



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ano: 2021, nº 190

Disponibilização: quinta-feira, 14 de outubro de 2021

Publicação: sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Tribunal Superior Eleitoral

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente

Ministro Luiz Edson Fachin
Vice-Presidente

Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2
Brasília/DF
CEP: 70070-600

Contato

(61) 3030-8800

sjd@tse.jus.br

SUMÁRIO

Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE - SJD	1
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE - CGE	104
Atos da Presidência	113
Índice de Advogados	117
Índice de Partes	127
Índice de Processos	131

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE - SJD

INTIMAÇÃO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(12626) Nº 0600258-92.2020.6.16.0199

PROCESSO : 0600258-92.2020.6.16.0199 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL
(SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR)

RELATOR : Ministro Luiz Edson Fachin

AGRAVANTE : RICARDO ARRUDA NUNES

ADVOGADO : ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI (40639/PR)

ADVOGADO : ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTACURTA (92768/PR)

ADVOGADO : ELIZA SCHIAVON (44480/PR)

ADVOGADO : GUSTAVO SWAIN KFOURI (35197/PR)

AGRAVADO : COLIGAÇÃO VAMOS JUNTOS

ADVOGADO : MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS (59589/PR)

ADVOGADO : TAINARA PRADO LABER (92625/PR)

ADVOGADO : WAGNER LUIZ ZACLIKEVIS (0066181/PR)

FISCAL DA
LEI : Procurador Geral Eleitoral

p{text-align: justify;}

index: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626)-0600258-92.2020.6.16.0199-
[Cargo - Prefeito, Cargo - Vice-Prefeito, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet,
Representação]-PARANÁ-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) Nº 0600258-92.2020.6.16.0199 (PJe) -
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ

RELATOR: MINISTRO LUIZ EDSON FACHIN

AGRAVANTE: RICARDO ARRUDA NUNES

Advogados do(a) AGRAVANTE: ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTACURTA - PR0092768,
ELIZA SCHIAVON - PR0044480, ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI - PR0040639, GUSTAVO
SWAIN KFOURI - PR0035197

AGRAVADO: COLIGAÇÃO VAMOS JUNTOS

Advogados do(a) AGRAVADO: WAGNER LUIZ ZACLIKEVIS - PR0066181, TAINARA PRADO
LABER - PR0092625, MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS - PR0059589

DECISÃO

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA ELEITORAL EM REDES
SOCIAIS. PESSOA NATURAL NÃO CANDIDATA. IMPULSIONAMENTO. VEDAÇÃO. SÚMULA Nº
30/TSE. CONFIGURAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL. FUNDAMENTO AUTÔNOMO NÃO
INFIRMADO NO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA Nº 26/TSE. MULTA ALÉM DO MÍNIMO.
POSSIBILIDADE. REINCIDÊNCIA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO .

Trata-se de agravo em recurso especial eleitoral interposto por Ricardo Arruda Nunes de decisão
que inadmitiu recurso especial manejado contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
(TRE/PR), que, à unanimidade, mantivera condenação ao pagamento de multa em virtude da
divulgação de propaganda eleitoral impulsionada no *Facebook*, por pessoa não candidata, nos
termos da seguinte ementa (ID 66054888):

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. IMPULSIONAMENTO.
PESSOA NATURAL NÃO CANDIDATA. VEDAÇÃO. REINCIDÊNCIA NA IRREGULARIDADE.
CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE. NÃO PROVIMENTO.

1. No período de campanha, a propaganda eleitoral pode ser impulsionada exclusivamente por
partidos, coligações e seus representantes [art. 57-C da Lei n. 9.504/97].

2. É permitida a divulgação de propaganda eleitoral na internet por pessoa natural em redes sociais, desde que não se contrate o impulsionamento de conteúdos [TSE, AgR-REspe n. 0605056-06].

3. Recurso conhecido e não provido.

Nas razões do recurso especial (ID 66055238), interposto com esteio no art. 276, I, a, do Código Eleitoral, o então recorrente apontou violação aos arts. 36-A, IV, e 57-C da Lei nº 9.504/1997.

Aduziu que as publicações questionadas não constituem propaganda eleitoral, desde que o Recorrente não é candidato, representante de candidato, partido ou coligação. Sob essa perspectiva, tem-se certo que o [...] buscou - na forma do permissivo legal (garantia constitucional da livre manifestação do pensamento) - divulgar seu posicionamento pessoal sobre os fatos tratados no vídeo questionado (ID 66055238, p. 5, grifos no original).

Asseverou que, ao exercer tal prerrogativa, [...] não fez pedido de voto, bem como não buscou divulgar e ou denegrir candidatura de quem quer que seja, [...]. Desta feita, não há que se falar em propaganda eleitoral irregular, uma vez que a seara do debate público é da divulgação de opinião acerca de questão política de interesse local, com base em expressa autorização legal (ID 66055238, p. 5/6, grifos no original).

Acrescentou, ainda, que a interpretação conferida aos fatos é manifestamente violadora do comando normativo inserto no parágrafo 3º, do artigo 57-C da Lei das Eleições, mormente no que se refere ao quantum fixado para a multa, desde que além do mínimo legal, bem como que a fixação da multa no valor de R\$ 10.000,00 viola os preceitos da razoabilidade e proporcionalidade, mormente diante do ínfimo alcance que o anúncio alcançou, conforme demonstrado no ID n. 13389129 - Documento de Comprovação (ID 66055238, p. 12, grifos no original).

Por fim, requereu o provimento do recurso, para, reformado o acórdão recorrido, fosse afastada a multa imposta ou, subsidiariamente, que a multa imposta fosse reduzida ao patamar mínimo.

A recorrida apresentou contrarrazões mediante petição registrada sob o ID 66055638.

O Presidente do Tribunal de origem inadmitiu o recurso especial sob o fundamento de incidência dos óbices das Súmulas n^{os} 24 e 30/TSE (ID 66055688).

No agravo, Ricardo Arruda Nunes afirma que *não deseja reexaminar o acervo probatório constante do presente caderno processual, porquanto busca tão somente a revisão do pronunciamento jurisdicional acerca da aplicação da lei no caso em concreto, e que é inaplicável a Súmula 30 do e. TSE no caso em concreto (ID 66055938, p. 9-11).*

Reitera que, no acórdão recorrido, teria havido ofensa aos arts. 36-A, IV, e 57-C da Lei das Eleições, pois *não há que se falar em propaganda eleitoral irregular, uma vez que a seara do debate público é da divulgação de opinião acerca de questão política de interesse local, com base em expressa autorização legal (ID 66055938, p. 11, grifos no original).*

Pleiteia, ao final, o provimento do agravo, para ser processado e provido o especial, com o afastamento da multa aplicada.

A agravada apresentou contraminuta (ID 66056188).

Na sequência, a Procuradoria-Geral Eleitoral opinou *pelo conhecimento do agravo para negar provimento ao recurso especial (ID 137953038, p. 1, grifos no original).*

É o relatório. Decido.

Conquanto hajam sido impugnados os fundamentos do *decisum* objurgado, este agravo não tem condição de êxito, ante a inviabilidade do especial.

Na hipótese, o TRE/PR entendeu que o conteúdo do vídeo divulgado por Ricardo Arruda caracterizou propaganda eleitoral, haja vista que o recorrente, que é deputado estadual, teve por objetivo captar votos e despertar a própria base a favor do candidato Sylvio Monteiro.

A partir desse entendimento, a Corte *a quo* manteve a sentença que julgara procedente a representação por propaganda eleitoral impulsionada por pessoa natural, não legitimada pelo *caput* do art. 57-C da Lei nº 9.504/1997, e concluiu ser adequada a multa aplicada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão da reincidência. Confira-se:

Passo, então, a analisar o conteúdo do vídeo impulsionado.

Nele, Ricardo Arruda (recorrente) afirmou: (i) que apoia o presidente Jair Messias Bolsonaro, (ii) que convidou o candidato Sylvio Monteiro para trazer as demandas do município de São José dos Pinhais ao Governo Federal, (iii) que participou, junto de Sylvio Monteiro, de reuniões com Ministros que compõem o Governo Federal.

Ao regular o impulsionamento de publicações, assim dispõe a Lei n. 9.504/97, artigos 57-B e 57-C: [...]

Os dispositivos acima elencados são de fácil interpretação, e vedam a veiculação de propaganda eleitoral impulsionada por pessoas naturais não candidatas, no ano de 2020, após o dia 26 de setembro.

Em razão disso, caracterizado o vídeo como propaganda eleitoral, estará configurado o ilícito, gerando, por consequência, a incidência da multa do art. 57-C, § 2º.

No vídeo impugnado, Ricardo Arruda (recorrente) divulga o nome do candidato Sylvio Monteiro, com o claro intuito de captar votos. Em sua fala, expõe uma suposta proximidade dele, e, consequentemente, de Sylvio Monteiro, com o Governo Federal, dando a entender que, eleito o candidato Sylvio Monteiro, haverá inúmeros benefícios ao município de São José dos Pinhais/PR. Havendo o intuito de captar votos, a publicação detém cunho eleitoreiro, caracterizando-se, pois, como propaganda eleitoral. À mesma conclusão chegou o Juízo *a quo*, que assim fundamentou a sentença (id. 11766566):

Observa-se, assim, que poderia o representado Ricardo Arruda Nunes divulgar vídeos em seu perfil na rede social Facebook, tanto de apoio ao candidato Sylvio Monteiro Neto, como em tom de crítica aos demais concorrentes.

O que a legislação eleitoral veda é o impulsionamento desse conteúdo, o que ocorreu no caso em exame, consoante se observa na biblioteca de anúncios do Facebook (<https://www.facebook.com/ads/library/?id=371166364023619>).

O impulsionamento de propaganda com conteúdo eleitoral somente é legítimo quando conta com a identificação clara de *Propaganda Eleitoral*; é feito no perfil do candidato, do partido político ou da coligação; e contém informação acerca do CPF ou CNPJ do contratante, requisitos esses não observados no caso em exame.

O entendimento do Tribunal Superior Eleitoral vai no mesmo sentido. Ao interpretar os dispositivos dos arts. 57-B, entendeu a Corte que *é permitida a divulgação de propaganda eleitoral na internet por pessoa natural em redes sociais, desde que não se contrate o impulsionamento de conteúdos* [AgR no REspe n. 0605056-06.2018.6.26.0000, Rel. Min. Jorge Mussi; não destacado no original]. Especificamente sobre o art. 57-C, a norma não traz quaisquer dúvidas sobre quem é legitimado para impulsionar propaganda eleitoral. Nos exatos termos da lei, o impulsionamento deve ser *contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes*.

Fundado nessas razões, o Juízo da 199ª Zona Eleitoral de São José dos Pinhais/PR condenou Ricardo Arruda ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Conforme acima exposto, a manutenção da condenação é medida que se impõe, afinal, o recorrente, na qualidade de pessoa natural não candidata, impulsionou propaganda eleitoral na rede social facebook. (grifos no original) Com efeito, o acórdão objurgado está alinhado à compreensão jurisprudencial desta Corte Superior de que a pessoa natural não candidata a cargo eletivo não pode veicular propaganda eleitoral na internet mediante o uso de impulsionamento. Confirmam-se alguns precedentes:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. ARTS. 57-B, IV, B, E 57-C, CAPUT E § 3º, DA LEI Nº 9.504/97. FACEBOOK E INSTAGRAM. VEICULAÇÃO PATROCINADA. MEIO VEDADO. [...]. DESPROVIMENTO.

[...]

5. O art. 57-B, IV, *b*, da Lei nº 9.504/97 veda a contratação de impulsionamento de conteúdos na internet para veiculação de propaganda eleitoral por pessoa natural.

[...]

(AgR-REspEI nº 0600097-91/RJ, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, *DJe* de 26.5.2021); e AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. INTERNET. ART. 57-B, IV, *B*, DA LEI 9.504/97. POSTAGEM. FACEBOOK. IMPULSIONAMENTO. PESSOA NATURAL. CONFIGURAÇÃO. MULTA. INCIDÊNCIA. DESPROVIMENTO.

[...]

2. De acordo com o art. 57-B, IV, *b*, da Lei 9.504/97, é permitida a divulgação de propaganda eleitoral na internet por pessoa natural em redes sociais, desde que não se contrate impulsionamento de conteúdos, sujeitando-se o responsável e o beneficiário (quando comprovado seu prévio conhecimento) às penalidades do § 5º.

3. O conteúdo impulsionado três vezes entre 19 e 21/8/2018 na página da rede social facebook do agravante corresponde a vídeo com mensagem enaltecendo as qualidades pessoais do candidato - *humilde, determinado, querido por todos, com atitude, com valores éticos e morais, com sensibilidade social, renovação política* -, difundindo a ideia de que é o mais apto a assumir o cargo. Assentou, ainda, que o post finaliza-se com a imagem, o nome, o *slogan* e a sigla partidária do beneficiário.

4. Configurada a propaganda irregular na internet por meio do impulsionamento de conteúdo veiculado em perfil no facebook de pessoa física, impõe-se manter a multa. Precedentes.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgR-REspEI 0605056-06/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, *DJe* de 26.8.2019).

Esse entendimento foi mantido recentemente por este Tribunal Superior ao negar provimento ao Agravo Regimental no AREspE nº 0600246-78.2020.6.16.0199, Rel. Min. Carlos Horbach, em processo da mesma parte recorrente, julgado na Sessão de 17.9.2021.

Ricardo Arruda Nunes defende que as publicações teriam sido somente divulgadas, com base na garantia constitucional da livre manifestação do pensamento, *seu posicionamento pessoal sobre os fatos tratados no vídeo questionado* (ID 66055238, p. 5), conduta permitida pelo inc. IV do art. 36-A da Lei nº 9.504/97.

Nesse ponto, a Corte regional entendeu que a conduta praticada pelo recorrente na data de 10 outubro de 2020 não estaria legitimada pelo disposto no art. 36-A, IV, da Lei das Eleições, haja vista que esta norma versa sobre as condutas permitidas durante o período das pré-campanhas eleitorais. Confira-se (ID 66054988):

Conforme consta no link <https://www.facebook.com/ads/library/?id=371166364023619>, o vídeo foi impulsionado no dia 10 de outubro de 2020, tornando-se inativo já no dia seguinte. Assim sendo, a alegação de que tal publicação encontra-se albergada pela norma do art. 36-A da Lei 9.504/97 é insustentável.

O art. 36-A prevê um rol de condutas permitidas durante a pré-campanha. A Emenda Constitucional n. 107/2020, em seu art. 1º, inciso IV, previu o início da propaganda eleitoral para

após o dia 26 de setembro de 2020. Por esse motivo, sequer se pode cogitar a aplicação do art. 36-A ao caso em comento. Afinal, havendo o impulsionamento no mês de outubro, já no período de campanha, não se pode aplicar a regra específica para atos prévios a esse período. (grifos nossos) Observa-se que o recorrente, contudo, deixou de impugnar especificamente esse fundamento do aresto recorrido - de que o vídeo impulsionado foi divulgado no período de campanha eleitoral, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 36-A, IV, da Lei das Eleições -, o que atrai a incidência, nesse ponto, da Súmula nº 26/TSE, *in verbis*: *É inadmissível o recurso que deixa de impugnar especificamente fundamento da decisão recorrida que é, por si só, suficiente para a manutenção desta.*

O recorrente alega, ainda, que a multa aplicada acima do mínimo legal, além de violar a Lei das Eleições, é desproporcional.

No caso, o TRE/PR entendeu pela manutenção da imposição da multa majorada pelo Juízo de piso, à luz dos seguintes fundamentos:

Entendo pela manutenção, também, do valor da multa imposta. O art. 57-C, § 2º, estipula o valor da multa entre R\$ 5.000,00 e R\$ 30.000,00.

Ricardo Arruda Nunes, em suas razões, pugnou pela diminuição do valor da multa invocando os *preceitos da razoabilidade e proporcionalidade, tendo em vista que o valor da condenação imposta se afigura extremamente excessiva* (id. 11767016).

Nesse ponto, há de se destacar que *a multa fixada dentro dos limites legais não ofende os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade* [TSE, AgR-REspe n. 390462, AgR-AI n. 31454] e que, no caso concreto, a condenação em R\$ 20.000,00 se mostra adequada.

Isso porque condenado não é pessoa alheia ao jogo político, desconhecadora das regras eleitorais. Ao revés, Ricardo Arruda é um deputado estadual do Paraná, não podendo alegar ignorância em relação às vedações.

Somado a isso, somente no ano de 2020, Ricardo Arruda já foi condenado pela prática de propaganda irregular nas seguintes representações: 0600062-25.2020.6.16.0199, 0600212-06.2020.6.16.0199 e 0600246-78.2020.6.16.0199.

Nos autos de n. 0600246-78.2020.6.16.0199, o Juízo da 199ª Zona Eleitoral já havia determinado, em sede liminar, que Ricardo Arruda cessasse propaganda eleitoral impulsionada na rede social facebook, vez que não era *representante dos candidatos, do partido político ou da coligação*. Essa decisão foi publicada no dia 06 de outubro de 2020. Ainda com a liminar vigente, a irregularidade foi confirmada em sentença - publicada no dia 10 de outubro de 2020. Interposto Recurso, este foi a mim distribuído, e proferi voto nos seguintes termos:

Nos autos 060062-25 a questão era o impulsionamento de propaganda negativa contra a então pré-candidata Nina Singer. Em acórdão da minha relatoria esta Corte, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do representante CIDADANIA, condenando Ricardo Arruda Nunes a multa no mínimo legal, qual seja R\$ 5.000,00.

Por sua vez, os autos 0600212-06 tratam de impulsionamento de propaganda eleitoral por quem não é candidato. Em primeiro grau, foi aplicada multa já majorada de R\$ 7.500,00 por cada vídeo impulsionado, num total de dois vídeos ou R\$ 15.000,00. O recurso foi a mim distribuído e foi julgado na sessão de 29/10/2020, com a redução da multa para R\$ 11.000,00, no total, mas já além do mínimo legal, em razão da reincidência.

Estando patente que o juízo de origem vem gradualmente ajustando o valor das multas conforme identifica que as anteriormente aplicadas não foram suficientes para dissuadir o recorrente de insistir na conduta de, ao arrepio da lei, impulsionar conteúdos na sua rede social, reputo que o valor fixado para a multa é razoável e deve ser mantido em R\$ 10.000,00.

[não destacado no original]

O mesmo pode ser dito em relação aos autos de n. 0600212-06.2020.6.16.0199. Movido o processo por conta de propaganda eleitoral impulsionada por pessoa natural não candidata, determinou-se que Ricardo Arruda cessasse a propaganda tida como irregular na rede social facebook. Essa decisão foi publicada no dia 05 de outubro. No dia 08 de outubro, a irregularidade no impulsionamento foi ratificada em sentença.

Em síntese, o recorrente foi condenado inicialmente a pagar multa no valor de R\$ 5.000, após, de R\$ 5.500,00 (por vídeo) e, em uma terceira oportunidade, de R\$ 10.000,00. Nos dias 05 e 06 de outubro, já tinha contra si 2 (duas) decisões liminares que determinaram a suspensão de impulsionamentos irregulares. Nos dias 08 e 10 de outubro, foi condenado em sentença por esses mesmos fatos.

Entretanto, ao arrepio da ordem legal, mesmo ciente da ilicitude da conduta, Ricardo Arruda veiculou novo impulsionamento no dia 10 de outubro, realizando propaganda irregular. À época do impulsionamento, em que pese já condenado em primeiro grau por outros fatos idênticos, as sanções aplicadas aparentam não ter dissuadido a prática de irregularidades.

Por esse motivo, diante (i) da reincidência, (ii) da consciência da ilicitude, e (iii) do desrespeito às decisões judiciais emanadas (e vigentes), mantenho o valor da multa fixado em primeira instância, qual seja, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Forte nessas razões, nego provimento ao recurso, mantendo tanto a condenação quanto o valor da multa aplicada. (grifos no original)

Com efeito, o § 2º do art. 57-C da Lei n 9.504/1997 estabelece que o responsável pelo impulsionamento irregular de conteúdos ficará sujeito à multa, que variará de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Assim, observa-se que a reincidência da conduta irregular pelo recorrente e o descumprimento de outras decisões judiciais liminares e condenatórias por semelhantes irregularidades justificam a majoração da multa aplicada.

Ante o exposto, com fundamento no art. 36, § 6º, do RITSE, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2021.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0600009-79.2020.6.22.0004

PROCESSO : 0600009-79.2020.6.22.0004 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (VILHENA - RO)

RELATOR : **Ministro Sergio Silveira Banhos**

RECORRENTE : RODOLFO COMPAGNONI

ADVOGADO : DANIEL FONSECA ROLLER (17568/DF)

ADVOGADO : ELIANE GONCALVES FACINNI LEMOS (0001135/RO)

ADVOGADO : ESTEVAN SOLETTI (3702/RO)

ADVOGADO : GILSON ELY CHAVES DE MATOS (0001733/RO)

ADVOGADO : NILSON VITAL NAVES (32979/DF)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE MENEZES NAVES (16233/DF)

ADVOGADO : RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO (0003249/RO)

ADVOGADO : SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS (0001084/RO)

ADVOGADO : SILVANE SECAGNO (0005020/RO)

AGRAVANTE : ADALBERTO FRANCISCO COMPAGNONI

ADVOGADO : ELIANE GONCALVES FACINNI LEMOS (0001135/RO)

ADVOGADO : ESTEVAN SOLETTI (3702/RO)
ADVOGADO : GILSON ELY CHAVES DE MATOS (0001733/RO)
ADVOGADO : RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO (0003249/RO)
ADVOGADO : SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS (0001084/RO)
ADVOGADO : SILVANE SECAGNO (0005020/RO)
AGRAVANTE : JOSE LUIZ ROVER
ADVOGADO : LENOIR RUBENS MARCON (0000146/RO)
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral
RECORRIDO : Ministério Público Eleitoral
AGRAVADO : Ministério Público Eleitoral

p{text-align: justify;}

index: RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549)-0600009-79.2020.6.22.0004-[Falsidade Ideológica, Ação Penal]-RONDÔNIA-VILHENA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) Nº 0600009-79.2020.6.22.0004 (PJe) - VILHENA - RONDÔNIA

RELATOR: MINISTRO SERGIO SILVEIRA BANHOS

AGRAVANTE: JOSE LUIZ ROVER, ADALBERTO FRANCISCO COMPAGNONI

RECORRENTE: RODOLFO COMPAGNONI

Advogado do(a) AGRAVANTE: LENOIR RUBENS MARCON - RO0000146

Advogados do(a) AGRAVANTE: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - RO0001733, SILVANE SECAGNO - RO0005020, RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO - RO0003249, ELIANE GONCALVES FACINNI LEMOS - RO0001135, SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS - RO0001084, ESTEVAN SOLETTI - RO3702

Advogados do(a) RECORRENTE: GILSON ELY CHAVES DE MATOS - RO0001733, SILVANE SECAGNO - RO0005020, RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO - RO0003249, ELIANE GONCALVES FACINNI LEMOS - RO0001135, SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS - RO0001084, ESTEVAN SOLETTI - RO3702, NILSON VITAL NAVES - DF32979, PEDRO HENRIQUE MENEZES NAVES - DF16233, DANIEL FONSECA ROLLER - DF17568

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO:

Ementa: Direito Eleitoral e Processual Civil. Recurso Extraordinário em Recurso Especial Eleitoral. Ação Penal. Acórdão recorrido devidamente fundamentado. Violação indireta à CF. Inadmissão.

1. Recurso extraordinário contra acórdão do TSE que negou provimento a agravo interno, mantendo decisão monocrática denegatória de recurso especial eleitoral com agravo.

2. Na origem, o acórdão regional condenou o ora recorrente à pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, no valor de um salário-mínimo, com fundamento na prática do crime de "lavagem", previsto no art. 1º, § 1º, II, da Lei nº 9.613/1998, sendo a pena privativa de liberdade substituída por prestação de serviços à comunidade e por pagamento de prestação pecuniária no valor de 18 (dezoito) salários-mínimos.

3. O STF, ao julgar o AI nº 791.292-QO-RG (Tema nº 339), reafirmou sua jurisprudência no sentido de que inexistente violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal quando o acórdão ou decisão estão fundamentados, ainda que sucintamente, não sendo exigível o exame pormenorizado de cada uma

das alegações ou provas trazidas pela parte. No caso, o acórdão recorrido está devidamente fundamentado, embora em sentido contrário aos interesses do recorrente.

4. Hipótese em que a apreciação da alegada violação ao dispositivo constitucional suscitado (art. 5º, LVII, da CF) depende do prévio exame de legislação infraconstitucional.

5. Recurso extraordinário inadmitido.

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto por Rodolfo Compagnoni contra acórdão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que negou provimento a agravo interno, mantendo decisão monocrática que negou seguimento a agravos nos próprios autos. Na origem, o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE/RO) condenou o ora recorrente à pena de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, no valor de um salário-mínimo, com fundamento na prática do crime de "lavagem", previsto no art. 1º, § 1º, II, da Lei nº 9.613/1998, sendo a pena privativa de liberdade substituída por prestação de serviços à comunidade e por pagamento de prestação pecuniária no valor de 18 (dezoito) salários-mínimos. O acórdão ora recorrido contou com a seguinte ementa (ID 153819888):

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. PRECLUSÃO. SENTENÇA E ACÓRDÃOS CONDENATÓRIOS SUPERVENIENTES. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. ACUSAÇÃO. VIOLAÇÃO DO SISTEMA ACUSATÓRIO. NÃO VERIFICADA. NÃO VINCULAÇÃO DO JUÍZO. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. PENA PECUNIÁRIA. FIXAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUSCINTA. CONTROLE DE LEGALIDADE. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

SÍNTESE DO CASO

1. O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, por unanimidade, negou provimento aos recursos interpostos por Adalberto Francisco Compagnoni e Rodolfo Compagnoni, bem como ao recurso do Ministério Público Eleitoral, e deu parcial provimento ao recurso de José Luiz Rover, relativamente à sentença penal condenatória proferida pelo Juízo da 4ª Zona Eleitoral de Vilhena.

2. Adalberto Francisco Compagnoni foi condenado pelos crimes de lavagem e de falsidade ideológica, tendo sido as penas privativas de liberdade substituídas por prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária.

3. Rodolfo Compagnoni foi condenado pelo crime de lavagem, tendo sido a pena privativa de liberdade substituída por prestação de serviços à comunidade e pagamento de prestação pecuniária.

4. José Luiz Rover foi condenado pelos crimes de lavagem e falsidade ideológica. Em sede de apelação, foi reconhecida a atenuante da confissão espontânea para readequar a pena do crime de lavagem.

5. Os recorrentes alegam que: (i) não foi observado o art. 41 do Código de Processo Penal, sendo inepta a denúncia do crime de lavagem; (ii) não foi observado o sistema acusatório, tendo sido pedida absolvição pelo Ministério Público com relação a Rodolfo Compagnoni; e (iii) as penas pecuniárias foram fixadas muito próximas do valor máximo de forma desarrazoada e desproporcional.

6. Por meio da decisão agravada, neguei seguimento aos seus agravos em recursos especiais, nos termos do § 6º do art. 36 do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

7. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo não conhecimento dos recursos, tendo como fundamento o verbete sumular 26 do Tribunal Superior Eleitoral, e, no mérito, pelo desprovimento dos agravos internos, com a consequente manutenção da decisão monocrática de negativa de seguimento ao recurso especial interposto por Rodolfo Compagnoni e aos agravos em recursos especiais interpostos por José Luiz Rover e Adalberto Francisco Compagnoni.

ANÁLISE DO AGRAVO REGIMENTAL

8. A alegação de inépcia da denúncia do crime de lavagem trata de matéria preclusa, ante a superveniência de edito condenatório. Esse entendimento foi até mesmo recentemente consolidado no âmbito do STJ por meio do verbete sumular 648.

9. Não procede o argumento de inobservância do sistema acusatório, em vista do pedido de absolvição feito pelo Ministério Público. Tal pedido não vincula o Juízo, tendo em vista o princípio do livre convencimento motivado do órgão julgador.

10. A Teoria Geral do Processo nos traz o princípio da aquisição processual ou da comunhão da prova. A sua leitura pode ser feita a partir do art. 371 do Código de Processo Civil. A produção probatória é atividade marcada pelo contraditório, o seu objeto e o seu resultado são incorporados ao processo como fundamento da decisão judicial. Essa é uma garantia fundamental prevista no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal.

11. A fixação das penas pecuniárias deve sofrer ingerência do órgão revisor, em instância especial, somente nos casos de controle de legalidade e constitucionalidade, requisitos atendidos pelos prolores ad quem.

12. Não cabe a utilização de critérios matemáticos apriorísticos para a individualização da pena, não se vislumbrando ilegalidade patente quando o regional, embora de forma sucinta, fundamente adequadamente a fixação das penas pecuniárias, fazendo-o em atenção aos critérios impostos pelos arts. 49 e 60 do Código Penal (AgRg no AREsp 1.363.426, rel. Ministro Felix Fischer, QUINTA TURMA, julgado em 15.12.2020, DJE de 18.12.2020).

CONCLUSÃO

Agravos regimentais a que se nega provimento".

2. O recurso extraordinário fundamenta-se no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega, em síntese: (i) violação ao art. 93, IX, da CF, ao argumento de que o TSE ao julgar o agravo regimental limitou-se a repetir os termos de decisões anteriores, sem fundamentar as razões do seu livre convencimento e deixando de se manifestar sobre o argumento de que o Ministério Público, após a instrução do feito, se convenceu de que não havia prova de sua participação dolosa no crime; e (ii) ofensa ao art. 5^o, LVII, da Constituição Federal (princípio da presunção de inocência), uma vez que havendo dúvida sobre sua responsabilidade no ilícito, a decisão deveria ter sido dada em seu favor, exigindo-se do juízo condenatório um lastro mínimo de certeza (ID 155992488).

3. Contrarrazões ID 156908762.

4. É o relatório. Decido.

5. De início, verifico que o recurso é tempestivo, tendo em vista a observância do prazo de 3 (três) dias - publicação do acórdão recorrido em 10.09.2021, sexta-feira, e interposição do recurso em 15.09.2021, quarta-feira (ID 155992488). Ademais, a parte está devidamente representada nos autos (procuração ID 45253888, substabelecimentos IDs 45253988 e 45256888), há interesse recursal e a preliminar de repercussão geral foi formulada nos termos do art. 102, § 3^o, da Constituição Federal; e do art. 1.035, § 2^o, do CPC.

6. O recurso extraordinário, contudo, não deve ser admitido.

7. Em primeiro lugar, verifico que não prospera a alegação de ofensa ao art. 93, IX, da CF, pois o Supremo Tribunal Federal já reafirmou sua jurisprudência no sentido de que não há violação ao mencionado preceito constitucional quando o acórdão ou decisão estão devidamente fundamentados, ainda que sucintamente, não sendo exigível o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas trazidas pela parte. Nessa linha, cita-se o decidido no AI nº 791.292-QO-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes (Tema nº 339):

"Assim, a presente questão de ordem visa a reafirmar a jurisprudência pacificada neste Tribunal segundo a qual o art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam

fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão."

(AI nº 791.292 QO-RG/PE, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 23.06.2010).

8. Na hipótese, observo que o acórdão recorrido está devidamente fundamentado, tendo o Tribunal Superior Eleitoral se manifestado expressamente quanto ao argumento de que não comprovado o dolo para condenação, embora a decisão esteja em sentido contrário aos interesses da parte recorrente. Extraí-se, no que interessa, o seguinte trecho do acórdão recorrido (ID 153819888):

"Quanto à ausência de comprovação do dolo para a aplicação do princípio in dubio pro reo para o recorrente Rodolfo Compagnoni, a defesa alega afronta ao inciso VII do art. 386 do Código de Processo Penal e do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, sustentando que não houve a qualificação jurídica dos fatos, estando ausente a estrutura acusatória e o dolo, não se admitindo a responsabilidade objetiva.

Nesse tocante, novamente não há como revolver a matéria fática.

A Teoria Geral do Processo nos traz o princípio da aquisição processual ou da comunhão da prova. A sua leitura pode ser feita a partir do art. 371 do Código de Processo Civil, com o permissivo do artigo 3º do Código de Processo Penal:

CPC Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.

Portanto, após a produção probatória, atividade marcada pelo contraditório, o seu objeto e o seu resultado são incorporados ao processo como fundamento da decisão judicial. Essa é uma garantia fundamental prevista no inciso IX do artigo 93 da Constituição.

Por isso, adota-se, também, o livre convencimento motivado do órgão julgador como uma forma de sindicabilidade da decisão, já que ela deve se sustentar pelos seus próprios fundamentos e não pelo arbítrio do julgador. Essa é a correta interpretação do art. 155 do Código de Processo Penal:

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

Parágrafo único. Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições estabelecidas na lei civil. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)

Uma vez produzida a prova, ela será incorporada ao processo, não ficando o julgador vinculado ao pedido expresso das partes, mas à análise dos fatos apurados. Aliás, esse é o limite da causa no processo penal, diferentemente do processo civil.

Aqui reside o ponto nevrálgico do sistema acusatório. Destaco a redação do art. 3º-A do Código de Processo Penal:

Art. 3º-A. O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Esse é o dispositivo chave para entendermos os limites do sistema acusatório no processo penal, pois ele preconiza que (i) é vedada a iniciativa do órgão imparcial na fase de investigação e (ii) é vedado ao órgão imparcial tomar para si a atividade privativa do órgão de acusação, qual seja, a produção de provas.

Com as devidas vênias à defesa, a estrutura acusatória foi obedecida nos presentes autos.

A discordância da acusação, após finalizada a instrução, quanto à presença do elemento subjetivo do tipo com relação ao recorrente Rodolfo Compagnoni não subtrai a possibilidade de discordância do órgão julgador. A análise dos fatos encadernados é tarefa atinente ao prolator da decisão, e, desde que devidamente e racionalmente fundamentada, não há que se falar em violação ao sistema acusatório.

Novamente trago o aresto regional, dissecado nessa decisão (ID 45255088):

[...]

Trata-se de tópico comum nos recursos interpostos pelo Ministério Público Eleitoral, Adalberto Francisco Compagnoni e Rodolfo Compagnoni, ao argumento de que este último não concorreu dolosamente para a prática do crime previsto no art. 1º, § 1º, II, da Lei n. 9.613/98, mas apenas figurou como "inocente útil".

Pois bem, conquanto afirmado em juízo que a conta bancária de Rodolfo Compagnoni era movimentada pelo seu genitor, Adalberto Francisco Compagnoni, é certo que Rodolfo Compagnoni tinha ciência da entrada e saída de recursos financeiros da conta de sua titularidade.

Desse modo, ao consentir na realização de inúmeros depósitos em sua conta, Rodolfo Compagnoni tornou-se figura indispensável para viabilizar a ocultação dos recursos ilícitamente obtidos por José Luiz Rover, pois, embora não tivesse a certeza de que a origem do dinheiro seria proveniente de atividade criminosa, Rodolfo Compagnoni assumiu o risco de que tais recursos fossem de origem ilícita, isso porque, em juízo, disse que se contentou com a explicação dada por seu genitor, no sentido de que o depósito era proveniente de um empréstimo sem juros ou correção monetária, obtido com José Luiz Rover :

Magistrado (4m32seg): o senhor não achou peculiar demais ou algo que causasse uma dúvida ou um estranhamento, um dinheiro depositado em sua conta, sem juros nenhum? Por que que não poderia depositar numa aplicação, por pior que fosse, numa poupança para não render nada? Por que um dinheiro depositado numa conta assim, gratuitamente?

Rodolfo: Pois é, doutor. Então, na época em que eu conservei com o meu pai, ele falou assim: "ah, o Zé tinha um dinheiro parado, me emprestou". Como eles eram muito amigos, né, não teve juros. E foi isso que ele me falou, né, na época.

Desse depoimento percebe-se nitidamente que Rodolfo Compagnoni tinha conhecimento da elevada probabilidade de que os valores depositados em sua conta bancária eram objeto de crime e que isso lhe seria um indiferente.

Registre-se que Rodolfo Compagnoni é pessoa maior e capaz, além disso, possui graduação em Direito e exerce atividade econômica. Demais disso, como bem rememorado pelo sentenciante, em juízo, respondeu que na época dos fatos não passava por dificuldades financeiras.

Trata-se de clássico exemplo da cegueira deliberada (ou evitação da consciência), na qual o infrator, de forma consciente e voluntária, provoca o seu desconhecimento do ilícito. No ponto, destaco trecho da sentença:

"Também os fatos e numerosos documentos jungidos aos autos, mormente os cheques entregues pelo acusado Rover para depósito na conta dos demais corréus e posterior envio desses valores para contas de terceiros, sem passar pela contabilidade pessoal do denunciado Rover, demonstram que as referidas operações financeiras tiveram a finalidade de ocultar, dissimular e, posteriormente, integrar à economia dinheiro proveniente de atividade ilícita, com a clara intenção de dar-lhe caráter de legalidade.

Nesse contexto não merecem guarida algumas versões dos réus Adalberto e Rodolfo de desconhecerem a origem ilícita dos recursos. Ambos são empresários com larga experiência e grande capacidade econômica. O último deles é bacharel em Direito. Refoge a qualquer normalidade que recebam centenas de milhares de reais nas respectivas contas bancárias ignorando a efetiva origem do dinheiro. Em interrogatório judicial afirmaram que não passavam por dificuldades econômicas. Pergunta-se, retoricamente: a que título vultosa quantia seria graciosamente depositada em conta bancária para movimentação? Como ingressariam no patrimônio pessoal ou empresarial sem a respectiva causa jurídica/ por qual razão o numerário

seria entregue a terceiros sob indicação do corréu Rover? Não por outra razão uma das formas de procurar justificar o recebimento do dinheiro foi a confecção de documentos falsos, que será oportunamente analisada."

Nesses termos, deve ser mantida a condenação de Rodolfo Compagnoni como incurso no art. 1º, § 1º, II, da Lei n. 9.613/98.

[...]

Afastar a análise feita pelo regional, novamente revolveria matéria fática, já que o fundamento da sua condenação no crime de lavagem está relacionado à constatação de que as suas condições e circunstâncias pessoais permitiram inferir o elemento subjetivo de suas condutas.

Diante desse contexto, não haveria como alterar o julgamento proferido pelo regional sem o reexame das provas dos autos, providência inviável nesta esfera, a teor do verbete sumular 24.

Por essas razões e nos termos do artigo 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, nego seguimento aos recursos interpostos por José Luiz Rover, Adalberto Francisco Compagnoni e Rodolfo Compagnoni".

9. Ressalte-se ainda que, no acórdão recorrido, o plenário do Tribunal Superior Eleitoral reiterou os fundamentos do relator que rejeitou o pedido de improcedência da ação penal ao argumento de que o Ministério Público, após a instrução do feito, convenceu-se de que não havia prova da participação dolosa do ora recorrente no crime. Confira-se (ID 153819888):

"Quanto a inobservância do sistema acusatório, o pedido de absolvição feito pelo Ministério Público, não vincula o Juízo, tendo em vista o princípio do livre convencimento motivado do órgão julgador previsto no art. 155 do Código de Processo Penal.

Conforme o novel art. 3º-A do Código de Processo Penal, os limites do sistema acusatório são: (i) a vedação da iniciativa do órgão imparcial na fase de investigação; e (ii) a vedação ao órgão imparcial de tomar para si a atividade privativa do órgão de acusação, qual seja, a produção de provas.

Com as devidas vênias, a discordância da acusação, após finalizada a instrução, quanto à presença do elemento subjetivo do tipo com relação ao recorrente Rodolfo Compagnoni não subtrai a possibilidade de discordância do órgão julgador. A análise dos fatos encadernados é tarefa atinente ao prolator da decisão, e, desde que devidamente e racionalmente fundamentada, não há que se falar em violação ao sistema acusatório".

10. Portanto, não há falar em ofensa ao art. 93, IX, da CF, uma vez que os fundamentos da decisão colegiada foram expostos de maneira clara e justificada.

11. Em segundo lugar, não merece ser acolhida a suscitada violação ao art. 5º, LVII, da Constituição Federal (princípio da presunção de inocência), ao argumento de que a decisão deveria ter sido dada em favor do acusado, por não haver certeza sobre o dolo da conduta. Isso porque, o acórdão recorrido assentou não ter havido violação ao sistema acusatório, e com base na análise dos arts. 3º e 155 do Código de Processo Penal c/c o art. 371 do Código de Processo Civil, concluiu que "uma vez produzida a prova, ela será incorporada ao processo, não ficando o julgador vinculado ao pedido expresso das partes, mas à análise dos fatos apurados". A controvérsia dos autos, portanto, é de índole infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário.

12. Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, inadmito o recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2021.

Ministro Luís Roberto Barroso

Presidente

RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL(11550) Nº 0603721-23.2018.6.09.0000

PROCESSO : 0603721-23.2018.6.09.0000 RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL (GOIÂNIA - GO)

RELATOR : Ministro Alexandre de Moraes

ASSISTENTE : SERGIO DE SOUZA BRAVO

ADVOGADO : ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (0021284/DF)

ADVOGADO : ANTONIO CESAR BUENO MARRA (0001766/DF)

ADVOGADO : AURELINO IVO DIAS (0010734/GO)

ADVOGADO : DANILO SANTOS DE FREITAS (0013800/GO)

ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA HUGHES FILHO (0018109/BA)

ADVOGADO : GEORGEA MICHELE LARANJEIRA FAISLON HUGHES (0038987/DF)

ADVOGADO : HENRIQUE TIBURCIO PENA (1340400A/GO)

ADVOGADO : JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN (0002977/DF)

ADVOGADO : NADJA GLEIDE SA DAS NEVES (0045779/BA)

ADVOGADO : SIDNEY SA DAS NEVES (0019033/BA)

ADVOGADO : VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO (0024991/DF)

RECORRENTE : VINICIUS CLEMENTINO CIRQUEIRA

ADVOGADO : ALEX JOSE SILVA (32520/GO)

ADVOGADO : CAROLINE MARIA VIEIRA LACERDA (0042238/DF)

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO MOTA ALVES (61098/GO)

ADVOGADO : RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA (34945/GO)

ADVOGADO : SILVANA MARIA GONCALVES RIOS (4353400A/GO)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

RECORRIDO : Ministério Público Eleitoral

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL (11550) - 0603721-23.2018.6.09.0000 - GOIÂNIA - GOIÁS

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

EMBARGANTE/EMBARGADO: VINICIUS CLEMENTINO CIRQUEIRA

Advogados do(a) EMBARGANTE/EMBARGADO: GUILHERME AUGUSTO MOTA ALVES - GO61098, RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA - GO34945, ALEX JOSE SILVA - GO32520, CAROLINE MARIA VIEIRA LACERDA - DF0042238, SILVANA MARIA GONCALVES RIOS - GO4353400A, RODRIGO LEPORACE FARRET - DF0013841, BRUNA LOSSIO PEREIRA - DF0045517

EMBARGANTE/EMBARGADO: SERGIO DE SOUZA BRAVO

Advogados do(a) EMBARGANTE/EMBARGADO: VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO - DF0024991, ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO - DF0021284, ANTONIO CESAR BUENO MARRA - DF0001766, JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - DF0002977, AURELINO IVO DIAS - GO0010734, DANILO SANTOS DE FREITAS - GO0013800, HENRIQUE TIBURCIO PENA - GO1340400A, SIDNEY SA DAS NEVES - BA0019033, NADJA GLEIDE SA DAS NEVES - BA0045779, GEORGEA MICHELE LARANJEIRA FAISLON HUGHES - DF0038987, FERNANDO DE OLIVEIRA HUGHES FILHO - BA0018109-A

EMBARGANTE: KEITHE AMORIM DE SOUZA

Advogado(a) do(a) EMBARGANTE: CAROLINE ALVES DE FARIA CAMPELO - GO0056587
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Considerando a oposição de embargos de declaração, fica(m) a(s) parte(s) embargada(s) intimada(s) para apresentar contrarrazões, no prazo de três dias.

Brasília, 14 de outubro de 2021.

Enimar Moreira Cunha

Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0600296-31.2020.6.04.0008

PROCESSO : 0600296-31.2020.6.04.0008 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (COARI - AM)

RELATOR : Ministro Carlos Horbach

RECORRENTE : ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO

ADVOGADO : DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA (0003136/AM)

ADVOGADO : MARCOS DOS SANTOS CARMO FILHO (0006818/AM)

ADVOGADO : NEY BASTOS SOARES JUNIOR (0004336/AM)

RECORRIDO : COLIGACAO FICHA LIMPA PARA COARI

ADVOGADO : LEONARDO PRESTES MARTINS (0001277/AM)

ADVOGADO : RONALDO LAZARO TIRADENTES (4113/AM)

RECORRENTE : KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA (0044980/PR)

ADVOGADO : MAYARA DE SA PEDROSA (0040281/DF)

RECORRIDO : RAIONE CABRAL QUEIROZ

ADVOGADO : RONALDO LAZARO TIRADENTES (4113/AM)

RECORRIDO : ROBSON ROBERTO TIRADENTES JUNIOR

ADVOGADO : RONALDO LAZARO TIRADENTES (4113/AM)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

p{text-align: justify;}

index: RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549)-0600296-31.2020.6.04.0008-[Inelegibilidade - Parentesco, Impugnação ao Registro de Candidatura, Cargo - Prefeito, Cargo - Vice-Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária]-AMAZONAS-COARI

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) Nº 0600296-31.2020.6.04.0008 (PJe) - COARI - AMAZONAS

RELATOR: MINISTRO CARLOS HORBACH

RECORRENTE: ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCOS DOS SANTOS CARMO FILHO - AM0006818, NEY BASTOS SOARES JUNIOR - AM0004336, DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA - AM0003136

Advogados do(a) RECORRENTE: LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA - PR0044980, MAYARA DE SA PEDROSA - DF0040281

RECORRIDO: RAIONE CABRAL QUEIROZ, COLIGAÇÃO FICHA LIMPA PARA COARI, ROBSON ROBERTO TIRADENTES JUNIOR

Advogado do(a) RECORRIDO: RONALDO LAZARO TIRADENTES - AM4113

Advogados do(a) RECORRIDO: RONALDO LAZARO TIRADENTES - AM4113, LEONARDO PRESTES MARTINS - AM0001277

Advogado do(a) RECORRIDO: RONALDO LAZARO TIRADENTES - AM4113

DECISÃO

Por intermédio da petição que consta no ID nº 156942075, a Coligação Ficha Limpa para Coari requer o pronto cumprimento do pronunciamento desta Corte levado a efeito na sessão por meio eletrônico de 1º a 7.10.2021.

O indeferimento do registro do candidato mais votado para o cargo de prefeito acarreta a convocação de novas eleições majoritárias, com fundamento no art. 224, § 3º, do Código Eleitoral, como exposto no julgamento unânime referenciado. Ademais, a execução imediata, independente de publicação do acórdão, encontra amparo em precedentes do TSE (REspe nº 0600391-43/SP, Rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, PSESS em 10.12.2020).

Ante o exposto, determino a imediata realização de novas eleições majoritárias em Coari/AM, com fundamento no art. 224, § 3º, do Código Eleitoral, independentemente de publicação do acórdão, observado o calendário de realização de eleições suplementares disposto na Portaria nº 875, de 6 de dezembro de 2020, do TSE.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de outubro de 2021.

Ministro CARLOS HORBACH

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601218-78.2018.6.00.0000

PROCESSO : 0601218-78.2018.6.00.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Carlos Horbach

REQUERENTE : PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) - NACIONAL

ADVOGADO : JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA (-031816/DF)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

p{text-align: justify;}

index: PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531)-0601218-78.2018.6.00.0000-[Prestação de Contas - de Partido Político]-DISTRITO FEDERAL-BRASÍLIA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) Nº 0601218-78.2018.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO CARLOS HORBACH

REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) - NACIONAL

ADVOGADO: JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA - OAB/DF-031816

DESPACHO

Considerando que não há procuração nos autos do advogado registrado como representante do partido na presente prestação de contas, intime-se a agremiação por carta registrada, com aviso de recebimento, no endereço da sede partidária, para que, no prazo de 3 (três) dias, cumpra o

determinado no despacho ID nº 156915797, inclusive no tocante à regularização de sua representação processual, sob pena de suas contas serem julgadas não prestadas, nos termos do art. 77, § 2º da Res. TSE nº 23.553/2017.

Renove-se ainda a referida intimação por qualquer meio eletrônico eventualmente disponível, como correio eletrônico e/ou fax, telefone, seja da agremiação partidária ou de seus dirigentes, que porventura conste na base de dados da Justiça Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2021.

Ministro CARLOS HORBACH

Relator

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0600531-66.2019.6.18.0000

PROCESSO : 0600531-66.2019.6.18.0000 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (SÃO RAIMUNDO NONATO - PI)

RELATOR : Ministro Luis Felipe Salomão

RECORRIDO : CARMELITA DE CASTRO SILVA

ADVOGADO : ANA MARCIA DOS SANTOS MELLO (58065/MG)

ADVOGADO : GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)

ADVOGADO : MARGARETE DE CASTRO COELHO (1915/PI)

ADVOGADO : TARSO DUARTE DE TASSIS (84545/MG)

RECORRIDO : LUIS ALBERTO COSTA MACEDO

ADVOGADO : ANA MARCIA DOS SANTOS MELLO (58065/MG)

ADVOGADO : GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)

ADVOGADO : MARGARETE DE CASTRO COELHO (1915/PI)

ADVOGADO : TARSO DUARTE DE TASSIS (84545/MG)

RECORRIDO : HELIO ISAIAS DA SILVA

ADVOGADO : ANDREIA DE ARAUJO SILVA (0003621/PI)

RECORRIDO : PAULO JEOVANE DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO : ANDREIA DE ARAUJO SILVA (0003621/PI)

RECORRIDO : NUNES DE JESUS SANTOS

ADVOGADO : CAIO CARDOSO BASTIANI (10150/PI)

ADVOGADO : ISABELLE MARQUES SOUSA (0093090/PI)

ADVOGADO : JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (2594000/PI)

RECORRENTE : AVELAR DE CASTRO FERREIRA

ADVOGADO : DANIELA CALDAS ROSA ALVES COELHO (17874/DF)

ADVOGADO : GRACIENE DE DEUS OLIVEIRA (45536/DF)

ADVOGADO : JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ (29149/DF)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO FERNANDES (67583/DF)

RECORRENTE : COLIGAÇÃO FORÇA DO POVO

ADVOGADO : DANIELA CALDAS ROSA ALVES COELHO (17874/DF)

ADVOGADO : GRACIENE DE DEUS OLIVEIRA (45536/DF)

ADVOGADO : JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ (29149/DF)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO FERNANDES (67583/DF)

RECORRIDO : JOSE RONALDO DEODATO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (0005952/PI)
RECORRIDO : RIAN MARCOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO : GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (0005952/PI)
RECORRIDO : LAERCIO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSINO RIBEIRO NETO (0000748/PI)
RECORRIDO : ARENALDO FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO : LUANA PAES DE ALMEIDA CASTRO (0013665/PI)
RECORRIDO : EUMADEUS PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO : LUANA PAES DE ALMEIDA CASTRO (0013665/PI)
RECORRIDO : KATIUSCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO MORAES
ADVOGADO : LUANA PAES DE ALMEIDA CASTRO (0013665/PI)
RECORRIDO : MARTINHO AFONSO RIBEIRO
ADVOGADO : LUANA PAES DE ALMEIDA CASTRO (0013665/PI)
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral
RECORRENTE : Ministério Público Eleitoral

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) - 0600531-66.2019.6.18.0000 - SÃO RAIMUNDO NONATO - PIAUÍ

RELATOR(A): MINISTRO(A) LUIS FELIPE SALOMÃO

AGRAVANTES: COLIGAÇÃO FORÇA DO POVO, AVELAR DE CASTRO FERREIRA

Advogados da AGRAVANTE: PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO FERNANDES - DF67583, GRACIENE DE DEUS OLIVEIRA - DF45536, DANIELA CALDAS ROSA ALVES COELHO - DF17874, JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ - DF29149

Advogados do AGRAVANTE: PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO FERNANDES - DF67583, GRACIENE DE DEUS OLIVEIRA - DF45536, DANIELA CALDAS ROSA ALVES COELHO - DF17874, JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ - DF29149

AGRAVADOS: NUNES DE JESUS SANTOS, LUIS ALBERTO COSTA MACEDO, CARMELITA DE CASTRO SILVA, LAERCIO DIAS DE CARVALHO, JOSE RONALDO DEODATO DE SIQUEIRA, RIAN MARCOS ALVES DA SILVA, HELIO ISAIAS DA SILVA, MARTINHO AFONSO RIBEIRO

Advogados do AGRAVADO: CAIO CARDOSO BASTIANI - PI10150, ISABELLE MARQUES SOUSA - PI0093090, JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO - PI2594000

Advogados do AGRAVADO: TARSO DUARTE DE TASSIS - MG84545-A, ANA MARCIA DOS SANTOS MELLO - MG58065, MARGARETE DE CASTRO COELHO - PI1915, GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314-A

Advogados da AGRAVADA: TARSO DUARTE DE TASSIS - MG84545-A, ANA MARCIA DOS SANTOS MELLO - MG58065, MARGARETE DE CASTRO COELHO - PI1915, GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314-A

Advogado do AGRAVADO: JOSINO RIBEIRO NETO - PI0000748

Advogado do AGRAVADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - PI0005952

Advogado do AGRAVADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - PI0005952

Advogada do AGRAVADO: ANDREIA DE ARAUJO SILVA - PI0003621

Advogada do AGRAVADO: LUANA PAES DE ALMEIDA CASTRO - PI0013665

INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES A AGRAVO REGIMENTAL

Considerando a interposição de agravo regimental, ficam as partes agravadas intimadas para apresentar contrarrazões, no prazo de três dias.

MARIA HELENA RAMIRO DOS SANTOS

Coordenadoria de Processamento

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(12626) Nº 0601237-03.2018.6.03.0000

PROCESSO : 0601237-03.2018.6.03.0000 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL
(MACAPÁ - AP)

RELATOR : Ministro Luiz Edson Fachin

AGRAVANTE : ANTONIO AUGUSTO DE AGUIAR

ADVOGADO : MATHEUS AZEVEDO DE AGUIAR (4811/AP)

FISCAL DA
LEI : Procurador Geral Eleitoral

AGRAVADO : Ministério Público Eleitoral

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) - 0601237-03.2018.6.03.0000 -
MACAPÁ - AMAPÁ

RELATOR(A): MINISTRO(A) LUIZ EDSON FACHIN

AGRAVANTE: ANTONIO AUGUSTO DE AGUIAR

Advogado do(a) AGRAVANTE: MATHEUS AZEVEDO DE AGUIAR - AP4811

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO: JOSÉ SOUSA DE LIMA - OAB/DF 58166

INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Fica o interessado, JOSÉ SOUSA DE LIMA - OAB/DF 58166, intimado do teor dos despachos exarados nos dias 13/9/2021 e 29/9/2021, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Edson Fachin, relator, para, querendo, regularizar a representação no prazo de 3 (três) dias, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 76, § 2º, I, do CPC.

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) Nº 0601237-03.2018.6.03.0000 (PJe) -
MACAPÁ - AMAPÁ

RELATOR: MINISTRO LUIZ EDSON FACHIN

AGRAVANTE: ANTONIO AUGUSTO DE AGUIAR

ADVOGADO: JULIE BARROS OLIVEIRA - OAB/AP0002895

ADVOGADO: JOSE SOUSA DE LIMA - OAB/DF0058166

AGRAVADO: Ministério Público Eleitoral

DESPACHO

Trata-se de agravo em recurso especial interposto por Antônio Augusto de Aguiar de acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE/AP), que, por unanimidade, julgou não prestadas suas contas de campanha relativas às eleições de 2018.

Consoante certidão da Seção de Autuação e Distribuição da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição da Secretaria Judiciária deste Tribunal (ID 60374038), nos autos não foi encontrada procuração outorgada pelo agravante à Dra. Julie Barros Oliveira e ao Dr. José Sousa de Lima, subscritor deste recurso, tampouco instrumentos procuratórios outorgados aos advogados substabelecentes nos documentos de IDs 59006688 e 59005738.

Ante o exposto, intime-se o agravante para, querendo, regularizar a representação processual no prazo de 3 (três) dias, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 76, § 2º, I, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2021.

Ministro LUIZ EDSON FACHIN

Relator"

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) Nº 0601237-03.2018.6.03.0000 (PJe) - MACAPÁ - AMAPÁ

RELATOR: MINISTRO LUIZ EDSON FACHIN

AGRAVANTE: ANTONIO AUGUSTO DE AGUIAR

ADVOGADO: MATHEUS AZEVEDO DE AGUIAR - OAB/AP4811

AGRAVADO: Ministério Público Eleitoral

DESPACHO

Trata-se de agravo em recurso especial interposto por Antônio Augusto de Aguiar de acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE/AP) que, por unanimidade, julgou não prestadas suas contas de campanha relativas às eleições de 2018.

Em 14.9.2021, determinei a intimação da parte para que regularizasse sua representação processual, tendo em vista a ausência dos instrumentos procuratórios outorgados pelo agravante à Dra. Julie Barros Oliveira e ao Dr. José Sousa de Lima, subscritor deste recurso, tampouco instrumentos procuratórios outorgados aos advogados substabelecentes nos documentos de IDs 59006688 e 59005738 (ID 155199588).

Na sequência, o agravante apresentou nova procuração nos autos com advogado diverso do constante nos recursos anteriores (ID 156893335).

Ante o exposto, intime-se o Dr. José Sousa de Lima, OAB/DF nº 58.166, advogado subscritor do recurso especial e do agravo de instrumento, para que atenda o comando do despacho anterior.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Ministro Edson Fachin

Relator"

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600240-96.2021.6.00.0000

PROCESSO : 0600240-96.2021.6.00.0000 REPRESENTAÇÃO (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Luiz Edson Fachin

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B) - NACIONAL

ADVOGADO : EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS (16855/MA)

ADVOGADO : FREDERICO FERREIRA CRUZ (0019509/MA)

ADVOGADO : JANILSON SOARES LIMA (0016428/MA)

REQUERIDO : JAIR MESSIAS BOLSONARO

ADVOGADO : KARINA DE PAULA KUFA (0245404/SP)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

p{text-align: justify;}

index: REPRESENTAÇÃO (11541)-0600240-96.2021.6.00.0000-[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada]-DISTRITO FEDERAL-BRASÍLIA
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600240-96.2021.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO LUIZ EDSON FACHIN

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B) - NACIONAL

ADVOGADO: FREDERICO FERREIRA CRUZ - OAB/MA0019509

ADVOGADO: JANILSON SOARES LIMA - OAB/MA0016428

ADVOGADO: EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS - OAB/MA16855-A

REQUERIDO: JAIR MESSIAS BOLSONARO

ADVOGADO: KARINA DE PAULA KUFA - OAB/SP0245404

DESPACHO

Manifestem-se as partes e a Procuradoria-Geral Eleitoral, querendo, sobre a petição ID nº 152613088, no prazo de 3 (três) dias.

Brasília, 13 de outubro de 2021.

Ministro LUIZ EDSON FACHIN

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000267-46.2012.6.00.0000

PROCESSO : 0000267-46.2012.6.00.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Carlos Horbach

REQUERENTE : JOAO MIGUEL FEU ROSA

ADVOGADO : FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT (15038/PB)

ADVOGADO : HERMAN TED BARBOSA (010001/DF)

ADVOGADO : LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE (2599800A/DF)

ADVOGADO : SAULO VITOR DA SILVA MUNHOZ (5103300A/DF)

REQUERENTE : ENIVALDO RIBEIRO

ADVOGADO : HERMAN TED BARBOSA (010001/DF)

ADVOGADO : LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE (2599800A/DF)

ADVOGADO : LUCIANA FERREIRA GONCALVES (1503800A/DF)

ADVOGADO : SAULO VITOR DA SILVA MUNHOZ (5103300A/DF)

REQUERENTE : FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES

ADVOGADO : HERMAN TED BARBOSA (010001/DF)

ADVOGADO : LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE (2599800A/DF)

ADVOGADO : LUCIANA FERREIRA GONCALVES (1503800A/DF)

ADVOGADO : SAULO VITOR DA SILVA MUNHOZ (5103300A/DF)

REQUERENTE : PROGRESSISTAS (PP) - NACIONAL

ADVOGADO : HERMAN TED BARBOSA (010001/DF)

ADVOGADO : LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE (2599800A/DF)

ADVOGADO : LUCIANA FERREIRA GONCALVES (1503800A/DF)

ADVOGADO : SAULO VITOR DA SILVA MUNHOZ (5103300A/DF)

REQUERENTE : RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS

ADVOGADO : HERMAN TED BARBOSA (010001/DF)
ADVOGADO : LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE (2599800A/DF)
ADVOGADO : LUCIANA FERREIRA GONCALVES (1503800A/DF)
ADVOGADO : SAULO VITOR DA SILVA MUNHOZ (5103300A/DF)
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral
INTERESSADO : União Federal

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0000267-46.2012.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO CARLOS HORBACH

REQUERENTE: PROGRESSISTAS (PP) - NACIONAL

ADVOGADO: SAULO VITOR DA SILVA MUNHOZ - OAB/DF5103300A

ADVOGADO: LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE - OAB/DF2599800A

ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA GONCALVES - OAB/DF1503800A

ADVOGADO: HERMAN TED BARBOSA - OAB/DF010001

REQUERENTE: FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES

ADVOGADO: SAULO VITOR DA SILVA MUNHOZ - OAB/DF5103300A

ADVOGADO: LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE - OAB/DF2599800A

ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA GONCALVES - OAB/DF1503800A

ADVOGADO: HERMAN TED BARBOSA - OAB/DF010001

REQUERENTE: RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS

ADVOGADO: SAULO VITOR DA SILVA MUNHOZ - OAB/DF5103300A

ADVOGADO: LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE - OAB/DF2599800A

ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA GONCALVES - OAB/DF1503800A

ADVOGADO: HERMAN TED BARBOSA - OAB/DF010001

REQUERENTE: JOAO MIGUEL FEU ROSA

ADVOGADO: SAULO VITOR DA SILVA MUNHOZ - OAB/DF5103300A

ADVOGADO: LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE - OAB/DF2599800A

ADVOGADO: FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT - OAB/PB15038

ADVOGADO: HERMAN TED BARBOSA - OAB/DF010001

REQUERENTE: ENIVALDO RIBEIRO

ADVOGADO: SAULO VITOR DA SILVA MUNHOZ - OAB/DF5103300A

ADVOGADO: LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE - OAB/DF2599800A

ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA GONCALVES - OAB/DF1503800A

ADVOGADO: HERMAN TED BARBOSA - OAB/DF010001

COMUNICAÇÃO

COMUNICAMOS ao(s) requerente(s), por seus advogados, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.522/2002¹, acerca da existência do débito passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme o despacho/decisão de ID 151635938.

Brasília, 14 de outubro de 2021.

GISELLY CRISTINA ALVES SOUZA DOS SANTOS

Seção de Gerenciamento de Informações Partidárias (SEDAP)

(1) Art. 2º O Cadin conterà relação das pessoas físicas e jurídicas que:
[...]

§ 2º A inclusão no Cadin far-se-á 75 (setenta e cinco) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele Cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000242-96.2013.6.00.0000

PROCESSO : 0000242-96.2013.6.00.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Carlos Horbach

REQUERENTE : CIDADANIA (CIDADANIA) - NACIONAL

ADVOGADO : ALEXANDRE SPEZIA (20555/DF)

ADVOGADO : ERICK GABRIEL DE SOUZA ROMUALDO (47319/DF)

ADVOGADO : GUSTAVO FERREIRA GOMES (5865/AL)

ADVOGADO : JULIANA MARQUES SANTANA PUPPIN (34005/DF)

ADVOGADO : LUIZ CESAR SIMOES CARDOSO (22435/DF)

ADVOGADO : MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA (34184/DF)

ADVOGADO : MARIANA AIRES COELHO ARAUJO DIAS (35226/DF)

ADVOGADO : PRISCILA BRITO MARANGON (25562/DF)

ADVOGADO : RAFAEL FERNANDES MARQUES VALENTE (37410/DF)

ADVOGADO : TATHIANA PASSONI REIS (31414/DF)

ADVOGADO : THARLEY SOARES FERREIRA (36374/DF)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : União Federal

REQUERENTE : ROBERTO JOAO PEREIRA FREIRE

REQUERENTE : JOSE REGIS BARROS CAVALCANTE

REQUERENTE : RUBENS BUENO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0000242-96.2013.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR(A): MINISTRO(A) CARLOS HORBACH

REQUERENTE: CIDADANIA (CIDADANIA) - NACIONAL, ROBERTO JOAO PEREIRA FREIRE, JOSE REGIS BARROS CAVALCANTE, RUBENS BUENO

ADVOGADO: GUSTAVO FERREIRA GOMES - OAB/AL5865-A

ADVOGADO: ERICK GABRIEL DE SOUZA ROMUALDO - OAB/DF47319

ADVOGADO: RAFAEL FERNANDES MARQUES VALENTE - OAB/DF37410

ADVOGADO: THARLEY SOARES FERREIRA - OAB/DF36374

ADVOGADO: TATHIANA PASSONI REIS - OAB/DF31414

ADVOGADO: PRISCILA BRITO MARANGON - OAB/DF25562

ADVOGADO: MARIANA AIRES COELHO ARAUJO DIAS - OAB/DF35226

ADVOGADO: MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA - OAB/DF34184

ADVOGADO: LUIZ CESAR SIMOES CARDOSO - OAB/DF22435

ADVOGADO: JULIANA MARQUES SANTANA PUPPIN - OAB/DF34005

ADVOGADO: ALEXANDRE SPEZIA - OAB/DF20555

COMUNICAÇÃO

COMUNICAMOS aos requerentes, por seus advogados, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.

522/2002¹, acerca da existência do débito passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme o despacho de ID 156892999.

Brasília, 14 de outubro de 2021.

GISELLY CRISTINA ALVES SOUZA DOS SANTOS

Seção de Gerenciamento de Informações Partidárias (SEDAP)

(1) Art. 2º O Cadin conterà relação das pessoas físicas e jurídicas que:

[...]

§ 2º A inclusão no Cadin far-se-á 75 (setenta e cinco) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele Cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601288-32.2017.6.00.0000

PROCESSO : 0601288-32.2017.6.00.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : **Ministro Luiz Edson Fachin**

INTERESSADO : PATRIOTA (PATRIOTA) - NACIONAL

ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (-113180/SP)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

p{text-align: justify;}

index: PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531)-0601288-32.2017.6.00.0000-[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]-DISTRITO FEDERAL-BRASÍLIA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) Nº 0601288-32.2017.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Edson Fachin

Requerente: PATRIOTA - Nacional

Advogado: Marcelo Augusto Melo Rosa de Sousa - OAB/SP 113180

DESPACHO

Trata-se de pedido incidental de aditamento da petição inicial apresentada na Prestação de Contas do PATRIOTA - Nacional, então Partido Ecológico Nacional (PEN), referente ao exercício financeiro de 2016 (PC nº 0601267-56/DF).

Na petição ID 79656, o partido político requer a desconsideração do pedido incidental de aditamento, pois já houvera formulado nos autos da aludida prestação de contas.

Todavia, compulsando os autos, não se encontrou a juntada de procuração conferindo poderes de representação ao advogado subscritor do pedido de desistência, Dr. Marcelo Augusto Melo Rosa de Sousa, OAB/SP 113180.

Assevera-se que, para a homologação de pedido dessa natureza, faz-se necessário que o causídico apresente procuração com poderes específicos para desistir.

Assim, intime-se a parte para regularizar a representação processual.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2021.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

INTIMAÇÃO DE PAUTA

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0605109-47.2018.6.13.0000

PROCESSO : 0605109-47.2018.6.13.0000 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (BELO HORIZONTE - MG)

RELATOR : Ministro Carlos Horbach

RECORRIDO : JOSE GUILHERME FERREIRA FILHO

ADVOGADO : ADRIANO GUILHERME DE ARO FERREIRA (1075250A/MG)

ADVOGADO : TARSO DUARTE DE TASSIS (84545/MG)

ADVOGADO : VIRGINIA MATTA MACHADO DE ARO FERREIRA (1526820A/MG)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

RECORRENTE : Ministério Público Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) Nº 0605109-47.2018.6.13.0000

ORIGEM: BELO HORIZONTE - MG

RELATOR: Ministro Carlos Horbach

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: JOSE GUILHERME FERREIRA FILHO

Advogados do(a) RECORRIDO: ADRIANO GUILHERME DE ARO FERREIRA - MG1075250A, VIRGINIA MATTA MACHADO DE ARO FERREIRA - MG1526820A, TARSO DUARTE DE TASSIS - MG84545-A

Sessão 22/10/2021 às 00:00

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(12626) Nº 0600096-85.2020.6.06.0002

PROCESSO : 0600096-85.2020.6.06.0002 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (FORTALEZA - CE)

RELATOR : Ministro Sergio Silveira Banhos

AGRAVADA : COLIGAÇÃO UMA FORTALEZA DE TODOS

ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA (0015059/CE)

ADVOGADO : CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR (0013174/CE)

ADVOGADO : DAMIAO SOARES TENORIO (0026614/CE)

ADVOGADO : ISABEL CRISTINA SILVESTRE DA MOTA (0013159/CE)

ADVOGADO : LUIS EDUARDO DE SALLES TEMOTEO (32312/CE)

ADVOGADO : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE)

AGRAVANTE : COLIGAÇÃO FORTALEZA CADA VEZ MELHOR
ADVOGADO : FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO (28278/CE)
ADVOGADO : JOAO DE AGUIAR PUPO (12707/CE)
ADVOGADO : Joaquim Lúcio Melo Freitas (18419/CE)
ADVOGADO : SARAH FEITOSA CAVALCANTE (13493/CE)
ADVOGADO : THIAGO ARAUJO MONTEZUMA (23667/CE)
AGRAVANTE : JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO (28278/CE)
ADVOGADO : JOAO DE AGUIAR PUPO (12707/CE)
ADVOGADO : Joaquim Lúcio Melo Freitas (18419/CE)
ADVOGADO : SARAH FEITOSA CAVALCANTE (13493/CE)
ADVOGADO : THIAGO ARAUJO MONTEZUMA (23667/CE)
FISCAL DA
LEI : Procurador Geral Eleitoral
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) N° 0600096-85.2020.6.06.0002

ORIGEM: FORTALEZA - CE

RELATOR: Ministro Sergio Silveira Banhos

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA, COLIGAÇÃO FORTALEZA CADA VEZ MELHOR

Advogados do(a) AGRAVANTE: JOAO DE AGUIAR PUPO - CE12707-A, FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO - CE28278-A, JOAQUIM LUCIO MELO FREITAS - CE18419-A, SARAH FEITOSA CAVALCANTE DE ANDRADE - CE13493-A, THIAGO ARAUJO MONTEZUMA - CE23667-A

Advogados do(a) AGRAVANTE: THIAGO ARAUJO MONTEZUMA - CE23667-A, SARAH FEITOSA CAVALCANTE DE ANDRADE - CE13493-A, JOAQUIM LUCIO MELO FREITAS - CE18419-A, FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO - CE28278-A, JOAO DE AGUIAR PUPO - CE12707-A

AGRAVADA: COLIGAÇÃO UMA FORTALEZA DE TODOS

Advogados do(a) AGRAVADA: ISABEL CRISTINA SILVESTRE DA MOTA - CE0013159, ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA - CE0015059, CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR - CE0013174, LUIS EDUARDO DE SALLES TEMOTEO - CE32312-A, DAMIAO SOARES TENORIO - CE0026614, VICENTE MARTINS PRATA BRAGA - CE19309-A

Sessão 22/10/2021 às 00:00

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(12626) N° 0600081-37.2020.6.06.0093

PROCESSO : 0600081-37.2020.6.06.0093 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (FORTALEZA - CE)

RELATOR : Ministro Sergio Silveira Banhos
AGRAVADA : COLIGAÇÃO UMA FORTALEZA DE TODOS
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA (0015059/CE)
ADVOGADO : CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR (0013174/CE)
ADVOGADO : DAMIAO SOARES TENORIO (0026614/CE)
ADVOGADO : LUIS EDUARDO DE SALLES TEMOTEO (32312/CE)
ADVOGADO : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE)
AGRAVANTE : COLIGAÇÃO FORTALEZA CADA VEZ MELHOR
ADVOGADO : FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO (28278/CE)
ADVOGADO : JOAO DE AGUIAR PUPO (12707/CE)
ADVOGADO : Joaquim Lúcio Melo Freitas (18419/CE)
ADVOGADO : SARAH FEITOSA CAVALCANTE (13493/CE)
ADVOGADO : THIAGO ARAUJO MONTEZUMA (23667/CE)
AGRAVANTE : JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO (28278/CE)
ADVOGADO : JOAO DE AGUIAR PUPO (12707/CE)
ADVOGADO : Joaquim Lúcio Melo Freitas (18419/CE)
ADVOGADO : SARAH FEITOSA CAVALCANTE (13493/CE)
ADVOGADO : THIAGO ARAUJO MONTEZUMA (23667/CE)
FISCAL DA
LEI : Procurador Geral Eleitoral
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**INTIMAÇÃO DE PAUTA**

Brasília, 14 de outubro de 2021

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) N° 0600081-37.2020.6.06.0093

ORIGEM: FORTALEZA - CE

RELATOR: Ministro Sergio Silveira Banhos

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA, COLIGAÇÃO FORTALEZA CADA VEZ MELHOR

Advogados do(a) AGRAVANTE: JOAO DE AGUIAR PUPO - CE12707-A, THIAGO ARAUJO MONTEZUMA - CE23667-A, SARAH FEITOSA CAVALCANTE DE ANDRADE - CE13493-A, JOAQUIM LUCIO MELO FREITAS - CE18419-A, FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO - CE28278-A

Advogados do(a) AGRAVANTE: FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO - CE28278-A, JOAQUIM LUCIO MELO FREITAS - CE18419-A, SARAH FEITOSA CAVALCANTE DE ANDRADE - CE13493-A, THIAGO ARAUJO MONTEZUMA - CE23667-A, JOAO DE AGUIAR PUPO - CE12707-A

AGRAVADA: COLIGAÇÃO UMA FORTALEZA DE TODOS

Advogados do(a) AGRAVADA: VICENTE MARTINS PRATA BRAGA - CE19309-A, CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR - CE0013174, DAMIAO SOARES TENORIO - CE0026614, ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA - CE0015059, LUIS EDUARDO DE SALLES TEMOTEO - CE32312-A

Sessão 22/10/2021 às 00:00

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(12626) Nº 0600050-39.2020.6.06.0118

PROCESSO : 0600050-39.2020.6.06.0118 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL
(FORTALEZA - CE)

RELATOR : Ministro Sergio Silveira Banhos

AGRAVADA : COLIGAÇÃO UMA FORTALEZA DE TODOS

ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA (0015059/CE)

ADVOGADO : CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR (0013174/CE)

ADVOGADO : DAMIAO SOARES TENORIO (0026614/CE)

ADVOGADO : ISABEL CRISTINA SILVESTRE DA MOTA (0013159/CE)

ADVOGADO : LUIS EDUARDO DE SALLES TEMOTEO (32312/CE)

ADVOGADO : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE)

AGRAVANTE : COLIGAÇÃO FORTALEZA CADA VEZ MELHOR

ADVOGADO : FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO (28278/CE)

ADVOGADO : JOAO DE AGUIAR PUPO (12707/CE)

ADVOGADO : Joaquim Lúcio Melo Freitas (18419/CE)

ADVOGADO : SARAH FEITOSA CAVALCANTE (13493/CE)

ADVOGADO : THIAGO ARAUJO MONTEZUMA (23667/CE)

AGRAVANTE : JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA

ADVOGADO : FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO (28278/CE)

ADVOGADO : JOAO DE AGUIAR PUPO (12707/CE)

ADVOGADO : Joaquim Lúcio Melo Freitas (18419/CE)

ADVOGADO : SARAH FEITOSA CAVALCANTE (13493/CE)

ADVOGADO : THIAGO ARAUJO MONTEZUMA (23667/CE)

FISCAL DA
LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) Nº 0600050-39.2020.6.06.0118

ORIGEM: FORTALEZA - CE

RELATOR: Ministro Sergio Silveira Banhos

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA, COLIGAÇÃO FORTALEZA CADA VEZ MELHOR

Advogados do(a) AGRAVANTE: THIAGO ARAUJO MONTEZUMA - CE23667-A, SARAH FEITOSA CAVALCANTE DE ANDRADE - CE13493-A, JOAQUIM LUCIO MELO FREITAS - CE18419-A, JOAO DE AGUIAR PUPO - CE12707-A, FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO - CE28278-A

Advogados do(a) AGRAVANTE: THIAGO ARAUJO MONTEZUMA - CE23667-A, SARAH FEITOSA CAVALCANTE DE ANDRADE - CE13493-A, JOAQUIM LUCIO MELO FREITAS - CE18419-A, JOAO DE AGUIAR PUPO - CE12707-A, FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO - CE28278-A

AGRAVADA: COLIGAÇÃO UMA FORTALEZA DE TODOS

Advogados do(a) AGRAVADA: ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA - CE0015059, VICENTE MARTINS PRATA BRAGA - CE19309-A, CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR - CE0013174, DAMIAO SOARES TENORIO - CE0026614, ISABEL CRISTINA SILVESTRE DA MOTA - CE0013159, LUIS EDUARDO DE SALLES TEMOTEO - CE32312-A

Sessão 22/10/2021 às 00:00

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(12626) Nº 0600097-70.2020.6.06.0002

PROCESSO : 0600097-70.2020.6.06.0002 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (FORTALEZA - CE)

RELATOR : Ministro Sergio Silveira Banhos

AGRAVADA : COLIGAÇÃO UMA FORTALEZA DE TODOS

ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA (0015059/CE)

ADVOGADO : CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR (0013174/CE)

ADVOGADO : DAMIAO SOARES TENORIO (0026614/CE)

ADVOGADO : ISABEL CRISTINA SILVESTRE DA MOTA (0013159/CE)

ADVOGADO : LUIS EDUARDO DE SALLES TEMOTEO (32312/CE)

ADVOGADO : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE)

AGRAVANTE : COLIGAÇÃO FORTALEZA CADA VEZ MELHOR

ADVOGADO : FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO (28278/CE)

ADVOGADO : JOAO DE AGUIAR PUPO (12707/CE)

ADVOGADO : Joaquim Lúcio Melo Freitas (18419/CE)

ADVOGADO : SARAH FEITOSA CAVALCANTE (13493/CE)

ADVOGADO : THIAGO ARAUJO MONTEZUMA (23667/CE)

AGRAVANTE : JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA

ADVOGADO : FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO (28278/CE)

ADVOGADO : JOAO DE AGUIAR PUPO (12707/CE)

ADVOGADO : Joaquim Lúcio Melo Freitas (18419/CE)

ADVOGADO : SARAH FEITOSA CAVALCANTE (13493/CE)

ADVOGADO : THIAGO ARAUJO MONTEZUMA (23667/CE)

FISCAL DA
LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) Nº 0600097-70.2020.6.06.0002

ORIGEM: FORTALEZA - CE

RELATOR: Ministro Sergio Silveira Banhos

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA, COLIGAÇÃO FORTALEZA CADA VEZ MELHOR

Advogados do(a) AGRAVANTE: THIAGO ARAUJO MONTEZUMA - CE23667-A, SARAH FEITOSA CAVALCANTE DE ANDRADE - CE13493-A, JOAQUIM LUCIO MELO FREITAS - CE18419-A, FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO - CE28278-A, JOAO DE AGUIAR PUPO - CE12707-A

Advogados do(a) AGRAVANTE: THIAGO ARAUJO MONTEZUMA - CE23667-A, SARAH FEITOSA CAVALCANTE DE ANDRADE - CE13493-A, JOAQUIM LUCIO MELO FREITAS - CE18419-A, FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO - CE28278-A, JOAO DE AGUIAR PUPO - CE12707-A

AGRAVADA: COLIGAÇÃO UMA FORTALEZA DE TODOS

Advogados do(a) AGRAVADA: CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR - CE0013174, DAMIAO SOARES TENORIO - CE0026614, VICENTE MARTINS PRATA BRAGA - CE19309-A, ISABEL CRISTINA SILVESTRE DA MOTA - CE0013159, ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA - CE0015059, LUIS EDUARDO DE SALLES TEMOTEO - CE32312-A

Sessão 22/10/2021 às 00:00

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(12626) Nº 0600091-63.2020.6.06.0002

PROCESSO : 0600091-63.2020.6.06.0002 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (FORTALEZA - CE)

RELATOR : Ministro Sergio Silveira Banhos

AGRAVADA : COLIGAÇÃO UMA FORTALEZA DE TODOS

ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA (0015059/CE)

ADVOGADO : CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR (0013174/CE)

ADVOGADO : DAMIAO SOARES TENORIO (0026614/CE)

ADVOGADO : ISABEL CRISTINA SILVESTRE DA MOTA (0013159/CE)

ADVOGADO : LUIS EDUARDO DE SALLES TEMOTEO (32312/CE)

ADVOGADO : MARIA LETICIA DE ARAUJO MADEIRA CANTUARIO (0040717/CE)

ADVOGADO : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE)

AGRAVANTE : COLIGAÇÃO FORTALEZA CADA VEZ MELHOR

ADVOGADO : FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO (28278/CE)

ADVOGADO : JOAO DE AGUIAR PUPO (12707/CE)

ADVOGADO : Joaquim Lúcio Melo Freitas (18419/CE)

ADVOGADO : SARAH FEITOSA CAVALCANTE (13493/CE)

ADVOGADO : THIAGO ARAUJO MONTEZUMA (23667/CE)

AGRAVANTE : JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA

ADVOGADO : FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO (28278/CE)

ADVOGADO : JOAO DE AGUIAR PUPO (12707/CE)

ADVOGADO : Joaquim Lúcio Melo Freitas (18419/CE)

ADVOGADO : SARAH FEITOSA CAVALCANTE (13493/CE)

ADVOGADO : THIAGO ARAUJO MONTEZUMA (23667/CE)

FISCAL DA
LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) N° 0600091-63.2020.6.06.0002

ORIGEM: FORTALEZA - CE

RELATOR: Ministro Sergio Silveira Banhos

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA, COLIGAÇÃO FORTALEZA CADA VEZ MELHOR

Advogados do(a) AGRAVANTE: JOAQUIM LUCIO MELO FREITAS - CE18419-A, SARAH FEITOSA CAVALCANTE DE ANDRADE - CE13493-A, JOAO DE AGUIAR PUPO - CE12707-A, FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO - CE28278-A, THIAGO ARAUJO MONTEZUMA - CE23667-A

Advogados do(a) AGRAVANTE: THIAGO ARAUJO MONTEZUMA - CE23667-A, SARAH FEITOSA CAVALCANTE DE ANDRADE - CE13493-A, JOAO DE AGUIAR PUPO - CE12707-A, FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO - CE28278-A, JOAQUIM LUCIO MELO FREITAS - CE18419-A

AGRAVADA: COLIGAÇÃO UMA FORTALEZA DE TODOS

Advogados do(a) AGRAVADA: MARIA LETICIA DE ARAUJO MADEIRA CANTUARIO - CE0040717, CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR - CE0013174, ISABEL CRISTINA SILVESTRE DA MOTA - CE0013159, ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA - CE0015059, LUIS EDUARDO DE SALLES TEMOTEO - CE32312-A, DAMIAO SOARES TENORIO - CE0026614, VICENTE MARTINS PRATA BRAGA - CE19309-A

Sessão 22/10/2021 às 00:00

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(12626) N° 0600065-17.2020.6.06.0115

PROCESSO : 0600065-17.2020.6.06.0115 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (FORTALEZA - CE)

RELATOR : Ministro Sergio Silveira Banhos

AGRAVADA : COLIGAÇÃO UMA FORTALEZA DE TODOS

ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA (0015059/CE)

ADVOGADO : CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR (0013174/CE)

ADVOGADO : DAMIAO SOARES TENORIO (0026614/CE)

ADVOGADO : ISABEL CRISTINA SILVESTRE DA MOTA (0013159/CE)

ADVOGADO : LUIS EDUARDO DE SALLES TEMOTEO (32312/CE)

ADVOGADO : MARIA LETICIA DE ARAUJO MADEIRA CANTUARIO (0040717/CE)

ADVOGADO : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE)

AGRAVANTE : COLIGAÇÃO FORTALEZA CADA VEZ MELHOR

ADVOGADO : FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO (28278/CE)
ADVOGADO : JOAO DE AGUIAR PUPO (12707/CE)
ADVOGADO : Joaquim Lúcio Melo Freitas (18419/CE)
ADVOGADO : SARAH FEITOSA CAVALCANTE (13493/CE)
ADVOGADO : THIAGO ARAUJO MONTEZUMA (23667/CE)
AGRAVANTE : JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO (28278/CE)
ADVOGADO : JOAO DE AGUIAR PUPO (12707/CE)
ADVOGADO : Joaquim Lúcio Melo Freitas (18419/CE)
ADVOGADO : SARAH FEITOSA CAVALCANTE (13493/CE)
ADVOGADO : THIAGO ARAUJO MONTEZUMA (23667/CE)
FISCAL DA
LEI : Procurador Geral Eleitoral
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) N° 0600065-17.2020.6.06.0115

ORIGEM: FORTALEZA - CE

RELATOR: Ministro Sergio Silveira Banhos

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA, COLIGAÇÃO FORTALEZA CADA VEZ MELHOR

Advogados do(a) AGRAVANTE: THIAGO ARAUJO MONTEZUMA - CE23667-A, SARAH FEITOSA CAVALCANTE DE ANDRADE - CE13493-A, JOAQUIM LUCIO MELO FREITAS - CE18419-A, JOAO DE AGUIAR PUPO - CE12707-A, FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO - CE28278-A

Advogados do(a) AGRAVANTE: THIAGO ARAUJO MONTEZUMA - CE23667-A, FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO - CE28278-A, JOAO DE AGUIAR PUPO - CE12707-A, JOAQUIM LUCIO MELO FREITAS - CE18419-A, SARAH FEITOSA CAVALCANTE DE ANDRADE - CE13493-A

AGRAVADA: COLIGAÇÃO UMA FORTALEZA DE TODOS

Advogados do(a) AGRAVADA: VICENTE MARTINS PRATA BRAGA - CE19309-A, ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA - CE0015059, CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR - CE0013174, DAMIAO SOARES TENORIO - CE0026614, ISABEL CRISTINA SILVESTRE DA MOTA - CE0013159, MARIA LETICIA DE ARAUJO MADEIRA CANTUARIO - CE0040717, LUIS EDUARDO DE SALLES TEMOTEO - CE32312-A

Sessão 22/10/2021 às 00:00

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(12626) N° 0600068-69.2020.6.06.0115

PROCESSO : 0600068-69.2020.6.06.0115 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (FORTALEZA - CE)

RELATOR : Ministro Sergio Silveira Banhos
AGRAVADA : COLIGAÇÃO UMA FORTALEZA DE TODOS
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA (0015059/CE)
ADVOGADO : CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR (0013174/CE)
ADVOGADO : DAMIAO SOARES TENORIO (0026614/CE)
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA SILVESTRE DA MOTA (0013159/CE)
ADVOGADO : LUIS EDUARDO DE SALLES TEMOTEO (32312/CE)
ADVOGADO : MARIA LETICIA DE ARAUJO MADEIRA CANTUARIO (0040717/CE)
ADVOGADO : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE)
AGRAVANTE : COLIGAÇÃO FORTALEZA CADA VEZ MELHOR
ADVOGADO : FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO (28278/CE)
ADVOGADO : JOAO DE AGUIAR PUPO (12707/CE)
ADVOGADO : Joaquim Lúcio Melo Freitas (18419/CE)
ADVOGADO : SARAH FEITOSA CAVALCANTE (13493/CE)
ADVOGADO : THIAGO ARAUJO MONTEZUMA (23667/CE)
AGRAVANTE : JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO (28278/CE)
ADVOGADO : JOAO DE AGUIAR PUPO (12707/CE)
ADVOGADO : Joaquim Lúcio Melo Freitas (18419/CE)
ADVOGADO : SARAH FEITOSA CAVALCANTE (13493/CE)
ADVOGADO : THIAGO ARAUJO MONTEZUMA (23667/CE)
FISCAL DA
LEI : Procurador Geral Eleitoral
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) N° 0600068-69.2020.6.06.0115

ORIGEM: FORTALEZA - CE

RELATOR: Ministro Sergio Silveira Banhos

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA, COLIGAÇÃO FORTALEZA CADA VEZ MELHOR

Advogados do(a) AGRAVANTE: THIAGO ARAUJO MONTEZUMA - CE23667-A, FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO - CE28278-A, JOAO DE AGUIAR PUPO - CE12707-A, JOAQUIM LUCIO MELO FREITAS - CE18419-A, SARAH FEITOSA CAVALCANTE DE ANDRADE - CE13493-A

Advogados do(a) AGRAVANTE: THIAGO ARAUJO MONTEZUMA - CE23667-A, FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO - CE28278-A, JOAO DE AGUIAR PUPO - CE12707-A, JOAQUIM LUCIO MELO FREITAS - CE18419-A, SARAH FEITOSA CAVALCANTE DE ANDRADE - CE13493-A

AGRAVADA: COLIGAÇÃO UMA FORTALEZA DE TODOS

Advogados do(a) AGRAVADA: VICENTE MARTINS PRATA BRAGA - CE19309-A, ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA - CE0015059, CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR - CE0013174, DAMIAO SOARES TENORIO - CE0026614, ISABEL CRISTINA SILVESTRE DA MOTA - CE0013159, LUIS EDUARDO DE SALLES TEMOTEO - CE32312-A, MARIA LETICIA DE ARAUJO MADEIRA CANTUARIO - CE0040717

Sessão 22/10/2021 às 00:00

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(12626) Nº 0600084-89.2020.6.06.0093

PROCESSO : 0600084-89.2020.6.06.0093 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (FORTALEZA - CE)

RELATOR : Ministro Sergio Silveira Banhos

AGRAVADA : COLIGAÇÃO UMA FORTALEZA DE TODOS

ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA (0015059/CE)

ADVOGADO : CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR (0013174/CE)

ADVOGADO : DAMIAO SOARES TENORIO (0026614/CE)

ADVOGADO : ISABEL CRISTINA SILVESTRE DA MOTA (0013159/CE)

ADVOGADO : LUIS EDUARDO DE SALLES TEMOTEO (32312/CE)

ADVOGADO : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE)

AGRAVANTE : COLIGAÇÃO FORTALEZA CADA VEZ MELHOR

ADVOGADO : FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO (28278/CE)

ADVOGADO : JOAO DE AGUIAR PUPO (12707/CE)

ADVOGADO : Joaquim Lúcio Melo Freitas (18419/CE)

ADVOGADO : SARAH FEITOSA CAVALCANTE (13493/CE)

ADVOGADO : THIAGO ARAUJO MONTEZUMA (23667/CE)

AGRAVANTE : JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA

ADVOGADO : FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO (28278/CE)

ADVOGADO : JOAO DE AGUIAR PUPO (12707/CE)

ADVOGADO : Joaquim Lúcio Melo Freitas (18419/CE)

ADVOGADO : SARAH FEITOSA CAVALCANTE (13493/CE)

ADVOGADO : THIAGO ARAUJO MONTEZUMA (23667/CE)

FISCAL DA
LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) Nº 0600084-89.2020.6.06.0093

ORIGEM: FORTALEZA - CE

RELATOR: Ministro Sergio Silveira Banhos

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA, COLIGAÇÃO FORTALEZA CADA VEZ MELHOR

Advogados do(a) AGRAVANTE: JOAQUIM LUCIO MELO FREITAS - CE18419-A, SARAH FEITOSA CAVALCANTE DE ANDRADE - CE13493-A, THIAGO ARAUJO MONTEZUMA - CE23667-A, FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO - CE28278-A, JOAO DE AGUIAR PUPO - CE12707-A

Advogados do(a) AGRAVANTE: JOAO DE AGUIAR PUPO - CE12707-A, FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO - CE28278-A, JOAQUIM LUCIO MELO FREITAS - CE18419-A, SARAH FEITOSA CAVALCANTE DE ANDRADE - CE13493-A, THIAGO ARAUJO MONTEZUMA - CE23667-A

AGRAVADA: COLIGAÇÃO UMA FORTALEZA DE TODOS

Advogados do(a) AGRAVADA: VICENTE MARTINS PRATA BRAGA - CE19309-A, DAMIAO SOARES TENORIO - CE0026614, LUIS EDUARDO DE SALLES TEMOTEO - CE32312-A, CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR - CE0013174, ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA - CE0015059, ISABEL CRISTINA SILVESTRE DA MOTA - CE0013159

Sessão 22/10/2021 às 00:00

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(12626) Nº 0600085-74.2020.6.06.0093

PROCESSO : 0600085-74.2020.6.06.0093 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (FORTALEZA - CE)

RELATOR : Ministro Sergio Silveira Banhos

AGRAVADA : COLIGAÇÃO UMA FORTALEZA DE TODOS

ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA (0015059/CE)

ADVOGADO : CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR (0013174/CE)

ADVOGADO : DAMIAO SOARES TENORIO (0026614/CE)

ADVOGADO : ISABEL CRISTINA SILVESTRE DA MOTA (0013159/CE)

ADVOGADO : LUIS EDUARDO DE SALLES TEMOTEO (32312/CE)

ADVOGADO : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE)

AGRAVANTE : COLIGAÇÃO FORTALEZA CADA VEZ MELHOR

ADVOGADO : FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO (28278/CE)

ADVOGADO : JOAO DE AGUIAR PUPO (12707/CE)

ADVOGADO : Joaquim Lúcio Melo Freitas (18419/CE)

ADVOGADO : SARAH FEITOSA CAVALCANTE (13493/CE)

ADVOGADO : THIAGO ARAUJO MONTEZUMA (23667/CE)

AGRAVANTE : JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA

ADVOGADO : FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO (28278/CE)

ADVOGADO : JOAO DE AGUIAR PUPO (12707/CE)

ADVOGADO : Joaquim Lúcio Melo Freitas (18419/CE)

ADVOGADO : SARAH FEITOSA CAVALCANTE (13493/CE)

ADVOGADO : THIAGO ARAUJO MONTEZUMA (23667/CE)

FISCAL DA
LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) N° 0600085-74.2020.6.06.0093

ORIGEM: FORTALEZA - CE

RELATOR: Ministro Sergio Silveira Banhos

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA, COLIGAÇÃO FORTALEZA CADA VEZ MELHOR

Advogados do(a) AGRAVANTE: FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO - CE28278-A, JOAQUIM LUCIO MELO FREITAS - CE18419-A, SARAH FEITOSA CAVALCANTE DE ANDRADE - CE13493-A, THIAGO ARAUJO MONTEZUMA - CE23667-A, JOAO DE AGUIAR PUPO - CE12707-A

Advogados do(a) AGRAVANTE: FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO - CE28278-A, JOAQUIM LUCIO MELO FREITAS - CE18419-A, SARAH FEITOSA CAVALCANTE DE ANDRADE - CE13493-A, THIAGO ARAUJO MONTEZUMA - CE23667-A, JOAO DE AGUIAR PUPO - CE12707-A

AGRAVADA: COLIGAÇÃO UMA FORTALEZA DE TODOS

Advogados do(a) AGRAVADA: VICENTE MARTINS PRATA BRAGA - CE19309-A, DAMIAO SOARES TENORIO - CE0026614, LUIS EDUARDO DE SALLES TEMOTEO - CE32312-A, CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR - CE0013174, ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA - CE0015059, ISABEL CRISTINA SILVESTRE DA MOTA - CE0013159

Sessão 22/10/2021 às 00:00

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(12626) N° 0600095-03.2020.6.06.0002

PROCESSO : 0600095-03.2020.6.06.0002 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (FORTALEZA - CE)

RELATOR : Ministro Sergio Silveira Banhos

AGRAVADA : COLIGAÇÃO UMA FORTALEZA DE TODOS

ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA (0015059/CE)

ADVOGADO : CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR (0013174/CE)

ADVOGADO : DAMIAO SOARES TENORIO (0026614/CE)

ADVOGADO : ISABEL CRISTINA SILVESTRE DA MOTA (0013159/CE)

ADVOGADO : LUIS EDUARDO DE SALLES TEMOTEO (32312/CE)

ADVOGADO : MARIA LETICIA DE ARAUJO MADEIRA CANTUARIO (0040717/CE)

ADVOGADO : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE)

AGRAVANTE : COLIGAÇÃO FORTALEZA CADA VEZ MELHOR

ADVOGADO : FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO (28278/CE)

ADVOGADO : JOAO DE AGUIAR PUPO (12707/CE)

ADVOGADO : Joaquim Lúcio Melo Freitas (18419/CE)

ADVOGADO : SARAH FEITOSA CAVALCANTE (13493/CE)

ADVOGADO : THIAGO ARAUJO MONTEZUMA (23667/CE)

AGRAVANTE : JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO (28278/CE)
ADVOGADO : JOAO DE AGUIAR PUPO (12707/CE)
ADVOGADO : Joaquim Lúcio Melo Freitas (18419/CE)
ADVOGADO : SARAH FEITOSA CAVALCANTE (13493/CE)
ADVOGADO : THIAGO ARAUJO MONTEZUMA (23667/CE)
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) N° 0600095-03.2020.6.06.0002

ORIGEM: FORTALEZA - CE

RELATOR: Ministro Sergio Silveira Banhos

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA, COLIGAÇÃO FORTALEZA CADA VEZ MELHOR

Advogados do(a) AGRAVANTE: JOAQUIM LUCIO MELO FREITAS - CE18419-A, SARAH FEITOSA CAVALCANTE DE ANDRADE - CE13493-A, FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO - CE28278-A, THIAGO ARAUJO MONTEZUMA - CE23667-A, JOAO DE AGUIAR PUPO - CE12707-A

Advogados do(a) AGRAVANTE: THIAGO ARAUJO MONTEZUMA - CE23667-A, SARAH FEITOSA CAVALCANTE DE ANDRADE - CE13493-A, JOAQUIM LUCIO MELO FREITAS - CE18419-A, FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO - CE28278-A, JOAO DE AGUIAR PUPO - CE12707-A

AGRAVADA: COLIGAÇÃO UMA FORTALEZA DE TODOS

Advogados do(a) AGRAVADA: MARIA LETICIA DE ARAUJO MADEIRA CANTUARIO - CE0040717, ISABEL CRISTINA SILVESTRE DA MOTA - CE0013159, LUIS EDUARDO DE SALLES TEMOTEO - CE32312-A, ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA - CE0015059, CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR - CE0013174, DAMIAO SOARES TENORIO - CE0026614, VICENTE MARTINS PRATA BRAGA - CE19309-A

Sessão 22/10/2021 às 00:00

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(12626) N° 0600083-07.2020.6.06.0093

PROCESSO : 0600083-07.2020.6.06.0093 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (FORTALEZA - CE)

RELATOR : Ministro Sergio Silveira Banhos

AGRAVADA : COLIGAÇÃO UMA FORTALEZA DE TODOS

ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA (0015059/CE)

ADVOGADO : CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR (0013174/CE)

ADVOGADO : DAMIAO SOARES TENORIO (0026614/CE)

ADVOGADO : ISABEL CRISTINA SILVESTRE DA MOTA (0013159/CE)
ADVOGADO : LUIS EDUARDO DE SALLES TEMOTEO (32312/CE)
ADVOGADO : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE)
AGRAVANTE : COLIGAÇÃO FORTALEZA CADA VEZ MELHOR
ADVOGADO : FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO (28278/CE)
ADVOGADO : JOAO DE AGUIAR PUPO (12707/CE)
ADVOGADO : Joaquim Lúcio Melo Freitas (18419/CE)
ADVOGADO : SARAH FEITOSA CAVALCANTE (13493/CE)
ADVOGADO : THIAGO ARAUJO MONTEZUMA (23667/CE)
AGRAVANTE : JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO (28278/CE)
ADVOGADO : JOAO DE AGUIAR PUPO (12707/CE)
ADVOGADO : Joaquim Lúcio Melo Freitas (18419/CE)
ADVOGADO : SARAH FEITOSA CAVALCANTE (13493/CE)
ADVOGADO : THIAGO ARAUJO MONTEZUMA (23667/CE)
FISCAL DA
LEI : Procurador Geral Eleitoral
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**INTIMAÇÃO DE PAUTA**

Brasília, 14 de outubro de 2021

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) N° 0600083-07.2020.6.06.0093

ORIGEM: FORTALEZA - CE

RELATOR: Ministro Sergio Silveira Banhos

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA, COLIGAÇÃO FORTALEZA CADA VEZ MELHOR

Advogados do(a) AGRAVANTE: JOAQUIM LUCIO MELO FREITAS - CE18419-A, SARAH FEITOSA CAVALCANTE DE ANDRADE - CE13493-A, THIAGO ARAUJO MONTEZUMA - CE23667-A, FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO - CE28278-A, JOAO DE AGUIAR PUPO - CE12707-A

Advogados do(a) AGRAVANTE: THIAGO ARAUJO MONTEZUMA - CE23667-A, SARAH FEITOSA CAVALCANTE DE ANDRADE - CE13493-A, JOAQUIM LUCIO MELO FREITAS - CE18419-A, FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO - CE28278-A, JOAO DE AGUIAR PUPO - CE12707-A

AGRAVADA: COLIGAÇÃO UMA FORTALEZA DE TODOS

Advogados do(a) AGRAVADA: VICENTE MARTINS PRATA BRAGA - CE19309-A, DAMIAO SOARES TENORIO - CE0026614, LUIS EDUARDO DE SALLES TEMOTEO - CE32312-A, CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR - CE0013174, ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA - CE0015059, ISABEL CRISTINA SILVESTRE DA MOTA - CE0013159

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0600306-52.2020.6.21.0089

PROCESSO : 0600306-52.2020.6.21.0089 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL
(INDEPENDÊNCIA - RS)

RELATOR : Ministro Mauro Campbell Marques

RECORRENTE : GILMAR ROLIM DA SILVA

ADVOGADO : GILMAR RIBEIRO FRAGOSO (0053325/RS)

RECORRENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - MUNICIPAL

ADVOGADO : GILMAR RIBEIRO FRAGOSO (0053325/RS)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

RECORRIDO : Ministério Público Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) N° 0600306-52.2020.6.21.0089

ORIGEM: INDEPENDÊNCIA - RS

RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: GILMAR ROLIM DA SILVA, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRENTE: GILMAR RIBEIRO FRAGOSO - RS0053325

Advogado do(a) RECORRENTE: GILMAR RIBEIRO FRAGOSO - RS0053325

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0000135-84.2016.6.13.0000

PROCESSO : 0000135-84.2016.6.13.0000 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (BELO
HORIZONTE - MG)

RELATOR : Ministro Mauro Campbell Marques

RECORRENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - ESTADUAL

ADVOGADO : EDILENE LOBO (74557/MG)

RECORRIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - ESTADUAL

ADVOGADO : EDILENE LOBO (74557/MG)

ADVOGADO : LUCIANO LARA SANTANA (0106068/MG)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

RECORRENTE : Ministério Público Eleitoral

RECORRIDO : Ministério Público Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) N° 0000135-84.2016.6.13.0000

ORIGEM: BELO HORIZONTE - MG

RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - ESTADUAL, MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Advogados do(a) RECORRENTE: EDILENE LOBO - MG74557-A

RECORRIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - ESTADUAL, MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Advogados do(a) RECORRIDO: EDILENE LOBO - MG74557-A, LUCIANO LARA SANTANA - MG0106068

Sessão 22/10/2021 às 00:00

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(12626) Nº 0600291-47.2020.6.05.0051

PROCESSO : 0600291-47.2020.6.05.0051 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (JEREMOABO - BA)

RELATOR : Ministro Mauro Campbell Marques

AGRAVANTE : ANABEL DE SA LIMA

ADVOGADO : BARBARA MARQUES PUTRIQUE (0015414/RN)

AGRAVANTE : COLIGAÇÃO TODOS POR JEREMOABO

ADVOGADO : BARBARA MARQUES PUTRIQUE (0015414/RN)

AGRAVANTE : FABIO RIOS DE ALMEIDA

ADVOGADO : BARBARA MARQUES PUTRIQUE (0015414/RN)

AGRAVADO : DERISVALDO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR (0020950/BA)

AGRAVADO : PROGRESSISTAS (PP) - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR (0020950/BA)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) Nº 0600291-47.2020.6.05.0051

ORIGEM: JEREMOABO - BA

RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: ANABEL DE SA LIMA, FABIO RIOS DE ALMEIDA, COLIGAÇÃO TODOS POR JEREMOABO

Advogados do(a) AGRAVANTE: BARBARA MARQUES PUTRIQUE - RN0015414

Advogados do(a) AGRAVANTE: BARBARA MARQUES PUTRIQUE - RN0015414

Advogados do(a) AGRAVANTE: BARBARA MARQUES PUTRIQUE - RN0015414

AGRAVADO: PROGRESSISTAS (PP) - MUNICIPAL, DERISVALDO JOSE DOS SANTOS

Advogado do(a) AGRAVADO: RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR - BA0020950

Advogado do(a) AGRAVADO: RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR - BA0020950

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0000120-52.2015.6.02.0002

PROCESSO : 0000120-52.2015.6.02.0002 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (MACEIÓ - AL)

RELATOR : Ministro Mauro Campbell Marques

RECORRIDO : MARCOS BERNARDES DE MELLO

ADVOGADO : FABIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO (3683/AL)

ADVOGADO : MILTON GONCALVES FERREIRA NETTO (9569/AL)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

RECORRENTE : Ministério Público Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) Nº 0000120-52.2015.6.02.0002

ORIGEM: MACEIÓ - AL

RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: MARCOS BERNARDES DE MELLO

Advogados do(a) RECORRIDO: MILTON GONCALVES FERREIRA NETTO - AL9569-A, FABIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO - AL3683-A

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL(11550) Nº 0603037-55.2018.6.07.0000

PROCESSO : 0603037-55.2018.6.07.0000 RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Mauro Campbell Marques

RECORRIDO : RAFAEL DE SA SAMPAIO

ADVOGADO : ANA CAROLINA DIAS MALTA (4287500A/DF)

ADVOGADO : EDER MACHADO LEITE (2095500A/DF)

ADVOGADO : GABRIELA BRANCO DA SILVA (4433000A/DF)

ADVOGADO : GUSTAVO CASTELLO BRANCO PORTES COSTA COUTO (62900/DF)

ADVOGADO : IZABELA CRISTINA LOTTI GOMES (4975900A/DF)

ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO (1380200A/DF)

ADVOGADO : OSCAR FUGIHARA KARNAL (5145800A/DF)

RECORRIDO : SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO : ANA CAROLINA DIAS MALTA (4287500A/DF)

ADVOGADO : IZABELA CRISTINA LOTTI GOMES (4975900A/DF)

ADVOGADO : OSCAR FUGIHARA KARNAL (5145800A/DF)

RECORRENTE : RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG

ADVOGADO : BARBARA DO NASCIMENTO PERTENCE (5600000A/DF)

ADVOGADO : CARLOS ALFREDO DE PAIVA JOHN (2572900A/PB)
ADVOGADO : CASSIO THITO ALVARES DE CASTRO (5056800A/DF)
ADVOGADO : GABRIELA ROLLEMBERG DE ALENCAR (0025157/DF)
ADVOGADO : JANAINA ROLEMBERG FRAGA (0052708/DF)
ADVOGADO : PEDRO IVO GONCALVES ROLLEMBERG (0054535/DF)
ADVOGADO : RAFAEL SASSE LOBATO (0034897/DF)
ADVOGADO : RAISSA ALVES ARAUJO (0050947/DF)
ADVOGADO : RODRIGO DA SILVA PEDREIRA (0029627/DF)
RECORRIDO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
ADVOGADO : BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (23067/DF)
ADVOGADO : JOSE FERREIRA (0696300A/DF)
ADVOGADO : JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA (59392/DF)
ADVOGADO : TAYNARA TIEMI ONO (48454/DF)
ADVOGADO : WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (0002644/PI)
RECORRIDO : MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS
ADVOGADO : BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (23067/DF)
ADVOGADO : EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES (5908800/DF)
ADVOGADO : JOSE FERREIRA (0696300A/DF)
ADVOGADO : JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA (59392/DF)
ADVOGADO : RODRIGO MELO MESQUITA (4150900A/DF)
ADVOGADO : TAYNARA TIEMI ONO (48454/DF)
ADVOGADO : VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA (1404000A/AP)
ADVOGADO : WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (0002644/PI)
RECORRIDO : DEUSDETE DOS REIS DE JESUS
ADVOGADO : CLEDMYLSON LHAYR FEYDIT FERREIRA (2617700A/DF)
RECORRIDO : RODRIGO DE NIZA E CASTRO FERNANDES FRANCO
ADVOGADO : EDUARDO BATISTA LEITE (5463300A/DF)
ADVOGADO : GABRIEL DOS REIS WANISSANG (5615200A/DF)
ADVOGADO : JULIANA ESTRELA (2870300A/DF)
ADVOGADO : KAUE DE BARROS MACHADO (30848/DF)
ADVOGADO : LEANDRO OLIVEIRA GOBBO (3085100A/DF)
ADVOGADO : LETICIA RABELLO COSTA DE MEDEIROS (5817100A/DF)
ADVOGADO : MARINA ALVES ACIOLI DA SILVEIRA (5388100A/DF)
ADVOGADO : RAFAEL SILVA ROSSI (5511800S/DF)
ADVOGADO : RONALD SIQUEIRA BARBOSA FILHO (3274800A/DF)
ADVOGADO : THAISI ALEXANDRE JORGE SIQUEIRA (3585500A/DF)
RECORRIDO : MARLI RODRIGUES
ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO ALVES NUNES DE ARAUJO (3294100A/DF)
ADVOGADO : GABRIELA VIANA DE SOUZA VIEIRA (5468500A/DF)
ADVOGADO : GUILHERME GOMES DA SILVA (3989100A/DF)
ADVOGADO : KAMILLO BRAZ ALBUQUERQUE (4797900A/DF)
ADVOGADO : LEIDIANE DENISE PIEROTE SILVA (4562700A/DF)

ADVOGADO : LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS (24885/DF)
ADVOGADO : LIZIOMAR JOSE DE SOUZA (6242300A/DF)
ADVOGADO : MARIO CELIO DOS SANTOS (5933600A/DF)
ADVOGADO : WANESSA CADAVID ANDRADE (2571500A/DF)
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE
BRASÍLIA/DF
ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO ALVES NUNES DE ARAUJO (3294100A/DF)
ADVOGADO : GABRIELA VIANA DE SOUZA VIEIRA (5468500A/DF)
ADVOGADO : GUILHERME GOMES DA SILVA (3989100A/DF)
ADVOGADO : JUCELANO DA COSTA PASSOS (5795400A/DF)
ADVOGADO : KAMILLO BRAZ ALBUQUERQUE (4797900A/DF)
ADVOGADO : LEIDIANE DENISE PIEROTE SILVA (4562700A/DF)
ADVOGADO : LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS (24885/DF)
ADVOGADO : MARIA DE FATIMA GABRIELE DE SOUSA BISPO (4607300A/DF)
ADVOGADO : VINICIUS SOUZA NUNES (5501900A/DF)
ADVOGADO : WANESSA CADAVID ANDRADE (2571500A/DF)
RECORRENTE : COLIGAÇÃO BRASÍLIA DE MÃOS LIMPAS
ADVOGADO : GABRIELA ROLLEMBERG DE ALENCAR (0025157/DF)
ADVOGADO : JANAINA ROLEMBERG FRAGA (0052708/DF)
ADVOGADO : MARCELO WEICK POGLIESE (187603/RJ)
ADVOGADO : PEDRO IVO GONCALVES ROLLEMBERG (0054535/DF)
ADVOGADO : RAFAEL SASSE LOBATO (0034897/DF)
ADVOGADO : RODRIGO DA SILVA PEDREIRA (0029627/DF)
RECORRIDO : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL - SINPOL/DF
ADVOGADO : JULIANA ESTRELA (2870300A/DF)
ADVOGADO : KAUE DE BARROS MACHADO (30848/DF)
ADVOGADO : LEANDRO OLIVEIRA GOBBO (3085100A/DF)
ADVOGADO : LETICIA RABELLO COSTA DE MEDEIROS (5817100A/DF)
ADVOGADO : THAISI ALEXANDRE JORGE SIQUEIRA (3585500A/DF)
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL (11550) N° 0603037-55.2018.6.07.0000

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, COLIGAÇÃO BRASÍLIA DE MÃOS LIMPAS

Advogados do(a) RECORRENTE: CASSIO THITO ALVARES DE CASTRO - DF5056800A,
CARLOS ALFREDO DE PAIVA JOHN - PB2572900A, RAISSA ALVES ARAUJO - DF0050947,

RODRIGO DA SILVA PEDREIRA - DF0029627, PEDRO IVO GONCALVES ROLLEMBERG - DF0054535, JANAINA ROLEMBERG FRAGA - DF0052708, BARBARA DO NASCIMENTO PERTENCE - DF5600000A, RAFAEL SASSE LOBATO - DF0034897, GABRIELA ROLLEMBERG DE ALENCAR - DF0025157

Advogados do(a) RECORRENTE: JANAINA ROLEMBERG FRAGA - DF0052708, RAFAEL SASSE LOBATO - DF0034897, GABRIELA ROLLEMBERG DE ALENCAR - DF0025157, PEDRO IVO GONCALVES ROLLEMBERG - DF0054535, RODRIGO DA SILVA PEDREIRA - DF0029627, MARCELO WEICK POGLIESE - RJ187603-A

RECORRIDO: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS, RODRIGO DE NIZA E CASTRO FERNANDES FRANCO, RAFAEL DE SA SAMPAIO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA/DF, MARLI RODRIGUES

Advogados do(a) RECORRIDO: JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA - DF59392, WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO - PI0002644, JOSE FERREIRA - DF0696300A, BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA - DF23067, TAYNARA TIEMI ONO - DF48454

Advogados do(a) RECORRIDO: RODRIGO MELO MESQUITA - DF4150900A, JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA - DF59392, WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO - PI0002644, TAYNARA TIEMI ONO - DF48454, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES - DF5908800-A, JOSE FERREIRA - DF0696300A, VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA - AP1404000A, BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA - DF23067

Advogados do(a) RECORRIDO: RONALD SIQUEIRA BARBOSA FILHO - DF3274800A, RAFAEL SILVA ROSSI - DF5511800S, EDUARDO BATISTA LEITE - DF5463300A, JULIANA ESTRELA - DF2870300A, GABRIEL DOS REIS WANISSANG - DF5615200A, LETICIA RABELLO COSTA DE MEDEIROS - DF5817100A, KAUE DE BARROS MACHADO - DF30848, MARINA ALVES ACIOLI DA SILVEIRA - DF5388100A, THAISI ALEXANDRE JORGE SIQUEIRA - DF3585500A, LEANDRO OLIVEIRA GOBBO - DF3085100A

Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO CASTELLO BRANCO PORTES COSTA COUTO - DF62900, OSCAR FUGIHARA KARNAL - DF5145800A, IZABELA CRISTINA LOTTI GOMES - DF4975900A, GABRIELA BRANCO DA SILVA - DF4433000A, ANA CAROLINA DIAS MALTA - DF4287500A, EDER MACHADO LEITE - DF2095500A, JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO - DF1380200A

Advogados do(a) RECORRIDO: MARIA DE FATIMA GABRIELE DE SOUSA BISPO - DF4607300A, VINICIUS SOUZA NUNES - DF5501900A, LEIDIANE DENISE PIEROTE SILVA - DF4562700A, GUILHERME GOMES DA SILVA - DF3989100A, LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS - DF24885, JUCELANO DA COSTA PASSOS - DF5795400A, FELIPE AUGUSTO ALVES NUNES DE ARAUJO - DF3294100A, WANESSA CADAVID ANDRADE - DF2571500A, GABRIELA VIANA DE SOUZA VIEIRA - DF5468500A, KAMILLO BRAZ ALBUQUERQUE - DF4797900A

Advogados do(a) RECORRIDO: LIZIOMAR JOSE DE SOUZA - DF6242300A, MARIO CELIO DOS SANTOS - DF5933600A, GABRIELA VIANA DE SOUZA VIEIRA - DF5468500A, KAMILLO BRAZ ALBUQUERQUE - DF4797900A, GUILHERME GOMES DA SILVA - DF3989100A, LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS - DF24885, LEIDIANE DENISE PIEROTE SILVA - DF4562700A, FELIPE AUGUSTO ALVES NUNES DE ARAUJO - DF3294100A, WANESSA CADAVID ANDRADE - DF2571500A

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0000171-11.2014.6.09.0000

: 0000171-11.2014.6.09.0000 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (GOIÂNIA -

PROCESSO GO)

RELATOR : Ministro Luis Felipe Salomão

RECORRENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - ESTADUAL

ADVOGADO : ANDRE SOUSA CARNEIRO (0025039/GO)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) N° 0000171-11.2014.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - ESTADUAL

Advogado do(a) RECORRENTE: ANDRE SOUSA CARNEIRO - GO0025039

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0600127-51.2020.6.24.0052

PROCESSO : 0600127-51.2020.6.24.0052 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (ANITA GARIBALDI - SC)

RELATOR : Ministro Luis Felipe Salomão

RECORRENTE : JOAO CIDINEI DA SILVA

ADVOGADO : GIOVANI ACOSTA DA LUZ (0017635/SC)

ADVOGADO : HEITOR JOSE FRUTUOSO JUNIOR (13974/SC)

ADVOGADO : LUCAS PAGNO BORGES (0056669/SC)

ADVOGADO : MARLON CHARLES BERTOL (0010693/SC)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

RECORRIDO : Ministério Público Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) N° 0600127-51.2020.6.24.0052

ORIGEM: ANITA GARIBALDI - SC

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOAO CIDINEI DA SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: HEITOR JOSE FRUTUOSO JUNIOR - SC13974, LUCAS PAGNO BORGES - SC0056669, MARLON CHARLES BERTOL - SC0010693, GIOVANI ACOSTA DA LUZ - SC0017635

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0000042-48.2018.6.06.0000

PROCESSO : 0000042-48.2018.6.06.0000 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (ARACOIABA - CE)

RELATOR : Ministro Luis Felipe Salomão

RECORRIDO : COLIGAÇÃO NOVAS IDEIAS PARA MUDAR

ADVOGADO : ALDAIR JOSE DE SOUSA (23674/DF)

ADVOGADO : ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES (06235/DF)

ADVOGADO : AUGUSTO CESAR RODRIGUES VIANA PONTE (0008195/CE)

ADVOGADO : DIOGO DE MESQUITA SIGMARINGA SEIXAS (56316/DF)

ADVOGADO : HUGO FERRAZ RODRIGUES (30477/DF)

ADVOGADO : MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO (6259/DF)

RECORRENTE : ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO

ADVOGADO : ANA CAROLINA REIS MAGALHAES (17700/DF)

ADVOGADO : FRANCISCO LIVELTON LOPES MARCELINO (20045/CE)

ADVOGADO : ISIS MAYRA MASCARENHAS GUIMARAES FERREIRA (59855/DF)

ADVOGADO : LORENA BISPO CUNHA (51070/DF)

ADVOGADO : MARCELO SEDLMAYER JORGE (25447/DF)

ADVOGADO : OLGA MARIA MUNIZ CUNHA (28703/CE)

ADVOGADO : VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO (9665000A/CE)

RECORRENTE : MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANA CAROLINA REIS MAGALHAES (17700/DF)

ADVOGADO : FRANCISCO LIVELTON LOPES MARCELINO (20045/CE)

ADVOGADO : ISIS MAYRA MASCARENHAS GUIMARAES FERREIRA (59855/DF)

ADVOGADO : LORENA BISPO CUNHA (51070/DF)

ADVOGADO : MARCELO SEDLMAYER JORGE (25447/DF)

ADVOGADO : OLGA MARIA MUNIZ CUNHA (28703/CE)

ADVOGADO : VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO (9665000A/CE)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) Nº 0000042-48.2018.6.06.0000

ORIGEM: ARACOIABA - CE

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO, MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) RECORRENTE: OLGA MARIA MUNIZ CUNHA - CE28703, ISIS MAYRA MASCARENHAS GUIMARAES FERREIRA - DF59855, LORENA BISPO CUNHA - DF51070, MARCELO SEDLMAYER JORGE - DF25447, ANA CAROLINA REIS MAGALHAES - DF17700,

VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO - CE9665000A, FRANCISCO LIVELTON LOPES MARCELINO - CE20045

Advogados do(a) RECORRENTE: OLGA MARIA MUNIZ CUNHA - CE28703, ISIS MAYRA MASCARENHAS GUIMARAES FERREIRA - DF59855, LORENA BISPO CUNHA - DF51070, MARCELO SEDLMAYER JORGE - DF25447, ANA CAROLINA REIS MAGALHAES - DF17700, VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO - CE9665000A, FRANCISCO LIVELTON LOPES MARCELINO - CE20045

RECORRIDO: COLIGAÇÃO NOVAS IDEIAS PARA MUDAR

Advogados do(a) RECORRIDO: AUGUSTO CESAR RODRIGUES VIANA PONTE - CE0008195, ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES - DF06235, MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO - DF6259, ALDAIR JOSE DE SOUSA - DF23674, HUGO FERRAZ RODRIGUES - DF30477, DIOGO DE MESQUITA SIGMARINGA SEIXAS - DF56316

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA(11533) Nº 0602009-47.2018.6.00.0000

PROCESSO : 0602009-47.2018.6.00.0000 RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA (CURITIBA - PR)

RELATOR : Ministro Luis Felipe Salomão

RECORRENTE : EVANDRO ROGERIO ROMAN

ADVOGADO : ANA CAROLINA ANDRADA ARRAIS CAPUTO BASTOS (0026891/DF)

ADVOGADO : BEATRIZ DONAIRE DE MELLO E OLIVEIRA (0015315/DF)

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS (0002462/DF)

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO ARRAIS CAPUTO BASTOS (0045805/DF)

ADVOGADO : MARIANE YURI SHIOHARA LUBKE (38964/PR)

ADVOGADO : NILDO JOSE LUBKE (3624200A/PR)

RECORRIDO : EMERSON MIGUEL PETRIV

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL (62285/DF)

ADVOGADO : GUILHERME BISSI CASTANHO (0099426/PR)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA (11533) Nº 0602009-47.2018.6.00.0000

ORIGEM: CURITIBA - PR

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: EVANDRO ROGERIO ROMAN

Advogados do(a) RECORRENTE: DANIEL AUGUSTO ARRAIS CAPUTO BASTOS - DF0045805, ANA CAROLINA ANDRADA ARRAIS CAPUTO BASTOS - DF0026891, BEATRIZ DONAIRE DE MELLO E OLIVEIRA - DF0015315, CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS - DF0002462, MARIANE YURI SHIOHARA LUBKE - PR38964, NILDO JOSE LUBKE - PR3624200A

RECORRIDO: EMERSON MIGUEL PETRIV

Advogados do(a) RECORRIDO: GUILHERME BISSI CASTANHO - PR0099426, CARLOS EDUARDO FRAZÃO DO AMARAL - DF62285

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA(11533) Nº 0604057-32.2018.6.16.0000

PROCESSO : 0604057-32.2018.6.16.0000 RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA
(CURITIBA - PR)

RELATOR : Ministro Luis Felipe Salomão

RECORRIDO : EMERSON MIGUEL PETRIV

ADVOGADO : GUILHERME BISSI CASTANHO (0099426/PR)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

RECORRENTE : Ministério Público Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA (11533) Nº 0604057-32.2018.6.16.0000

ORIGEM: CURITIBA - PR

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: EMERSON MIGUEL PETRIV

Advogados do(a) RECORRIDO: GUILHERME BISSI CASTANHO - PR0099426

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA(11533) Nº 0604062-54.2018.6.16.0000

PROCESSO : 0604062-54.2018.6.16.0000 RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA
(CURITIBA - PR)

RELATOR : Ministro Luis Felipe Salomão

INTERESSADO : VALDIR LUIZ ROSSONI

ADVOGADO : CEZAR EDUARDO ZILLOTTO (0022832/PR)

ADVOGADO : JOSE CID CAMPELO FILHO (0753300A/PR)

ADVOGADO : LUIS RENATO PEDROSO NETO (91207/PR)

ADVOGADO : THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO (5809500A/PR)

INTERESSADO : EMERSON MIGUEL PETRIV

ADVOGADO : GUILHERME BISSI CASTANHO (0099426/PR)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA (11533) N° 0604062-54.2018.6.16.0000

ORIGEM: CURITIBA - PR

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: VALDIR LUIZ ROSSONI

Advogados do(a) INTERESSADO: CEZAR EDUARDO ZILLOTTO - PR0022832, JOSE CID CAMPELO FILHO - PR0753300A, THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO - PR5809500A, LUIS RENATO PEDROSO NETO - PR91207

INTERESSADO: EMERSON MIGUEL PETRIV

Advogados do(a) INTERESSADO: GUILHERME BISSI CASTANHO - PR0099426

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA(11533) N° 0604063-39.2018.6.16.0000

PROCESSO : 0604063-39.2018.6.16.0000 RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA (CURITIBA - PR)

RELATOR : Ministro Luis Felipe Salomão

RECORRENTE : OSMAR JOSE SERRAGLIO

ADVOGADO : GRACIANE DOS SANTOS LEAL (81977/PR)

ADVOGADO : HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI (75822/PR)

ADVOGADO : LEANDRO SOUZA ROSA (30474/PR)

RECORRIDO : EMERSON MIGUEL PETRIV

ADVOGADO : GUILHERME BISSI CASTANHO (0099426/PR)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**INTIMAÇÃO DE PAUTA**

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA (11533) N° 0604063-39.2018.6.16.0000

ORIGEM: CURITIBA - PR

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: OSMAR JOSE SERRAGLIO

Advogados do(a) RECORRENTE: LEANDRO SOUZA ROSA - PR30474-A, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI - PR75822-A, GRACIANE DOS SANTOS LEAL - PR81977-A

RECORRIDO: EMERSON MIGUEL PETRIV

Advogados do(a) RECORRIDO: GUILHERME BISSI CASTANHO - PR0099426

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) N° 0600402-20.2020.6.11.0033

PROCESSO : 0600402-20.2020.6.11.0033 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (MATUPÁ - MT)

RELATOR : **Ministro Luis Felipe Salomão**
RECORRIDO : FERNANDO ZAFONATO
ADVOGADO : BIANCA CASAIS MACHADO GUIMARAES (0220050/RJ)
ADVOGADO : DANIELA GROSS (182896/RJ)
ADVOGADO : FELIPE BOTELHO SILVA MAUAD (0041229/DF)
ADVOGADO : LAIS KHALED PORTO (0051629/DF)
ADVOGADO : MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO (0013563/MT)
ADVOGADO : RAFAELA DE CASTRO ROCHA MOREIRA (0186586/RJ)
ADVOGADO : RAPHAEL MARCELINO DE ALMEIDA NUNES (0024658/DF)
ADVOGADO : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH (0026966/DF)
RECORRENTE : COLIGAÇÃO MATUPÁ PARA TODOS SEMPRE
ADVOGADO : FABIANA CRISTINA ORTEGA SEVERO DA SILVA (0045896/PR)
ADVOGADO : IVAINE MOLINA JUNIOR (21264/O/MT)
ADVOGADO : LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA (0044980/PR)
ADVOGADO : MAYARA DE SA PEDROSA (0040281/DF)
ADVOGADO : ULISSES RABANEDA DOS SANTOS (0008948/MT)
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) N° 0600402-20.2020.6.11.0033

ORIGEM: MATUPÁ - MT

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO MATUPÁ PARA TODOS SEMPRE

Advogados do(a) RECORRENTE: MAYARA DE SA PEDROSA - DF0040281, FABIANA CRISTINA ORTEGA SEVERO DA SILVA - PR0045896, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA - PR0044980, IVAINE MOLINA JUNIOR - MT21264/O, ULISSES RABANEDA DOS SANTOS - MT0008948

RECORRIDO: FERNANDO ZAFONATO

Advogados do(a) RECORRIDO: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - MT0013563, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH - DF0026966, RAPHAEL MARCELINO DE ALMEIDA NUNES - DF0024658, FELIPE BOTELHO SILVA MAUAD - DF0041229, BIANCA CASAIS MACHADO GUIMARAES - RJ0220050, RAFAELA DE CASTRO ROCHA MOREIRA - RJ0186586, LAIS KHALED PORTO - DF0051629, DANIELA GROSS - RJ182896

Sessão 22/10/2021 às 00:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000175-29.2016.6.00.0000

PROCESSO : 0000175-29.2016.6.00.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : **Ministro Luis Felipe Salomão**

REQUERENTE : FATIMA DE JESUS CHAVES

ADVOGADO : ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA (0031072A/DF)
ADVOGADO : CAMILA CAROLINA DAMASCENO SANTANA (0035758/DF)
ADVOGADO : CARLA ALBUQUERQUE ZORZENON (0050044/DF)
ADVOGADO : JOELSON COSTA DIAS (0010441/DF)
ADVOGADO : JULIANA ALBUQUERQUE ZORZENON (0054056/DF)
ADVOGADO : MAIRA DANIELA GONCALVES CASTALDI LUNIERE (39894/DF)
ADVOGADO : MARCELLI DE CASSIA PEREIRA (0033843/DF)
ADVOGADO : PEDRO BANNWART COSTA (26798/DF)
ADVOGADO : SABRINA SOARES PIAU (4197900A/DF)
ADVOGADO : UBIRATAN MENEZES DA SILVEIRA (0026442/DF)
REQUERENTE : MARCIA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO : ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA (0031072A/DF)
ADVOGADO : CAMILA CAROLINA DAMASCENO SANTANA (0035758/DF)
ADVOGADO : CARLA ALBUQUERQUE ZORZENON (0050044/DF)
ADVOGADO : JOELSON COSTA DIAS (0010441/DF)
ADVOGADO : JULIANA ALBUQUERQUE ZORZENON (0054056/DF)
ADVOGADO : MAIRA DANIELA GONCALVES CASTALDI LUNIERE (39894/DF)
ADVOGADO : MARCELLI DE CASSIA PEREIRA (0033843/DF)
ADVOGADO : PEDRO BANNWART COSTA (26798/DF)
ADVOGADO : SABRINA SOARES PIAU (4197900A/DF)
ADVOGADO : UBIRATAN MENEZES DA SILVEIRA (0026442/DF)
REQUERENTE : PODEMOS (PODE) - NACIONAL
ADVOGADO : ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA (0031072A/DF)
ADVOGADO : CAMILA CAROLINA DAMASCENO SANTANA (0035758/DF)
ADVOGADO : CARLA ALBUQUERQUE ZORZENON (0050044/DF)
ADVOGADO : JOELSON COSTA DIAS (0010441/DF)
ADVOGADO : JULIANA ALBUQUERQUE ZORZENON (0054056/DF)
ADVOGADO : MAIRA DANIELA GONCALVES CASTALDI LUNIERE (39894/DF)
ADVOGADO : MARCELLI DE CASSIA PEREIRA (0033843/DF)
ADVOGADO : PEDRO BANNWART COSTA (26798/DF)
ADVOGADO : SABRINA SOARES PIAU (4197900A/DF)
ADVOGADO : UBIRATAN MENEZES DA SILVEIRA (0026442/DF)
FISCAL DA
LEI : Procurador Geral Eleitoral
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N° 0000175-29.2016.6.00.0000

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PODEMOS (PODE) - NACIONAL, MARCIA MARTINS PEREIRA, FATIMA DE JESUS CHAVES

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA ALBUQUERQUE ZORZENON - DF0054056, MAIRA DANIELA GONCALVES CASTALDI - DF39894, UBIRATAN MENEZES DA SILVEIRA - DF0026442, SABRINA SOARES PIAU - DF4197900A, CAMILA CAROLINA DAMASCENO SANTANA - DF0035758, MARCELLI DE CASSIA PEREIRA - DF0033843, PEDRO BANNWART COSTA - DF26798, ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA - DF0031072A, JOELSON COSTA DIAS - DF0010441, CARLA ALBUQUERQUE ZORZENON - DF0050044

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA ALBUQUERQUE ZORZENON - DF0054056, MAIRA DANIELA GONCALVES CASTALDI - DF39894, UBIRATAN MENEZES DA SILVEIRA - DF0026442, SABRINA SOARES PIAU - DF4197900A, CAMILA CAROLINA DAMASCENO SANTANA - DF0035758, MARCELLI DE CASSIA PEREIRA - DF0033843, PEDRO BANNWART COSTA - DF26798, ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA - DF0031072A, JOELSON COSTA DIAS - DF0010441, CARLA ALBUQUERQUE ZORZENON - DF0050044

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANA ALBUQUERQUE ZORZENON - DF0054056, MAIRA DANIELA GONCALVES CASTALDI - DF39894, UBIRATAN MENEZES DA SILVEIRA - DF0026442, SABRINA SOARES PIAU - DF4197900A, CAMILA CAROLINA DAMASCENO SANTANA - DF0035758, MARCELLI DE CASSIA PEREIRA - DF0033843, PEDRO BANNWART COSTA - DF26798, ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA - DF0031072A, JOELSON COSTA DIAS - DF0010441, CARLA ALBUQUERQUE ZORZENON - DF0050044

Sessão 22/10/2021 às 00:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601764-70.2017.6.00.0000

PROCESSO : 0601764-70.2017.6.00.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Luis Felipe Salomão

INTERESSADO : JOAO DIONISIO FILGUEIRA BARRETO AMOEDO

ADVOGADO : ANTONIO PEDRO MACHADO (0052908/DF)

ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)

ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)

ADVOGADO : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF)

ADVOGADO : MIGUEL AUGUSTO MARCANO GALDINO (0036752/DF)

ADVOGADO : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)

ADVOGADO : THIAGO ESTEVES BARBOSA (0049975/DF)

INTERESSADO : MARCOS DE ALCANTARA MACHADO

ADVOGADO : ANTONIO PEDRO MACHADO (0052908/DF)

ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)

ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)

ADVOGADO : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF)

ADVOGADO : MIGUEL AUGUSTO MARCANO GALDINO (0036752/DF)

ADVOGADO : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)

ADVOGADO : THIAGO ESTEVES BARBOSA (0049975/DF)

REQUERENTE : PARTIDO NOVO (NOVO) - NACIONAL

ADVOGADO : ANTONIO PEDRO MACHADO (0052908/DF)

ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)

ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)
ADVOGADO : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF)
ADVOGADO : MIGUEL AUGUSTO MARCANO GALDINO (0036752/DF)
ADVOGADO : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)
ADVOGADO : THIAGO ESTEVES BARBOSA (0049975/DF)
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N° 0601764-70.2017.6.00.0000

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PARTIDO NOVO (NOVO) - NACIONAL

INTERESSADO: JOAO DIONISIO FILGUEIRA BARRETO AMOEDO, MARCOS DE ALCANTARA MACHADO

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO PEDRO MACHADO - DF0052908, RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF52820-A, MIGUEL AUGUSTO MARCANO GALDINO - DF0036752, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF21375-A, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - DF33954-S, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF31442-A, THIAGO ESTEVES BARBOSA - DF0049975

Advogados do(a) INTERESSADO: ANTONIO PEDRO MACHADO - DF0052908, RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF52820-A, MIGUEL AUGUSTO MARCANO GALDINO - DF0036752, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF21375-A, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - DF33954-S, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF31442-A, THIAGO ESTEVES BARBOSA - DF0049975

Advogados do(a) INTERESSADO: ANTONIO PEDRO MACHADO - DF0052908, RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF52820-A, MIGUEL AUGUSTO MARCANO GALDINO - DF0036752, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF21375-A, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - DF33954-S, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF31442-A, THIAGO ESTEVES BARBOSA - DF0049975

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL(11550) Nº 0601867-31.2018.6.22.0000

PROCESSO : 0601867-31.2018.6.22.0000 RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : Ministro Luis Felipe Salomão

ASSISTENTE : WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO : AMIR FRANCISCO LANDO (34-A/RO)

ADVOGADO : ANIBAL LUIZ LANDO (26480/DF)

ADVOGADO : TIAGO RAMOS PESSOA (0010566A/RO)

ADVOGADO : WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA (2694/RO)

RECORRENTE : SAULO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)

ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO MAGALHAES (83473/MG)

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (0007707/RO)
ADVOGADO : EMERSON LIMA MACIEL (0009263/RO)
ADVOGADO : ERICK GONCALVES AFONSO MAUES (60127/DF)
ADVOGADO : FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (0009899/RO)
ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)
ADVOGADO : FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (0009265/RO)
ADVOGADO : HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (59173/DF)
ADVOGADO : JOELSON COSTA DIAS (0010441/DF)
ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (0000656/RO)
ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (0003766/RO)
ADVOGADO : MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO (61505/DF)
ADVOGADO : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF)
ADVOGADO : MICHEL SALIBA OLIVEIRA (24694/DF)
ADVOGADO : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)
ADVOGADO : TATIANE ALENCAR SILVA (0011398/RO)
ADVOGADO : THIAGO BARRA DE SOUZA (59624/DF)
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral
RECORRIDO : Ministério Público Eleitoral
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**INTIMAÇÃO DE PAUTA**

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL (11550) N° 0601867-31.2018.6.22.0000

ORIGEM: PORTO VELHO - RO

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: SAULO MOREIRA DA SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO - DF61505-A, ERICK GONCALVES AFONSO MAUES - DF60127-A, THIAGO BARRA DE SOUZA - DF59624-A, DANIEL DE CASTRO MAGALHAES - MG83473-A, HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA - DF59173-A, RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF52820-A, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF21375-A, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF31442-A, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - DF33954-S, DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA - RO0007707, FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO - RO0009265, EMERSON LIMA MACIEL - RO0009263, FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA - RO0009899, JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO0000656, MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO - RO0003766, JOELSON COSTA DIAS - DF0010441, MICHEL SALIBA OLIVEIRA - DF24694, TATIANE ALENCAR SILVA - RO0011398

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

ASSISTENTE: WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Advogados do(a) ASSISTENTE: WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA - RO2694, ANIBAL LUIZ LANDO - DF26480, AMIR FRANCISCO LANDO - RO34-A, TIAGO RAMOS PESSOA - RO0010566A

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0600016-43.2020.6.10.0089

PROCESSO : 0600016-43.2020.6.10.0089 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (SÃO LUÍS - MA)

RELATOR : Ministro Luis Felipe Salomão

RECORRIDO : REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - MUNICIPAL

ADVOGADO : AIRON CALEU SANTIAGO SILVA (0017878/MA)

ADVOGADO : LUCAS RODRIGUES SA (0014884/MA)

ADVOGADO : PEDRO CARVALHO CHAGAS (0014393/MA)

RECORRENTE : JOSE FERNANDES LINHARES JUNIOR

ADVOGADO : MARIANA COSTA HELUY (1491200/MA)

ADVOGADO : THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO (0128533/MG)

ADVOGADO : THIAGO BRHANNER GARCES COSTA (0008546/MA)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) Nº 0600016-43.2020.6.10.0089

ORIGEM: SÃO LUÍS - MA

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSE FERNANDES LINHARES JUNIOR

Advogados do(a) RECORRENTE: THIAGO BRHANNER GARCES COSTA - MA0008546, THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO - MG0128533, MARIANA COSTA HELUY - MA1491200

RECORRIDO: REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: PEDRO CARVALHO CHAGAS - MA0014393, LUCAS RODRIGUES SA - MA0014884, AIRON CALEU SANTIAGO SILVA - MA0017878

Sessão 22/10/2021 às 00:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000187-43.2016.6.00.0000

PROCESSO : 0000187-43.2016.6.00.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Luis Felipe Salomão

REQUERENTE : DEMOCRATAS (DEM) - NACIONAL

ADVOGADO : CAROLINA CARDOSO GUIMARAES LISBOA (68208/MG)

ADVOGADO : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (-27581/DF)

ADVOGADO : RICARDO MARTINS JUNIOR (0054071/DF)

REQUERENTE : JOSE AGRIPINO MAIA

ADVOGADO : CAROLINA CARDOSO GUIMARAES LISBOA (68208/MG)

ADVOGADO : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (-27581/DF)

ADVOGADO : RICARDO MARTINS JUNIOR (0054071/DF)

REQUERENTE : ROMERO AZEVEDO

ADVOGADO : CAROLINA CARDOSO GUIMARAES LISBOA (68208/MG)
ADVOGADO : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (-27581/DF)
ADVOGADO : RICARDO MARTINS JUNIOR (0054071/DF)
FISCAL DA
LEI : Procurador Geral Eleitoral
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N° 0000187-43.2016.6.00.0000

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: DEMOCRATAS (DEM) - NACIONAL, JOSE AGRIPINO MAIA, ROMERO AZEVEDO

Advogados do(a) REQUERENTE: RICARDO MARTINS JUNIOR - DF0054071, CAROLINA CARDOSO GUIMARAES LISBOA - MG68208, FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS - DF-27581

Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINA CARDOSO GUIMARAES LISBOA - MG68208, RICARDO MARTINS JUNIOR - DF0054071, FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS - DF-27581

Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINA CARDOSO GUIMARAES LISBOA - MG68208, RICARDO MARTINS JUNIOR - DF0054071, FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS - DF-27581

Sessão 22/10/2021 às 00:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000172-74.2016.6.00.0000

PROCESSO : 0000172-74.2016.6.00.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Luis Felipe Salomão

REQUERENTE : JOSE AMERICO MORELLI

ADVOGADO : JOSE CARLOS DA SILVA BRITO (0123044/SP)

ADVOGADO : PAULO LEONARDO OLIVEIRA FARIAS (370590/SP)

REQUERENTE : PARTIDO PÁTRIA LIVRE (PPL) - NACIONAL

ADVOGADO : JOSE CARLOS DA SILVA BRITO (0123044/SP)

ADVOGADO : OLIVER OLIVEIRA SOUSA (57888/DF)

ADVOGADO : PAULO MACHADO GUIMARAES (-5358/DF)

REQUERENTE : SERGIO RUBENS DE ARAUJO TORRES

ADVOGADO : JOSE CARLOS DA SILVA BRITO (0123044/SP)

ADVOGADO : PAULO LEONARDO OLIVEIRA FARIAS (370590/SP)

REQUERENTE : ULTURICO ALVES PINTO

ADVOGADO : JOSE CARLOS DA SILVA BRITO (0123044/SP)

FISCAL DA

LEI : Procurador Geral Eleitoral
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N° 0000172-74.2016.6.00.0000

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PARTIDO PÁTRIA LIVRE (PPL) - NACIONAL, SERGIO RUBENS DE ARAUJO TORRES, ULDURICO ALVES PINTO, JOSE AMERICO MORELLI

Advogados do(a) REQUERENTE: OLIVER OLIVEIRA SOUSA - DF57888, PAULO MACHADO GUIMARAES - DF-5358, JOSE CARLOS DA SILVA BRITO - SP0123044

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO LEONARDO OLIVEIRA FARIAS - SP370590, JOSE CARLOS DA SILVA BRITO - SP0123044

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE CARLOS DA SILVA BRITO - SP0123044

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO LEONARDO OLIVEIRA FARIAS - SP370590, JOSE CARLOS DA SILVA BRITO - SP0123044

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0600423-65.2020.6.26.0166

PROCESSO : 0600423-65.2020.6.26.0166 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (SÃO CAETANO DO SUL - SP)

RELATOR : Ministro Luis Felipe Salomão

RECORRIDO : CARLOS HUMBERTO SERAPHIM

ADVOGADO : ALFREDO ERMIRIO DE ARAUJO ANDRADE (390453/SP)

ADVOGADO : HELIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA (154003/SP)

ADVOGADO : LUCAS BORTOLOZZO CLEMENTE (435248/SP)

ADVOGADO : LUIS HENRIQUE PICHINI SANTOS (401945/SP)

ADVOGADO : MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE (182596/SP)

ADVOGADO : MARCO ANTONIO RIECHELMANN JUNIOR (439500/SP)

ADVOGADO : MATHEUS RODRIGUES CORREA DA SILVA (439506/SP)

RECORRENTE : FABIO CONSTANTINO PALACIO

ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)

ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO MAGALHAES (83473/MG)

ADVOGADO : FERNANDO GASPAS NEISSER (0206341/SP)

ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)

ADVOGADO : HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (59173/DF)

ADVOGADO : LETICIA MAESTA (0426043/SP)

ADVOGADO : MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO (61505/DF)

ADVOGADO : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF)

ADVOGADO : PAULA REGINA BERNARDELLI (0380645/SP)

ADVOGADO : ROBERTO JOSE NUCCI RICETTO JUNIOR (0409382/SP)

ADVOGADO : THIAGO BARRA DE SOUZA (59624/DF)
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral
RECORRIDO : COLIGAÇÃO A EXPERIÊNCIA QUE VOCÊ CONHECE
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) N° 0600423-65.2020.6.26.0166

ORIGEM: SÃO CAETANO DO SUL - SP

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: FABIO CONSTANTINO PALACIO

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO - DF61505-A, THIAGO BARRA DE SOUZA - DF59624-A, DANIEL DE CASTRO MAGALHAES - MG83473-A, HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA - DF59173-A, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF21375-A, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF31442-A, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - DF33954-S, ROBERTO JOSE NUCCI RICETTO JUNIOR - SP0409382, LETICIA MAESTA - SP0426043, FERNANDO GASPAR NEISSER - SP0206341, PAULA REGINA BERNARDELLI - SP0380645

RECORRIDO: CARLOS HUMBERTO SERAPHIM, COLIGAÇÃO A EXPERIÊNCIA QUE VOCÊ CONHECE

Advogados do(a) RECORRIDO: MATHEUS RODRIGUES CORREA DA SILVA - SP439506-A, MARCO ANTONIO RIECHELMANN JUNIOR - SP439500-A, MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE - SP182596-A, LUIS HENRIQUE PICHINI SANTOS - SP401945-A, LUCAS BORTOLOZZO CLEMENTE - SP435248-A, HELIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA - SP154003-A, ALFREDO ERMIRIO DE ARAUJO ANDRADE - SP390453-A

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) N° 0600424-50.2020.6.26.0166

PROCESSO : 0600424-50.2020.6.26.0166 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (SÃO CAETANO DO SUL - SP)

RELATOR : **Ministro Luis Felipe Salomão**

RECORRENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - MUNICIPAL

ADVOGADO : ALBERTO DE ALMEIDA CANUTO (0278267/SP)

ADVOGADO : HORACIO RAINERI NETO (0104510/SP)

RECORRIDO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - MUNICIPAL

ADVOGADO : ALBERTO DE ALMEIDA CANUTO (0278267/SP)

ADVOGADO : HORACIO RAINERI NETO (0104510/SP)

RECORRENTE : JOSE AURICCHIO JUNIOR

ADVOGADO : ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (0021284/DF)

ADVOGADO : ANTONIO CESAR BUENO MARRA (0001766/DF)

ADVOGADO : JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN (0007118/DF)

ADVOGADO : JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN (0002977/DF)

ADVOGADO : RAFAELA ZANCA (0360430/SP)
ADVOGADO : VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO (0024991/DF)
RECORRIDO : JOSE AURICCHIO JUNIOR
ADVOGADO : ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (0021284/DF)
ADVOGADO : ANTONIO CESAR BUENO MARRA (0001766/DF)
ADVOGADO : JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN (0007118/DF)
ADVOGADO : JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN (0002977/DF)
ADVOGADO : RAFAELA ZANCA (0360430/SP)
ADVOGADO : VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO (0024991/DF)
RECORRENTE : CARLOS HUMBERTO SERAPHIM
ADVOGADO : ALFREDO ERMIRIO DE ARAUJO ANDRADE (390453/SP)
ADVOGADO : CAIO VINICIUS ARAUJO DE SOUZA (5910900/DF)
ADVOGADO : FELIPE SANTOS CORREA (0053078/DF)
ADVOGADO : HELIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA (154003/SP)
ADVOGADO : LUCAS BORTOLOZZO CLEMENTE (435248/SP)
ADVOGADO : LUIS HENRIQUE PICHINI SANTOS (401945/SP)
ADVOGADO : MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE (182596/SP)
ADVOGADO : MARCO ANTONIO RIECHELMANN JUNIOR (439500/SP)
ADVOGADO : MATHEUS RODRIGUES CORREA DA SILVA (439506/SP)
ADVOGADO : MICHELLE CARDOSO SCHONARTH (64409/DF)
ADVOGADO : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (0025120/DF)
RECORRIDO : CARLOS HUMBERTO SERAPHIM
ADVOGADO : ALFREDO ERMIRIO DE ARAUJO ANDRADE (390453/SP)
ADVOGADO : CAIO VINICIUS ARAUJO DE SOUZA (5910900/DF)
ADVOGADO : FELIPE SANTOS CORREA (0053078/DF)
ADVOGADO : HELIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA (154003/SP)
ADVOGADO : LUCAS BORTOLOZZO CLEMENTE (435248/SP)
ADVOGADO : LUIS HENRIQUE PICHINI SANTOS (401945/SP)
ADVOGADO : MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE (182596/SP)
ADVOGADO : MARCO ANTONIO RIECHELMANN JUNIOR (439500/SP)
ADVOGADO : MATHEUS RODRIGUES CORREA DA SILVA (439506/SP)
ADVOGADO : MICHELLE CARDOSO SCHONARTH (64409/DF)
ADVOGADO : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (0025120/DF)
RECORRENTE : FABIO CONSTANTINO PALACIO
ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)
ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO MAGALHAES (83473/MG)
ADVOGADO : ERICK GONCALVES AFONSO MAUES (60127/DF)
ADVOGADO : FERNANDO GASPAR NEISSER (0206341/SP)
ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)
ADVOGADO : HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (59173/DF)
ADVOGADO : LETICIA MAESTA (0426043/SP)
ADVOGADO : MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO (61505/DF)

ADVOGADO : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF)
ADVOGADO : PAULA REGINA BERNARDELLI (0380645/SP)
ADVOGADO : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)
ADVOGADO : ROBERTO JOSE NUCCI RICCETTO JUNIOR (0409382/SP)
ADVOGADO : THIAGO BARRA DE SOUZA (59624/DF)
RECORRIDO : FABIO CONSTANTINO PALACIO
ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)
ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO MAGALHAES (83473/MG)
ADVOGADO : ERICK GONCALVES AFONSO MAUES (60127/DF)
ADVOGADO : FERNANDO GASPAR NEISSER (0206341/SP)
ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)
ADVOGADO : HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (59173/DF)
ADVOGADO : LETICIA MAESTA (0426043/SP)
ADVOGADO : MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO (61505/DF)
ADVOGADO : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF)
ADVOGADO : PAULA REGINA BERNARDELLI (0380645/SP)
ADVOGADO : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)
ADVOGADO : ROBERTO JOSE NUCCI RICCETTO JUNIOR (0409382/SP)
ADVOGADO : THIAGO BARRA DE SOUZA (59624/DF)
RECORRIDO : MARIO CAMILO BOHM
ADVOGADO : BIANCA SOUZA DE VASCONCELLOS (422693/SP)
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (242953/SP)
ADVOGADO : CAROLINA VIDAL FEIJO (355299/SP)
ADVOGADO : IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (196272/SP)
ADVOGADO : JULIANA DE MATTOS GARCIA (201948/SP)
ADVOGADO : LEANDRO PETRIN (259441/SP)
ADVOGADO : NATALIA RODRIGUES RUBINELLI (351265/SP)
ADVOGADO : PAMELA DE ANDRADE STEMPLIUK (376490/SP)
ADVOGADO : PAULA SILVA MONTEIRO (266242/SP)
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE GOMES CALLADO MORAES (350864/SP)
ADVOGADO : RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (342475/SP)
RECORRENTE : THIAGO TORTORELLO
ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES GUERINI (0359359/SP)
ADVOGADO : ELIAS PAULINO DA SILVA (0114526/SP)
ADVOGADO : YAHN RAINER GNECCO MARINHO DA COSTA (0358629/SP)
RECORRIDO : THIAGO TORTORELLO
ADVOGADO : CAROLINE GONCALVES GUERINI (0359359/SP)
ADVOGADO : ELIAS PAULINO DA SILVA (0114526/SP)
ADVOGADO : YAHN RAINER GNECCO MARINHO DA COSTA (0358629/SP)
ASSISTENTE DO : PARTIDO DA SOCIAL DEMORACIA BRASILEIRA (PSDB) -
RECORRIDO MUNICIPAL
ADVOGADO : HELIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA (154003/SP)

ADVOGADO : MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE (182596/SP)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRENTE : Ministério Público Eleitoral
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) N° 0600424-50.2020.6.26.0166

ORIGEM: SÃO CAETANO DO SUL - SP

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSE AURICCHIO JUNIOR, FABIO CONSTANTINO PALACIO, THIAGO TORTORELLO, CARLOS HUMBERTO SERAPHIM, PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - MUNICIPAL, MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Advogados do(a) RECORRENTE: VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO - DF0024991, ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO - DF0021284, ANTONIO CESAR BUENO MARRA - DF0001766, JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN - DF0007118, JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - DF0002977, RAFAELA ZANCA - SP0360430

Advogados do(a) RECORRENTE: MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO - DF61505-A, ERICK GONCALVES AFONSO MAUES - DF60127-A, THIAGO BARRA DE SOUZA - DF59624-A, DANIEL DE CASTRO MAGALHAES - MG83473-A, HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA - DF59173-A, RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF52820-A, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF21375-A, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF31442-A, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - DF33954-S, ROBERTO JOSE NUCCI RICCETTO JUNIOR - SP0409382, LETICIA MAESTA - SP0426043, PAULA REGINA BERNARDELLI - SP0380645, FERNANDO GASPAR NEISSER - SP0206341

Advogados do(a) RECORRENTE: YAHN RAINER GNECCO MARINHO DA COSTA - SP0358629, CAROLINE GONCALVES GUERINI - SP0359359, ELIAS PAULINO DA SILVA - SP0114526

Advogados do(a) RECORRENTE: MICHELLE CARDOSO SCHONARTH - DF64409, CAIO VINICIUS ARAUJO DE SOUZA - DF5910900, FELIPE SANTOS CORREA - DF0053078, RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO - DF0025120, LUIS HENRIQUE PICHINI SANTOS - SP401945-A, LUCAS BORTOLOZZO CLEMENTE - SP435248-A, MATHEUS RODRIGUES CORREA DA SILVA - SP439506-A, ALFREDO ERMIRIO DE ARAUJO ANDRADE - SP390453-A, MARCO ANTONIO RIECHELMANN JUNIOR - SP439500-A, MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE - SP182596-A, HELIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA - SP154003-A

Advogados do(a) RECORRENTE: HORACIO RAINERI NETO - SP0104510, ALBERTO DE ALMEIDA CANUTO - SP0278267

RECORRIDO: CARLOS HUMBERTO SERAPHIM, JOSE AURICCHIO JUNIOR, FABIO CONSTANTINO PALACIO, MARIO CAMILO BOHM, THIAGO TORTORELLO, PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - MUNICIPAL, MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

ASSISTENTE DO RECORRIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMORACIA BRASILEIRA (PSDB) - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: MICHELLE CARDOSO SCHONARTH - DF64409, CAIO VINICIUS ARAUJO DE SOUZA - DF5910900, FELIPE SANTOS CORREA - DF0053078, RAFAEL DE

ALENCAR ARARIPE CARNEIRO - DF0025120, LUIS HENRIQUE PICHINI SANTOS - SP401945-A, LUCAS BORTOLOZZO CLEMENTE - SP435248-A, MATHEUS RODRIGUES CORREA DA SILVA - SP439506-A, ALFREDO ERMIRIO DE ARAUJO ANDRADE - SP390453-A, MARCO ANTONIO RIECHELMANN JUNIOR - SP439500-A, MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE - SP182596-A, HELIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA - SP154003-A

Advogados do(a) RECORRIDO: VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO - DF0024991, ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO - DF0021284, ANTONIO CESAR BUENO MARRA - DF0001766, JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN - DF0007118, JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - DF0002977, RAFAELA ZANCA - SP0360430

Advogados do(a) RECORRIDO: MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO - DF61505-A, ERICK GONCALVES AFONSO MAUES - DF60127-A, THIAGO BARRA DE SOUZA - DF59624-A, DANIEL DE CASTRO MAGALHAES - MG83473-A, HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA - DF59173-A, RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF52820-A, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF21375-A, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF31442-A, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - DF33954-S, ROBERTO JOSE NUCCI RICCETTO JUNIOR - SP0409382, LETICIA MAESTA - SP0426043, PAULA REGINA BERNARDELLI - SP0380645, FERNANDO GASPAR NEISSER - SP0206341

Advogados do(a) RECORRIDO: BIANCA SOUZA DE VASCONCELLOS - SP422693-A, PAULA SILVA MONTEIRO - SP266242-A, NATALIA RODRIGUES RUBINELLI - SP351265-A, PEDRO HENRIQUE GOMES CALLADO MORAES - SP350864-A, JULIANA DE MATTOS GARCIA - SP201948-A, CAROLINA VIDAL FEIJO - SP355299-A, PAMELA DE ANDRADE STEMPLIUK - SP376490-A, IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA - SP196272-A, RAFAEL CEZAR DOS SANTOS - SP342475-A, LEANDRO PETRIN - SP259441-A, CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES - SP242953-A

Advogados do(a) RECORRIDO: CAROLINE GONCALVES GUERINI - SP0359359, YAHN RAINER GNECCO MARINHO DA COSTA - SP0358629, ELIAS PAULINO DA SILVA - SP0114526

Advogados do(a) RECORRIDO: HORACIO RAINERI NETO - SP0104510, ALBERTO DE ALMEIDA CANUTO - SP0278267

Advogados do(a) ASSISTENTE DO RECORRIDO: MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE - SP182596-A, HELIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA - SP154003-A

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0600038-92.2017.6.24.0000

PROCESSO : 0600038-92.2017.6.24.0000 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL
(FLORIANÓPOLIS - SC)

RELATOR : **Ministro Luis Felipe Salomão**

RECORRIDO : AVANTE (AVANTE) - NACIONAL

ADVOGADO : CAMILA SOARES DE OLIVEIRA (-112051/MG)

ADVOGADO : DANIEL ANDRADE RESENDE MAIA (0104717/MG)

ADVOGADO : LUCAS AMARAL GONCALVES (0168301/MG)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

RECORRENTE : Ministério Público Eleitoral

RECORRIDO : CAMILO REIS DUARTE

RECORRIDO : AVANTE (AVANTE) - ESTADUAL

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) N° 0600038-92.2017.6.24.0000

ORIGEM: FLORIANÓPOLIS - SC

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: AVANTE (AVANTE) - ESTADUAL, AVANTE (AVANTE) - NACIONAL, CAMILO REIS DUARTE

Advogados do(a) RECORRIDO: LUCAS AMARAL GONCALVES - MG0168301, CAMILA SOARES DE OLIVEIRA - MG-112051, DANIEL ANDRADE RESENDE MAIA - MG0104717

Sessão 22/10/2021 às 00:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) N° 0000433-39.2016.6.00.0000

PROCESSO : 0000433-39.2016.6.00.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Luis Felipe Salomão

RESPONSÁVEL : EDUARDO BENEDITO LOPES

ADVOGADO : CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (-33657/DF)

ADVOGADO : CRISTIANE RODRIGUES BRITTO (18254/DF)

ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ SIMÕES (33658/DF)

RESPONSÁVEL : JOAQUIM MAURO DA SILVA

ADVOGADO : CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (-33657/DF)

ADVOGADO : CRISTIANE RODRIGUES BRITTO (18254/DF)

ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ SIMÕES (33658/DF)

REQUERENTE : REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - NACIONAL

ADVOGADO : CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (-33657/DF)

ADVOGADO : CRISTIANE RODRIGUES BRITTO (18254/DF)

ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ SIMÕES (33658/DF)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N° 0000433-39.2016.6.00.0000

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - NACIONAL

RESPONSÁVEL: JOAQUIM MAURO DA SILVA, EDUARDO BENEDITO LOPES

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES - DF-33657, GUSTAVO LUIZ SIMOES - DF33658, CRISTIANE RODRIGUES BRITTO - DF18254

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES - DF-33657, GUSTAVO LUIZ SIMOES - DF33658, CRISTIANE RODRIGUES BRITTO - DF18254

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES - DF-33657, GUSTAVO LUIZ SIMOES - DF33658, CRISTIANE RODRIGUES BRITTO - DF18254

Sessão 22/10/2021 às 00:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000440-31.2016.6.00.0000

PROCESSO : 0000440-31.2016.6.00.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Luis Felipe Salomão

REQUERENTE : DEMOCRATAS (DEM) - NACIONAL

ADVOGADO : CAROLINA CARDOSO GUIMARAES LISBOA (68208/MG)

ADVOGADO : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (-27581/DF)

FISCAL DA
LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000440-31.2016.6.00.0000

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: DEMOCRATAS (DEM) - NACIONAL

Advogados do(a) REQUERENTE: CAROLINA CARDOSO GUIMARAES LISBOA - MG68208,
FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS - DF-27581

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL(11550) Nº 0600034-94.2020.6.08.0000

PROCESSO : 0600034-94.2020.6.08.0000 RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL (VITÓRIA - ES)

RELATOR : Ministro Luis Felipe Salomão

RECORRIDO : ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS

ADVOGADO : BRUNO DALL ORTO MARQUES (8288/ES)

ADVOGADO : FELIPE ABDEL MALEK VILETE FREIRE (1899400A/ES)

ADVOGADO : GUSTAVO VARELLA CABRAL (5879000A/ES)

RECORRENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - ESTADUAL

ADVOGADO : EDER JACOBOSKI VIEGAS (1153200A/ES)

ADVOGADO : JOAO CARLOS DE MATOS (1904900A/DF)

ADVOGADO : MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (6281800A/RJ)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL (11550) N° 0600034-94.2020.6.08.0000

ORIGEM: VITÓRIA - ES

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - ESTADUAL

Advogados do(a) RECORRENTE: EDER JACOBOSKI VIEGAS - ES1153200A, MARCOS

RIBEIRO DE RIBEIRO - RJ6281800A, JOAO CARLOS DE MATOS - DF1904900A

RECORRIDO: ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS

Advogados do(a) RECORRIDO: FELIPE ABDEL MALEK VILETE FREIRE - ES1899400A,

GUSTAVO VARELLA CABRAL - ES5879000A, BRUNO DALL ORTO MARQUES - ES8288

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO EM HABEAS CORPUS(1344) N° 0600359-34.2018.6.19.0000

PROCESSO : 0600359-34.2018.6.19.0000 RECURSO EM HABEAS CORPUS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : Ministro Luis Felipe Salomão

PACIENTE : CARLA DE MELO DOLINSKI

ADVOGADO : CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO (1504720A/RJ)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

RECORRENTE : CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO EM HABEAS CORPUS (1344) N° 0600359-34.2018.6.19.0000

ORIGEM: CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

PACIENTE: CARLA DE MELO DOLINSKI

RECORRENTE: CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO

Advogado do(a) PACIENTE: CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO - RJ1504720A

Sessão 22/10/2021 às 00:00

REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO(11539) N° 0001535-72.2011.6.00.0000

PROCESSO : 0001535-72.2011.6.00.0000 REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Luis Felipe Salomão

REQUERENTE : PATRIOTA (PATRIOTA) - NACIONAL

ADVOGADO : ARIOSTO CARVALHO DE OLIVEIRA (8106/MA)
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (-113180/SP)
ADVOGADO : PAULO FERNANDO MELO DA COSTA (19772/DF)
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO (11539) N° 0001535-72.2011.6.00.0000

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PATRIOTA (PATRIOTA) - NACIONAL

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO FERNANDO MELO DA COSTA - DF19772, ARIOSTO CARVALHO DE OLIVEIRA - MA8106, MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA - SP-113180

Sessão 22/10/2021 às 00:00

CONSULTA(11551) N° 0601228-54.2020.6.00.0000

PROCESSO : 0601228-54.2020.6.00.0000 CONSULTA (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Luis Felipe Salomão

CONSULENTE : PODEMOS (PODE) - NACIONAL

ADVOGADO : ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA (0031072A/DF)

ADVOGADO : CAMILA CAROLINA DAMASCENO SANTANA (0035758/DF)

ADVOGADO : CARLA ALBUQUERQUE ZORZENON (0050044/DF)

ADVOGADO : JOELSON COSTA DIAS (0010441/DF)

ADVOGADO : JULIANA ALBUQUERQUE ZORZENON (0054056/DF)

ADVOGADO : MAIRA DANIELA GONCALVES CASTALDI LUNIERE (39894/DF)

ADVOGADO : MARCELLI DE CASSIA PEREIRA (0033843/DF)

ADVOGADO : THYAGO BITTENCOURT DE SOUZA MENDES (0064705/DF)

ADVOGADO : UBIRATAN MENEZES DA SILVEIRA (0026442/DF)

ADVOGADO : YANNA CALDAS PEREIRA (0064623/DF)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

CONSULTA (11551) N° 0601228-54.2020.6.00.0000

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

CONSULENTE: PODEMOS (PODE) - NACIONAL

Advogados do(a) CONSULENTE: THYAGO BITTENCOURT DE SOUZA MENDES - DF0064705, YANNA CALDAS PEREIRA - DF0064623, JULIANA ALBUQUERQUE ZORZENON - DF0054056, MAIRA DANIELA GONCALVES CASTALDI - DF39894, UBIRATAN MENEZES DA SILVEIRA - DF0026442, CAMILA CAROLINA DAMASCENO SANTANA - DF0035758, MARCELLI DE CASSIA PEREIRA - DF0033843, ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA - DF0031072A, JOELSON COSTA DIAS - DF0010441, CARLA ALBUQUERQUE ZORZENON - DF0050044

Sessão 22/10/2021 às 00:00

LISTA TRÍPLICE(11545) Nº 0600380-04.2019.6.00.0000

PROCESSO : 0600380-04.2019.6.00.0000 LISTA TRÍPLICE (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : Ministro Luis Felipe Salomão

ADVOGADO(A) INDICADO (A) : DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO

ADVOGADO(A) INDICADO (A) : JOSE VITOR COSTA JUNIOR

ADVOGADO(A) INDICADO (A) : DELAIAS SOUZA DE JESUS

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

LISTA TRÍPLICE (11545) Nº 0600380-04.2019.6.00.0000

ORIGEM: PORTO VELHO - RO

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

ADVOGADO(A) INDICADO(A): DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO, JOSE VITOR COSTA JUNIOR, DELAIAS SOUZA DE JESUS

Sessão 22/10/2021 às 00:00

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(12626) Nº 0600266-64.2020.6.05.0041

PROCESSO : 0600266-64.2020.6.05.0041 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (VITÓRIA DA CONQUISTA - BA)

RELATOR : Ministro Alexandre de Moraes

AGRAVADO : COLIGAÇÃO O TRABALHO TEM QUE CONTINUAR

ADVOGADO : ADEMIR ISMERIM MEDINA (0007829A/BA)

ADVOGADO : FERNANDA LIMA ARAUJO (0061938/BA)

ADVOGADO : LUCAS MOREIRA MARTINS DIAS (0034981/BA)

ADVOGADO : VINICIUS SIDARTA UMBURANA RIBEIRO LIMA (0014605/BA)
AGRAVADO : HERZEM GUSMAO PEREIRA
ADVOGADO : ADEMIR ISMERIM MEDINA (0007829A/BA)
ADVOGADO : FERNANDA LIMA ARAUJO (0061938/BA)
ADVOGADO : LUCAS MOREIRA MARTINS DIAS (0034981/BA)
ADVOGADO : VINICIUS SIDARTA UMBURANA RIBEIRO LIMA (0014605/BA)
AGRAVANTE : COLIGAÇÃO A CONQUISTA DO FUTURO
ADVOGADO : ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA (0027879/BA)
ADVOGADO : ANTONIO CESAR MENEZES SANTOS (0045454/BA)
ADVOGADO : FERNANDA CAMPODONIO SANTOS (0042424/BA)
ADVOGADO : GLAUBER GOMES ROCHA (0065386/BA)
ADVOGADO : GLAUCO VINICIUS DANTAS DE QUEIROZ SOUSA (0019798/BA)
ADVOGADO : HELIO ALMEIDA SANTOS JUNIOR (0029375/BA)
ADVOGADO : JOAO PAULLO FALCAO FERRAZ (0046716/BA)
ADVOGADO : KAROLINE DE SOUZA ANDRADE (0027969/BA)
ADVOGADO : MARIA APARECIDA SANTOS FALCAO (0028860/BA)
ADVOGADO : RUDIVAL MATURANO BARBOSA FILHO (0049125/BA)
ADVOGADO : SARA MERCES DOS SANTOS (0014999/BA)
ADVOGADO : TAIRONE FERRAZ PORTO (29161/BA)
AGRAVANTE : JOSE RAIMUNDO FONTES
ADVOGADO : ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA (0027879/BA)
ADVOGADO : ANTONIO CESAR MENEZES SANTOS (0045454/BA)
ADVOGADO : FERNANDA CAMPODONIO SANTOS (0042424/BA)
ADVOGADO : GLAUBER GOMES ROCHA (0065386/BA)
ADVOGADO : GLAUCO VINICIUS DANTAS DE QUEIROZ SOUSA (0019798/BA)
ADVOGADO : HELIO ALMEIDA SANTOS JUNIOR (0029375/BA)
ADVOGADO : JOAO PAULLO FALCAO FERRAZ (0046716/BA)
ADVOGADO : KAROLINE DE SOUZA ANDRADE (0027969/BA)
ADVOGADO : MARIA APARECIDA SANTOS FALCAO (0028860/BA)
ADVOGADO : RUDIVAL MATURANO BARBOSA FILHO (0049125/BA)
ADVOGADO : SARA MERCES DOS SANTOS (0014999/BA)
ADVOGADO : TAIRONE FERRAZ PORTO (29161/BA)
FISCAL DA
LEI : Procurador Geral Eleitoral
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) N° 0600266-64.2020.6.05.0041

ORIGEM: VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: COLIGAÇÃO A CONQUISTA DO FUTURO, JOSE RAIMUNDO FONTES

Advogados do(a) AGRAVANTE: TAIRONE FERRAZ PORTO - BA29161, SARA MERCES DOS SANTOS - BA0014999, RUDIVAL MATURANO BARBOSA FILHO - BA0049125, MARIA APARECIDA SANTOS FALCAO - BA0028860, KAROLINE DE SOUZA ANDRADE - BA0027969, JOAO PAULLO FALCAO FERRAZ - BA0046716, HELIO ALMEIDA SANTOS JUNIOR - BA0029375, GLAUCO VINICIUS DANTAS DE QUEIROZ SOUSA - BA0019798, GLAUBER GOMES ROCHA - BA0065386, FERNANDA CAMPODONIO SANTOS - BA0042424, ANTONIO CESAR MENEZES SANTOS - BA0045454, ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA - BA0027879

Advogados do(a) AGRAVANTE: TAIRONE FERRAZ PORTO - BA29161, SARA MERCES DOS SANTOS - BA0014999, RUDIVAL MATURANO BARBOSA FILHO - BA0049125, MARIA APARECIDA SANTOS FALCAO - BA0028860, KAROLINE DE SOUZA ANDRADE - BA0027969, JOAO PAULLO FALCAO FERRAZ - BA0046716, HELIO ALMEIDA SANTOS JUNIOR - BA0029375, GLAUCO VINICIUS DANTAS DE QUEIROZ SOUSA - BA0019798, GLAUBER GOMES ROCHA - BA0065386, FERNANDA CAMPODONIO SANTOS - BA0042424, ANTONIO CESAR MENEZES SANTOS - BA0045454, ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA - BA0027879

AGRAVADO: HERZEM GUSMAO PEREIRA, COLIGAÇÃO O TRABALHO TEM QUE CONTINUAR

Advogados do(a) AGRAVADO: VINICIUS SIDARTA UMBURANA RIBEIRO LIMA - BA0014605, LUCAS MOREIRA MARTINS DIAS - BA0034981, ADEMIR ISMERIM MEDINA - BA0007829A, FERNANDA LIMA ARAUJO - BA0061938

Advogados do(a) AGRAVADO: VINICIUS SIDARTA UMBURANA RIBEIRO LIMA - BA0014605, LUCAS MOREIRA MARTINS DIAS - BA0034981, ADEMIR ISMERIM MEDINA - BA0007829A, FERNANDA LIMA ARAUJO - BA0061938

Sessão 22/10/2021 às 00:00

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(12626) Nº 0600053-58.2020.6.05.0041

PROCESSO : 0600053-58.2020.6.05.0041 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL
(VITÓRIA DA CONQUISTA - BA)

RELATOR : Ministro Alexandre de Moraes

AGRAVADO : COLIGAÇÃO O TRABALHO TEM QUE CONTINUAR

ADVOGADO : ADEMIR ISMERIM MEDINA (0007829A/BA)

ADVOGADO : EDMUNDO RIBEIRO NETO (0029396/BA)

ADVOGADO : FERNANDA LIMA ARAUJO (0061938/BA)

ADVOGADO : LUCAS MOREIRA MARTINS DIAS (0034981/BA)

AGRAVADO : HERZEM GUSMAO PEREIRA

ADVOGADO : ADEMIR ISMERIM MEDINA (0007829A/BA)

ADVOGADO : EDMUNDO RIBEIRO NETO (0029396/BA)

ADVOGADO : FERNANDA LIMA ARAUJO (0061938/BA)

AGRAVANTE : DAVID SALOMAO DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO : DAVID SALOMAO DOS SANTOS LIMA (0032542/BA)

ADVOGADO : MARCO AURELIO ANDRADE MIRANDA (0029205/BA)

FISCAL DA
LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) N° 0600053-58.2020.6.05.0041

ORIGEM: VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: DAVID SALOMAO DOS SANTOS LIMA

Advogados do(a) AGRAVANTE: DAVID SALOMAO DOS SANTOS LIMA - BA0032542, MARCO AURELIO ANDRADE MIRANDA - BA0029205

AGRAVADO: HERZEM GUSMAO PEREIRA, COLIGAÇÃO O TRABALHO TEM QUE CONTINUAR

Advogados do(a) AGRAVADO: EDMUNDO RIBEIRO NETO - BA0029396, ADEMIR ISMERIM MEDINA - BA0007829A, FERNANDA LIMA ARAUJO - BA0061938

Advogados do(a) AGRAVADO: ADEMIR ISMERIM MEDINA - BA0007829A, EDMUNDO RIBEIRO NETO - BA0029396, FERNANDA LIMA ARAUJO - BA0061938, LUCAS MOREIRA MARTINS DIAS - BA0034981

Sessão 22/10/2021 às 00:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) N° 0601763-85.2017.6.00.0000

PROCESSO : 0601763-85.2017.6.00.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Alexandre de Moraes

RESPONSÁVEL : ALBERTO LOPES CANTALICE

ADVOGADO : EDILENE LOBO (74557/MG)

ADVOGADO : STELLA BRUNA SANTO (56967/SP)

RESPONSÁVEL : MARCIO COSTA MACEDO

ADVOGADO : EDILENE LOBO (74557/MG)

ADVOGADO : STELLA BRUNA SANTO (56967/SP)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL

ADVOGADO : EDILENE LOBO (74557/MG)

ADVOGADO : GABRIEL PEREIRA MENDES AZEVEDO BORGES (370133/SP)

ADVOGADO : SOLANGE ROGELIA LUCHINI (57036/SP)

ADVOGADO : STELLA BRUNA SANTO (56967/SP)

RESPONSÁVEL : RUI GOETHE DA COSTA FALCAO

ADVOGADO : EDILENE LOBO (74557/MG)

ADVOGADO : STELLA BRUNA SANTO (56967/SP)

RESPONSÁVEL : JOSE NOBRE GUIMARAES

ADVOGADO : STELLA BRUNA SANTO (56967/SP)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N° 0601763-85.2017.6.00.0000

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL

RESPONSÁVEL: RUI GOETHE DA COSTA FALCAO, JOSE NOBRE GUIMARAES, ALBERTO LOPES CANTALICE, MARCIO COSTA MACEDO

Advogados do(a) REQUERENTE: EDILENE LOBO - MG74557-A, GABRIEL PEREIRA MENDES AZEVEDO BORGES - SP370133-A, SOLANGE ROGELIA LUCHINI - SP57036, STELLA BRUNA SANTO - SP56967-A

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: EDILENE LOBO - MG74557-A, STELLA BRUNA SANTO - SP56967-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: STELLA BRUNA SANTO - SP56967-A

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: EDILENE LOBO - MG74557-A, STELLA BRUNA SANTO - SP56967-A

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: EDILENE LOBO - MG74557-A, STELLA BRUNA SANTO - SP56967-A

Sessão 22/10/2021 às 00:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) N° 0000165-82.2016.6.00.0000

PROCESSO : 0000165-82.2016.6.00.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Alexandre de Moraes

REQUERENTE : ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : ANA DANIELA LEITE E AGUIAR (-11653/DF)

REQUERENTE : JUCIVALDO SALAZAR PEREIRA

ADVOGADO : ANA DANIELA LEITE E AGUIAR (-11653/DF)

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL

ADVOGADO : ANA DANIELA LEITE E AGUIAR (-11653/DF)

ADVOGADO : EDUARDO XAVIER LEMOS (0053049/DF)

ADVOGADO : LARYSSA BRITO MOREIRA (4378700A/DF)

ADVOGADO : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (1233000A/DF)

ADVOGADO : THIAGO LOBO FLEURY (4865000A/DF)

ADVOGADO : YURI REZENDE DE MACEDO (5786800A/DF)

FISCAL DA
LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N° 0000165-82.2016.6.00.0000

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL, JUCIVALDO SALAZAR PEREIRA, ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogados do(a) REQUERENTE: YURI REZENDE DE MACEDO - DF5786800A, THIAGO LOBO FLEURY - DF4865000A, EDUARDO XAVIER LEMOS - DF0053049, LARYSSA BRITO MOREIRA - DF4378700A, MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA - DF1233000A, ANA DANIELA LEITE E AGUIAR - DF-11653

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR - DF-11653

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR - DF-11653

Sessão 22/10/2021 às 00:00

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(12626) Nº 0600465-28.2020.6.06.0019

PROCESSO : 0600465-28.2020.6.06.0019 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (TAUÁ - CE)

RELATOR : Ministro Alexandre de Moraes

AGRAVANTE : AGILDO MOREIRA LINO

ADVOGADO : ELAYNE CHRISTINA MARTINS FEITOSA (0039521/CE)

ADVOGADO : ERIKA MENEZES ALBUQUERQUE CAMARA (0026828/CE)

ADVOGADO : ESIO RIOS LOUSADA NETO (18190/CE)

ADVOGADO : RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO (0006615/CE)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

AGRAVADO : Ministério Público Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) Nº 0600465-28.2020.6.06.0019

ORIGEM: TAUÁ - CE

RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: AGILDO MOREIRA LINO

Advogados do(a) AGRAVANTE: ERIKA MENEZES ALBUQUERQUE CAMARA - CE0026828, ELAYNE CHRISTINA MARTINS FEITOSA - CE0039521, RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO - CE0006615, ESIO RIOS LOUSADA NETO - CE18190

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Sessão 22/10/2021 às 00:00

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(12626) Nº 0600463-58.2020.6.06.0019

PROCESSO : 0600463-58.2020.6.06.0019 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (TAUÁ - CE)

RELATOR : Ministro Alexandre de Moraes

AGRAVANTE : LUIZ OSORIO LOIOLA GONCALVES
ADVOGADO : ESIO RIOS LOUSADA NETO (18190/CE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO SALES FERNANDES (29455/CE)
ADVOGADO : RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO (0006615/CE)
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral
AGRAVADO : Ministério Público Eleitoral
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) N° 0600463-58.2020.6.06.0019

ORIGEM: TAUÁ - CE

RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: LUIZ OSORIO LOIOLA GONCALVES

Advogados do(a) AGRAVANTE: PEDRO AUGUSTO SALES FERNANDES - CE29455, RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO - CE0006615, ESIO RIOS LOUSADA NETO - CE18190

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Sessão 22/10/2021 às 00:00

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(12626) N° 0600408-10.2020.6.06.0019

PROCESSO : 0600408-10.2020.6.06.0019 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (TAUÁ - CE)

RELATOR : Ministro Alexandre de Moraes

AGRAVANTE : MARIA DO SOCORRO ALMEIDA

ADVOGADO : ESIO RIOS LOUSADA NETO (18190/CE)

ADVOGADO : RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO (0006615/CE)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

AGRAVADO : Ministério Público Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) N° 0600408-10.2020.6.06.0019

ORIGEM: TAUÁ - CE

RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA

Advogados do(a) AGRAVANTE: ESIO RIOS LOUSADA NETO - CE18190, RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO - CE0006615

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Sessão 22/10/2021 às 00:00

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(12626) Nº 0600432-38.2020.6.06.0019

PROCESSO : 0600432-38.2020.6.06.0019 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (TAUÁ - CE)

RELATOR : Ministro Alexandre de Moraes

AGRAVANTE : AMAURI CAVALCANTE FILHO

ADVOGADO : ARNO DE SOUZA BASTOS JUNIOR (0113872/RJ)

ADVOGADO : DAVID SUCUPIRA BARRETO (0018231/CE)

ADVOGADO : JOSE BONIFACIO DE MACEDO FILHO (0016349/CE)

ADVOGADO : JOSE VANDERLEI MARQUES VERAS (0022795/CE)

ADVOGADO : LIANA CLODES BASTOS FURTADO (0016897/CE)

ADVOGADO : MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA (0017829/CE)

ADVOGADO : MARIANA ALMEIDA CATARINO DE VASCONCELOS TEIXEIRA (0031673/CE)

ADVOGADO : RAYNARA FERREIRA SILVA (0029119/CE)

ADVOGADO : ROSBERG MYKAEL OLIVEIRA DA NOBREGA FERNANDES (0043309/CE)

ADVOGADO : THIAGO CAVALCANTE DA COSTA (0037011/CE)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

AGRAVADO : Ministério Público Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) Nº 0600432-38.2020.6.06.0019

ORIGEM: TAUÁ - CE

RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: AMAURI CAVALCANTE FILHO

Advogados do(a) AGRAVANTE: LIANA CLODES BASTOS FURTADO - CE0016897, JOSE BONIFACIO DE MACEDO FILHO - CE0016349, DAVID SUCUPIRA BARRETO - CE0018231, MARIANA ALMEIDA CATARINO DE VASCONCELOS TEIXEIRA - CE0031673, RAYNARA FERREIRA SILVA - CE0029119, MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA - CE0017829, ROSBERG MYKAEL OLIVEIRA DA NOBREGA FERNANDES - CE0043309, JOSE VANDERLEI MARQUES VERAS - CE0022795, THIAGO CAVALCANTE DA COSTA - CE0037011, ARNO DE SOUZA BASTOS JUNIOR - RJ0113872

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Sessão 22/10/2021 às 00:00

CRIAÇÃO DE ZONA ELEITORAL OU REMANEJAMENTO(11543) Nº 0600470-15.2020.6.13.0000

PROCESSO : 0600470-15.2020.6.13.0000 CRIAÇÃO DE ZONA ELEITORAL OU REMANEJAMENTO (BELO HORIZONTE - MG)

RELATOR : Ministro Alexandre de Moraes

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

CRIAÇÃO DE ZONA ELEITORAL OU REMANEJAMENTO (11543) Nº 0600470-15.2020.6.13.0000

ORIGEM: BELO HORIZONTE - MG

RELATOR: Ministro Alexandre de Moraes

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0000415-14.2016.6.14.0037

PROCESSO : 0000415-14.2016.6.14.0037 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (MOJU - PA)

RELATOR : Ministro Luiz Edson Fachin

RECORRENTE : DEODORO PANTOJA DA ROCHA

ADVOGADO : ADRIANO BORGES DA COSTA NETO (0023406/PA)

ADVOGADO : ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO (0010826/PA)

ADVOGADO : ANTONIO PEDRO MACHADO (0052908/DF)

ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)

ADVOGADO : DANIELLE PERSIANO DE CASTRO QUEIROZ (0026497/DF)

ADVOGADO : DANILO COUTO MARQUES (0023405/PA)

ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)

ADVOGADO : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF)

ADVOGADO : MIGUEL AUGUSTO MARCANO GALDINO (0036752/DF)

ADVOGADO : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)

ADVOGADO : TAMARA MONTEIRO DE FIGUEIREDO (0021257/PA)

ADVOGADO : THIAGO ESTEVES BARBOSA (0049975/DF)

ADVOGADO : VANESSA AMÂNCIO DE LIMA (20072/PA)

ADVOGADO : VERENA MIZERANI VERDELHO (31430/PA)

RECORRENTE : JAMILSON EDMUNDO DA COSTA SANTOS

ADVOGADO : ADRIANO BORGES DA COSTA NETO (0023406/PA)

ADVOGADO : ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO (0010826/PA)

ADVOGADO : ANTONIO PEDRO MACHADO (0052908/DF)

ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)

ADVOGADO : DANIELLE PERSIANO DE CASTRO QUEIROZ (0026497/DF)
ADVOGADO : DANILO COUTO MARQUES (0023405/PA)
ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)
ADVOGADO : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF)
ADVOGADO : MIGUEL AUGUSTO MARCANO GALDINO (0036752/DF)
ADVOGADO : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)
ADVOGADO : TAMARA MONTEIRO DE FIGUEIREDO (0021257/PA)
ADVOGADO : THIAGO ESTEVES BARBOSA (0049975/DF)
ADVOGADO : VANESSA AMÂNCIO DE LIMA (20072/PA)
ADVOGADO : VERENA MIZERANI VERDELHO (31430/PA)
RECORRIDO : COLIGAÇÃO O TRABALHO VOLTARÁ COM COMPETÊNCIA E SERIEDADE
ADVOGADO : ANA CRISTINA COSTA DIAS SILVA (0023657/PA)
ADVOGADO : ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO (0007930/PA)
ADVOGADO : EDIMAR DE SOUZA GONCALVES (0016456/PA)
ADVOGADO : FRANCISCO ANDRADE DE AQUINO JUNIOR (415783/SP)
ADVOGADO : GABRIEL PEREIRA LIRA (0017448/PA)
ADVOGADO : MARIA DO CARMO MELO BRAGA (0019645/PA)
ADVOGADO : VANDERSON QUARESMA DA SILVA (0017266/PA)
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) N° 0000415-14.2016.6.14.0037

ORIGEM: MOJU - PA

RELATOR: Ministro Luiz Edson Fachin

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: DEODORO PANTOJA DA ROCHA, JAMILSON EDMUNDO DA COSTA SANTOS
Advogados do(a) RECORRENTE: VERENA MIZERANI VERDELHO - PA31430, DANILO COUTO MARQUES - PA0023405, ANTONIO PEDRO MACHADO - DF0052908, RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF52820-A, DANIELLE PERSIANO DE CASTRO QUEIROZ - DF0026497, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF21375-A, MIGUEL AUGUSTO MARCANO GALDINO - DF0036752, THIAGO ESTEVES BARBOSA - DF0049975, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - DF33954-S, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF31442-A, VANESSA AMANCIO DE LIMA - PA20072, TAMARA MONTEIRO DE FIGUEIREDO - PA0021257, ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO - PA0010826, ADRIANO BORGES DA COSTA NETO - PA0023406
Advogados do(a) RECORRENTE: VERENA MIZERANI VERDELHO - PA31430, RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF52820-A, DANIELLE PERSIANO DE CASTRO QUEIROZ - DF0026497, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF21375-A, MIGUEL AUGUSTO MARCANO GALDINO - DF0036752, THIAGO ESTEVES BARBOSA - DF0049975, ANTONIO PEDRO MACHADO - DF0052908, DANILO COUTO MARQUES - PA0023405, MARILDA DE PAULA

SILVEIRA - DF33954-S, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF31442-A, VANESSA AMANCIO DE LIMA - PA20072, TAMARA MONTEIRO DE FIGUEIREDO - PA0021257, ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO - PA0010826, ADRIANO BORGES DA COSTA NETO - PA0023406
RECORRIDO: COLIGAÇÃO O TRABALHO VOLTARÁ COM COMPETÊNCIA E SERIEDADE
Advogados do(a) RECORRIDO: FRANCISCO ANDRADE DE AQUINO JUNIOR - SP415783, ANA CRISTINA COSTA DIAS SILVA - PA0023657, MARIA DO CARMO MELO BRAGA - PA0019645, VANDERSON QUARESMA DA SILVA - PA0017266, GABRIEL PEREIRA LIRA - PA0017448, EDIMAR DE SOUZA GONCALVES - PA0016456, ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO - PA0007930

Sessão 22/10/2021 às 00:00

AGRAVO DE INSTRUMENTO(1320) Nº 0607212-59.2018.6.19.0000

PROCESSO : 0607212-59.2018.6.19.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : Ministro Luiz Edson Fachin

AGRAVANTE : CESAR EPITACIO MAIA

ADVOGADO : ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (0099593/RJ)

ADVOGADO : CELSO EDUARDO THOME REGO (107453/RJ)

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

ADVOGADO : SALISMAR FERREIRA DO REGO (023232/RJ)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

AGRAVO DE INSTRUMENTO (1320) Nº 0607212-59.2018.6.19.0000

ORIGEM: RIO DE JANEIRO - RJ

RELATOR: Ministro Luiz Edson Fachin

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: CESAR EPITACIO MAIA

Advogados do(a) AGRAVANTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA - RJ0099593, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, SALISMAR FERREIRA DO REGO - RJ023232, CELSO EDUARDO THOME REGO - RJ107453, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL(11550) Nº 0601713-41.2018.6.03.0000

PROCESSO : 0601713-41.2018.6.03.0000 RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL (MACAPÁ - AP)

RELATOR : Ministro Luiz Edson Fachin

RECORRENTE : OTONIEL TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANA LUCIA ALBUQUERQUE ROCHA AQUINO (0014736/DF)
ADVOGADO : HERCILIO DE AZEVEDO AQUINO (0033148/DF)
ADVOGADO : MARCELO DA SILVA LEITE (0000999/AP)
RECORRENTE : JOSE TUPINAMBA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : EDUARDO DOS SANTOS TAVARES (0027421/DF)
ADVOGADO : FERNANDA MIRANDA DE SANTANA (0003600/AP)
ADVOGADO : KAMILA MAIA NOGUEIRA FERNANDES (0002353/AP)
ADVOGADO : LARISSA CRISTINA DA SILVA BARBOSA (0004240/AP)
ADVOGADO : RAFAELA COSTA DE SOUZA (0004111/AP)
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**INTIMAÇÃO DE PAUTA**

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL (11550) Nº 0601713-41.2018.6.03.0000

ORIGEM: MACAPÁ - AP

RELATOR: Ministro Luiz Edson Fachin

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSE TUPINAMBA PEREIRA DE SOUSA

Advogados do(a) RECORRENTE: RAFAELA COSTA DE SOUZA - AP0004111, LARISSA CRISTINA DA SILVA BARBOSA - AP0004240, KAMILA MAIA NOGUEIRA FERNANDES - AP0002353, FERNANDA MIRANDA DE SANTANA - AP0003600, EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - DF0027421

RECORRENTE: OTONIEL TAVARES DE OLIVEIRA

Advogados do(a) RECORRENTE: MARCELO DA SILVA LEITE - AP0000999, ANA LUCIA ALBUQUERQUE ROCHA AQUINO - DF0014736, HERCILIO DE AZEVEDO AQUINO - DF0033148

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL(11550) Nº 0601705-64.2018.6.03.0000

PROCESSO : 0601705-64.2018.6.03.0000 RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL (MACAPÁ - AP)

RELATOR : Ministro Luiz Edson Fachin

RECORRIDO : OTONIEL TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANA LUCIA ALBUQUERQUE ROCHA AQUINO (0014736/DF)

ADVOGADO : HERCILIO DE AZEVEDO AQUINO (0033148/DF)

ADVOGADO : MARCELO DA SILVA LEITE (0000999/AP)

RECORRENTE : JOSE TUPINAMBA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO : EDUARDO DOS SANTOS TAVARES (0027421/DF)

ADVOGADO : FERNANDA MIRANDA DE SANTANA (0003600/AP)

ADVOGADO : KAMILA MAIA NOGUEIRA FERNANDES (0002353/AP)

ADVOGADO : LARISSA CRISTINA DA SILVA BARBOSA (0004240/AP)

ADVOGADO : RAFAELA COSTA DE SOUZA (0004111/AP)
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral
RECORRIDO : Ministério Público Eleitoral
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL (11550) N° 0601705-64.2018.6.03.0000

ORIGEM: MACAPÁ - AP

RELATOR: Ministro Luiz Edson Fachin

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSE TUPINAMBA PEREIRA DE SOUSA

Advogados do(a) RECORRENTE: RAFAELA COSTA DE SOUZA - AP0004111, LARISSA CRISTINA DA SILVA BARBOSA - AP0004240, FERNANDA MIRANDA DE SANTANA - AP0003600, KAMILA MAIA NOGUEIRA FERNANDES - AP0002353, EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - DF0027421

RECORRIDO: OTONIEL TAVARES DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Advogados do(a) RECORRIDO: MARCELO DA SILVA LEITE - AP0000999, ANA LUCIA ALBUQUERQUE ROCHA AQUINO - DF0014736, HERCILIO DE AZEVEDO AQUINO - DF0033148

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) N° 0000002-45.2017.6.13.0117

PROCESSO : 0000002-45.2017.6.13.0117 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (GALILÉIA - MG)

RELATOR : Ministro Presidente Luís Roberto Barroso

RECORRENTE : BRUNO CARDOSO PEREIRA GLORIA

ADVOGADO : AMARILDO FERNANDES TELES (62359/MG)

ADVOGADO : JULIO FIRMINO DA ROCHA FILHO (0096648/MG)

ADVOGADO : TIAGO GAUDERETO STRINGHETA (0106373/MG)

RECORRIDO : MARCOS DE ALMEIDA CHAVES

ADVOGADO : AUGUSTO DE PAULA FONSECA (169820/MG)

ADVOGADO : FATIMA KELLY RODRIGUES DA COSTA DAROS (106970/MG)

ADVOGADO : JORGE LUIZ XAVIER DA SILVA (92453/MG)

ADVOGADO : MONYSE HEREDIA CALDAS (157521/MG)

ADVOGADO : RAFAEL DE PAIVA SOUSA (106930/MG)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) N° 0000002-45.2017.6.13.0117

ORIGEM: GALILÉIA - MG

RELATOR: Ministro Presidente Luís Roberto Barroso

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: BRUNO CARDOSO PEREIRA GLORIA

Advogados do(a) RECORRENTE: AMARILDO FERNANDES TELES - MG62359, TIAGO GAUDERETO STRINGHETA - MG0106373, JULIO FIRMINO DA ROCHA FILHO - MG0096648

RECORRIDO: MARCOS DE ALMEIDA CHAVES

Advogados do(a) RECORRIDO: AUGUSTO DE PAULA FONSECA - MG169820, MONYSE HEREDIA CALDAS - MG157521, FATIMA KELLY RODRIGUES DA COSTA DAROS - MG106970, JORGE LUIZ XAVIER DA SILVA - MG92453, RAFAEL DE PAIVA SOUSA - MG106930

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0600022-76.2020.6.10.0048

PROCESSO : 0600022-76.2020.6.10.0048 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (DOM PEDRO - MA)

RELATOR : Ministro Presidente Luís Roberto Barroso

RECORRIDO : ELISSANDRO PINHEIRO MOTA

ADVOGADO : AIDIL LUCENA CARVALHO (0012584/MA)

ADVOGADO : BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO (0011909/MA)

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BARROS GOMES (0010303/MA)

ADVOGADO : GABRIEL OLIVEIRA RIBEIRO (0022075/MA)

ADVOGADO : LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO (0005973/PI)

ADVOGADO : MATHEUS ARAUJO SOARES (0022034/MA)

ADVOGADO : THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO (0008738/MA)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

RECORRENTE : Ministério Público Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) Nº 0600022-76.2020.6.10.0048

ORIGEM: DOM PEDRO - MA

RELATOR: Ministro Presidente Luís Roberto Barroso

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ELISSANDRO PINHEIRO MOTA

Advogados do(a) RECORRIDO: LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO - PI0005973, MATHEUS ARAUJO SOARES - MA0022034, THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO - MA0008738, AIDIL LUCENA CARVALHO - MA0012584, GABRIEL OLIVEIRA RIBEIRO - MA0022075, BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - MA0011909, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - MA0010303

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0000115-35.2015.6.19.0009

PROCESSO : 0000115-35.2015.6.19.0009 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : Ministro Presidente Luís Roberto Barroso

RECORRENTE : BARRASUL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO : ADILSON VIEIRA MACABU FILHO (135678/RJ)

ADVOGADO : ANA GABRIELA RIBEIRO LEITE RIBEIRO (57999/DF)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ SOUZA DA SILVEIRA (16379/DF)

ADVOGADO : FLAVIO JAIME DE MORAES JARDIM (17199/DF)

ADVOGADO : GUILHERME REGUEIRA PITTA (33897/DF)

ADVOGADO : WILSON FERNANDES PIMENTEL (122685/RJ)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

RECORRIDO : Ministério Público Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) N° 0000115-35.2015.6.19.0009

ORIGEM: RIO DE JANEIRO - RJ

RELATOR: Ministro Presidente Luís Roberto Barroso

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: BARRASUL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

Advogados do(a) RECORRENTE: WILSON FERNANDES PIMENTEL - RJ122685, ANA GABRIELA RIBEIRO LEITE RIBEIRO - DF57999, ADILSON VIEIRA MACABU FILHO - RJ135678, ANDRE LUIZ SOUZA DA SILVEIRA - DF16379, GUILHERME REGUEIRA PITTA - DF33897, FLAVIO JAIME DE MORAES JARDIM - DF17199

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Sessão 22/10/2021 às 00:00

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(12626) N° 0000394-74.2016.6.06.0000

PROCESSO : 0000394-74.2016.6.06.0000 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (FORTALEZA - CE)

RELATOR : Ministro Presidente Luís Roberto Barroso

AGRAVANTE : LUCIO GONCALO DE ALCANTARA

ADVOGADO : JOSE MARQUES JUNIOR (0017257/CE)

AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO

ADVOGADO : JOSE MARQUES JUNIOR (0017257/CE)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) N° 0000394-74.2016.6.06.0000

ORIGEM: FORTALEZA - CE

RELATOR: Ministro Presidente Luís Roberto Barroso

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: LUCIO GONCALO DE ALCANTARA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO

Advogado do(a) AGRAVANTE: JOSE MARQUES JUNIOR - CE0017257

Advogado do(a) AGRAVANTE: JOSE MARQUES JUNIOR - CE0017257

Sessão 22/10/2021 às 00:00

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(12626) N° 0601601-66.2018.6.14.0000

PROCESSO : 0601601-66.2018.6.14.0000 AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL
(BELÉM - PA)

RELATOR : Ministro Presidente Luís Roberto Barroso

AGRAVANTE : PARTIDO LIBERAL (PL) - ESTADUAL

ADVOGADO : DANIELY MOREIRA PIMENTEL (0018764/PA)

FISCAL DA
LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (12626) N° 0601601-66.2018.6.14.0000

ORIGEM: BELÉM - PA

RELATOR: Ministro Presidente Luís Roberto Barroso

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: PARTIDO LIBERAL (PL) - ESTADUAL

Advogado do(a) AGRAVANTE: DANIELY MOREIRA PIMENTEL - PA0018764

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL(11550) N° 0609775-31.2018.6.26.0000

PROCESSO : 0609775-31.2018.6.26.0000 RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL (SÃO PAULO
- SP)

RELATOR : Ministro Presidente Luís Roberto Barroso

RECORRIDO : RICARDO DE MORAES FERRARI

ADVOGADO : ADRIANA DALLANORA (0235431/SP)

ADVOGADO : ALEXANDRE FIDALGO (0172650/SP)

ADVOGADO : ANA PAULA FULIARO (0235947/SP)

ADVOGADO : ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES (0227158/SP)

ADVOGADO : BRUNO COLASUONNO (2342030A/SP)
ADVOGADO : CLAUDIA DE BRITO PINHEIRO DAVID (0247935/SP)
ADVOGADO : DENY DE VICO DIAS (3877690A/SP)
ADVOGADO : GUILHERME MARTINS MACHADO (0057375/DF)
ADVOGADO : HUGO VITOR VECCHIATO (3558520A/SP)
ADVOGADO : JULIANA AKEL DINIZ (0241136/SP)
ADVOGADO : LETICIA CEREZINI RIBALDO (3899610A/SP)
ADVOGADO : MARIA MARGARETH FEITOSA RODRIGUES (9097700A/SP)
ADVOGADO : MATEUS MAXIMO MARCONDES (0346761/SP)
ADVOGADO : RONAIR FERREIRA DE LIMA (3420530A/SP)
ADVOGADO : TALITA MARINA FRAGA ANDRADE (0334419/SP)
RECORRENTE : MARCELO DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO : ANA PAULA DE SOUSA (401103/SP)
ADVOGADO : ANNA JULIA MENEZES RODRIGUES (339004/SP)
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO ALVES LIRA JUNIOR (0415647/SP)
ADVOGADO : CRISTIANO VILELA DE PINHO (221594/SP)
ADVOGADO : FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA (109889/SP)
ADVOGADO : FERNANDO DE JESUS SANTANA (0357604/SP)
ADVOGADO : GABRIEL BORGES LLONA (380693/SP)
ADVOGADO : JOAO MATHEUS VILELA MARCONDES ROSSI (352471/SP)
ADVOGADO : NATALIA CAROLINA BORGES (288902/SP)
ADVOGADO : PAULA SILVA MONTEIRO (266242/SP)
ADVOGADO : PRISCILA LIMA AGUIAR FERNANDES (312943/SP)
ADVOGADO : WILTON LUIS DA SILVA GOMES (220788/SP)
RECORRIDO : ALEX SPINELLI MANENTE
ADVOGADO : HELIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA (154003/SP)
ADVOGADO : MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE (182596/SP)
ADVOGADO : RENATO CAMPOS GALUPPO (90819/MG)
ADVOGADO : RODOLFO VIANA PEREIRA (73180/MG)
RECORRIDO : MANUEL PEREIRA MARTINS
ADVOGADO : JAIME BARBOSA MILHEIRO JUNIOR (388337/SP)
ADVOGADO : LEONARDO WOLF GOMES BLOEM DA SILVEIRA (320177/SP)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO FERREIRA ZOROWICH (3228240A/SP)
ADVOGADO : MARCOS GRECO PASSOS (9462900A/SP)
RECORRIDO : ANDRÉ SICCO DE SOUZA
ADVOGADO : MICHEL BERTONI SOARES (308091/SP)
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL (11550) Nº 0609775-31.2018.6.26.0000

ORIGEM: SÃO PAULO - SP

RELATOR: Ministro Presidente Luís Roberto Barroso

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MARCELO DE LIMA FERNANDES

Advogados do(a) RECORRENTE: FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA - SP109889-A, WILTON LUIS DA SILVA GOMES - SP220788-A, CRISTIANO VILELA DE PINHO - SP221594-A, PRISCILA LIMA AGUIAR FERNANDES - SP312943-A, GABRIEL BORGES LLONA - SP380693-A, NATALIA CAROLINA BORGES - SP288902-A, ANA PAULA DE SOUSA - SP401103-A, CARLOS ROBERTO ALVES LIRA JUNIOR - SP0415647, FERNANDO DE JESUS SANTANA - SP0357604, JOAO MATHEUS VILELA MARCONDES ROSSI - SP352471-A, ANNA JULIA MENEZES RODRIGUES - SP339004-A, PAULA SILVA MONTEIRO - SP266242-A

RECORRIDO: ALEX SPINELLI MANENTE, MANUEL PEREIRA MARTINS, RICARDO DE MORAES FERRARI, ANDRÉ SICCO DE SOUZA

Advogados do(a) RECORRIDO: RODOLFO VIANA PEREIRA - MG73180-A, RENATO CAMPOS GALUPPO - MG90819-A, MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE - SP182596-A, HELIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA - SP154003-A

Advogados do(a) RECORRIDO: LEONARDO WOLF GOMES BLOEM DA SILVEIRA - SP320177, LUIZ GUSTAVO FERREIRA ZOROWICH - SP3228240A, MARCOS GRECO PASSOS - SP9462900A, JAIME BARBOSA MILHEIRO JUNIOR - SP388337

Advogados do(a) RECORRIDO: ALEXANDRE FIDALGO - SP0172650, ANA PAULA FULIARO - SP0235947, JULIANA AKEL DINIZ - SP0241136, ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES - SP0227158, CLAUDIA DE BRITO PINHEIRO DAVID - SP0247935, ADRIANA DALLANORA - SP0235431, HUGO VITOR VECCHIATO - SP3558520A, GUILHERME MARTINS MACHADO - DF0057375, LETICIA CEREZINI RIBALDO - SP3899610A, DENY DE VICO DIAS - SP3877690A, MATEUS MAXIMO MARCONDES - SP0346761, BRUNO COLASUONNO - SP2342030A, MARIA MARGARETH FEITOSA RODRIGUES - SP9097700A, TALITA MARINA FRAGA ANDRADE - SP0334419, RONAIR FERREIRA DE LIMA - SP3420530A

Advogado do(a) RECORRIDO: MICHEL BERTONI SOARES - SP308091-A

Sessão 22/10/2021 às 00:00

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL(11549) Nº 0000385-19.2016.6.10.0092

PROCESSO : 0000385-19.2016.6.10.0092 RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA)

RELATOR : **Ministro Presidente Luís Roberto Barroso**

RECORRIDO : COLIGAÇÃO ESPERANÇA DO POVO

ADVOGADO : AMADEUS PEREIRA DA SILVA (4408/MA)

RECORRIDO : DORICA MUNIQUE DIAS BALBINO SILVA

ADVOGADO : AMADEUS PEREIRA DA SILVA (4408/MA)

ADVOGADO : FAUSTINO COSTA DE AMORIM (1163/TO)

ADVOGADO : REURY GOMES SAMPAIO (10277/MA)

ADVOGADO : TIAGO NOVAIS DA SILVA (11.095/MA)

RECORRIDO : MARCELO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : AMADEUS PEREIRA DA SILVA (4408/MA)

ADVOGADO : FAUSTINO COSTA DE AMORIM (1163/TO)

ADVOGADO : REURY GOMES SAMPAIO (10277/MA)

ADVOGADO : TIAGO NOVAIS DA SILVA (11.095/MA)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

RECORRENTE : Ministério Público Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) N° 0000385-19.2016.6.10.0092

ORIGEM: SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - MA

RELATOR: Ministro Presidente Luís Roberto Barroso

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: MARCELO PEREIRA DA SILVA, DORICA MUNIQUE DIAS BALBINO SILVA, COLIGAÇÃO ESPERANÇA DO POVO

Advogados do(a) RECORRIDO: FAUSTINO COSTA DE AMORIM - TO1163, TIAGO NOVAIS DA SILVA - MA11.095, REURY GOMES SAMPAIO - MA10277, AMADEUS PEREIRA DA SILVA - MA4408

Advogados do(a) RECORRIDO: REURY GOMES SAMPAIO - MA10277, TIAGO NOVAIS DA SILVA - MA11.095, AMADEUS PEREIRA DA SILVA - MA4408, FAUSTINO COSTA DE AMORIM - TO1163

Advogado do(a) RECORRIDO: AMADEUS PEREIRA DA SILVA - MA4408

Sessão 21/10/2021 às 10:00

RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL(11550) N° 0003185-62.2014.6.14.0000

PROCESSO : 0003185-62.2014.6.14.0000 RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL (BELÉM - PA)

RELATOR : Ministro Luis Felipe Salomão

RECORRENTE : JOSE DA CRUZ MARINHO

ADVOGADO : ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO (0010826/PA)

ADVOGADO : GLAUCIA ALVES CORREIA (0037149/DF)

ADVOGADO : HERCULES DA ROCHA PAIXAO (0007862/PA)

ADVOGADO : LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO (0012948/PA)

ADVOGADO : MARCIO LUIZ SILVA (0012415/DF)

ADVOGADO : ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR (0007039/PA)

ADVOGADO : RENAN SANTOS MIRANDA (0017253/PA)

ADVOGADO : SOLON DA SILVEIRA BEZERRA NETO (0019335/PA)

RECORRENTE : MARIA CLAUDIA Z Aidan GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO (0010826/PA)

ADVOGADO : GLAUCIA ALVES CORREIA (0037149/DF)

ADVOGADO : HERCULES DA ROCHA PAIXAO (0007862/PA)

ADVOGADO : LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO (0012948/PA)

ADVOGADO : MARCIO LUIZ SILVA (0012415/DF)

ADVOGADO : ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR (0007039/PA)
ADVOGADO : RENAN SANTOS MIRANDA (0017253/PA)
ADVOGADO : SOLON DA SILVEIRA BEZERRA NETO (0019335/PA)
RECORRENTE : SIMAO ROBISON OLIVEIRA JATENE
ADVOGADO : ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO (0010826/PA)
ADVOGADO : GLAUCIA ALVES CORREIA (0037149/DF)
ADVOGADO : HERCULES DA ROCHA PAIXAO (0007862/PA)
ADVOGADO : LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO (0012948/PA)
ADVOGADO : MARCIO LUIZ SILVA (0012415/DF)
ADVOGADO : ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR (0007039/PA)
ADVOGADO : RENAN SANTOS MIRANDA (0017253/PA)
ADVOGADO : SOLON DA SILVEIRA BEZERRA NETO (0019335/PA)
RECORRENTE : JOAO HUGO BARRAL DE MIRANDA
ADVOGADO : HERCULES DA ROCHA PAIXAO (0007862/PA)
ADVOGADO : JOAO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS (0007770/PA)
ADVOGADO : ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR (0007039/PA)
ADVOGADO : RENAN SANTOS MIRANDA (0017253/PA)
ADVOGADO : SOLON DA SILVEIRA BEZERRA NETO (0019335/PA)
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral
RECORRIDO : Ministério Público Eleitoral
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL (11550) N° 0003185-62.2014.6.14.0000

ORIGEM: BELÉM - PA

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: SIMAO ROBISON OLIVEIRA JATENE, JOSE DA CRUZ MARINHO, MARIA CLAUDIA ZAIDAN GONCALVES DE OLIVEIRA, JOAO HUGO BARRAL DE MIRANDA

Advogados do(a) RECORRENTE: ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO - PA0010826, GLAUCIA ALVES CORREIA - DF0037149, SOLON DA SILVEIRA BEZERRA NETO - PA0019335, HERCULES DA ROCHA PAIXAO - PA0007862, ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR - PA0007039, RENAN SANTOS MIRANDA - PA0017253, LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO - PA0012948, MARCIO LUIZ SILVA - DF0012415

Advogados do(a) RECORRENTE: ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO - PA0010826, GLAUCIA ALVES CORREIA - DF0037149, SOLON DA SILVEIRA BEZERRA NETO - PA0019335, HERCULES DA ROCHA PAIXAO - PA0007862, ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR - PA0007039, RENAN SANTOS MIRANDA - PA0017253, LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO - PA0012948, MARCIO LUIZ SILVA - DF0012415

Advogados do(a) RECORRENTE: GLAUCIA ALVES CORREIA - DF0037149, MARCIO LUIZ SILVA - DF0012415, ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO - PA0010826, LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO - PA0012948, SOLON DA SILVEIRA BEZERRA NETO - PA0019335, RENAN SANTOS

MIRANDA - PA0017253, HERCULES DA ROCHA PAIXAO - PA0007862, ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR - PA0007039

Advogados do(a) RECORRENTE: JOAO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS - PA0007770, SOLON DA SILVEIRA BEZERRA NETO - PA0019335, RENAN SANTOS MIRANDA - PA0017253, HERCULES DA ROCHA PAIXAO - PA0007862, ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR - PA0007039

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Sessão 21/10/2021 às 10:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000433-39.2016.6.00.0000

PROCESSO : 0000433-39.2016.6.00.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Luis Felipe Salomão

RESPONSÁVEL : EDUARDO BENEDITO LOPES

ADVOGADO : CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (-33657/DF)

ADVOGADO : CRISTIANE RODRIGUES BRITTO (18254/DF)

ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ SIMÕES (33658/DF)

RESPONSÁVEL : JOAQUIM MAURO DA SILVA

ADVOGADO : CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (-33657/DF)

ADVOGADO : CRISTIANE RODRIGUES BRITTO (18254/DF)

ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ SIMÕES (33658/DF)

REQUERENTE : REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - NACIONAL

ADVOGADO : CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (-33657/DF)

ADVOGADO : CRISTIANE RODRIGUES BRITTO (18254/DF)

ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ SIMÕES (33658/DF)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000433-39.2016.6.00.0000

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - NACIONAL

RESPONSÁVEL: JOAQUIM MAURO DA SILVA, EDUARDO BENEDITO LOPES

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES - DF-33657, GUSTAVO LUIZ SIMOES - DF33658, CRISTIANE RODRIGUES BRITTO - DF18254

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES - DF-33657, GUSTAVO LUIZ SIMOES - DF33658, CRISTIANE RODRIGUES BRITTO - DF18254

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES - DF-33657, GUSTAVO LUIZ SIMOES - DF33658, CRISTIANE RODRIGUES BRITTO - DF18254

Sessão 21/10/2021 às 10:00

AGRAVO DE INSTRUMENTO(1320) Nº 0607961-81.2018.6.26.0000

PROCESSO : 0607961-81.2018.6.26.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO (SÃO PAULO - SP)
RELATOR : Ministro Luiz Edson Fachin
AGRAVANTE : LUIZ FLAVIO GOMES
ADVOGADO : ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO (114295/SP)
ADVOGADO : ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO (0153769/SP)
ADVOGADO : JOAO FERNANDO LOPES DE CARVALHO (93989/SP)
ADVOGADO : LETICIA COSTA ROMANO (0378190/SP)
ADVOGADO : MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI (138981/SP)
ADVOGADO : MARIANGELA FERREIRA CORREA TAMASO (200039/SP)
ADVOGADO : THAIS CRUZ MOTTA (0388586/SP)
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

AGRAVO DE INSTRUMENTO (1320) N° 0607961-81.2018.6.26.0000

ORIGEM: SÃO PAULO - SP

RELATOR: Ministro Luiz Edson Fachin

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: LUIZ FLAVIO GOMES

Advogados do(a) AGRAVANTE: ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO - SP0153769, JOAO FERNANDO LOPES DE CARVALHO - SP93989-A, ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO - SP114295-A, MARIANGELA FERREIRA CORREA TAMASO - SP200039-A, MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI - SP138981-A, LETICIA COSTA ROMANO - SP0378190, THAIS CRUZ MOTTA - SP0388586

Sessão 19/10/2021 às 19:00

RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL(11550) N° 0604004-51.2018.6.16.0000

PROCESSO : 0604004-51.2018.6.16.0000 RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL (CURITIBA - PR)
RELATOR : Ministro Luis Felipe Salomão
RECORRIDO : ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO : CAMILA COTOVICZ FERREIRA (0063569/PR)
ADVOGADO : CAROLINA PADILHA RITZMANN (0081441/PR)
ADVOGADO : CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE (0058425/PR)
ADVOGADO : GUSTAVO BONINI GUEDES (0041756/PR)
ADVOGADO : JAYNE PAVLAK DE CAMARGO (0083449/PR)
ADVOGADO : VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS (74384/PR)
RECORRIDO : EVERTON MARCELINO DE SOUZA
ADVOGADO : CAMILA COTOVICZ FERREIRA (0063569/PR)

ADVOGADO : CAROLINA PADILHA RITZMANN (0081441/PR)
ADVOGADO : CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE (0058425/PR)
ADVOGADO : GUSTAVO BONINI GUEDES (0041756/PR)
ADVOGADO : JAYNE PAVLAK DE CAMARGO (0083449/PR)
ADVOGADO : VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS (74384/PR)
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral
RECORRENTE : Ministério Público Eleitoral
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL (11550) Nº 0604004-51.2018.6.16.0000

ORIGEM: CURITIBA - PR

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO, EVERTON MARCELINO DE SOUZA
Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO BONINI GUEDES - PR0041756, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE - PR0058425, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO - PR0083449, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS - PR74384-A, CAMILA COTOVICZ FERREIRA - PR0063569, CAROLINA PADILHA RITZMANN - PR0081441

Advogados do(a) RECORRIDO: GUSTAVO BONINI GUEDES - PR0041756, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE - PR0058425, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS - PR74384-A, CAMILA COTOVICZ FERREIRA - PR0063569, CAROLINA PADILHA RITZMANN - PR0081441, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO - PR0083449

Sessão 19/10/2021 às 19:00

RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL(11550) Nº 0603975-98.2018.6.16.0000

PROCESSO : 0603975-98.2018.6.16.0000 RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL (CURITIBA - PR)

RELATOR : Ministro Luis Felipe Salomão

RECORRIDO : FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI

ADVOGADO : ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI (40639/PR)

ADVOGADO : ELIZA SCHIAVON (44480/PR)

ADVOGADO : GUSTAVO SWAIN KFOURI (35197/PR)

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

RECORRENTE : Ministério Público Eleitoral

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 14 de outubro de 2021

RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL (11550) N° 0603975-98.2018.6.16.0000

ORIGEM: CURITIBA - PR

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI

Advogados do(a) RECORRIDO: ELIZA SCHIAVON - PR44480-A, ALINE FERNANDA PEREIRA

KFOURI - PR40639-A, GUSTAVO SWAIN KFOURI - PR35197-A

Sessão 19/10/2021 às 19:00

RESOLUÇÃO

INSTRUÇÃO(11544) N° 0600530-14.2021.6.00.0000

PROCESSO : 0600530-14.2021.6.00.0000 INSTRUÇÃO (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Presidente Luís Roberto Barroso

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Destinatário : interessados

p{text-align: justify;}

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N° 23656

INSTRUÇÃO N° 0600530-14.2021.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral (JE).

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e previstas no Regimento Interno e

CONSIDERANDO sua competência regulamentar de gerir o Cadastro Eleitoral e demais sistemas informatizados que contêm dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas relativas ao acesso a informações constantes de seus sistemas em conformidade com o atual estágio de desenvolvimento das tecnologias envolvidas na coleta e no gerenciamento de dados pessoais e a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

CONSIDERANDO as previsões normativas sobre segurança da informação contidas na Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral (Resolução TSE n° 23.644, de 1º de julho de 2021) e aquelas sobre proteção de dados pessoais contidas na Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Justiça Eleitoral (Resolução TSE n° 23.650, de 09 de setembro de 2021);

CONSIDERANDO as disposições normativas a respeito da Identificação Civil Nacional (Lei n° 13.444/2017 e Resolução TSE n° 23.526, de 26 de setembro de 2017); e

CONSIDERANDO a conveniência de consolidar normas gerais sobre a matéria, sem prejuízo de disposições específicas em outros atos regulamentares;

RESOLVE:

Art. 1º Os dados pessoais custodiados pela Justiça Eleitoral somente serão acessíveis:

I - por seu titular, ressalvado o sigilo decorrente de tratamento de natureza criminal, devidamente informado à Justiça Eleitoral pelo órgão responsável;

II - desde que presente uma das hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, por instituições públicas e privadas e por pessoas físicas interessadas, nos termos da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Justiça Eleitoral e desta Resolução. Art. 2º O acesso a dados a que se refere o inciso II do art. 1º desta Resolução, observadas as normas da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Justiça Eleitoral, será permitido:

I - a unidades da própria Justiça Eleitoral, para desempenho de suas atribuições legais e regulamentares;

II - aos órgãos do Poder Judiciário, para instrução de processos judiciais, com o devido controle da autoridade judicial;

III - ao Ministério Público e às Polícias Federal e Civil, por demanda e limitado a casos sob investigação;

IV - aos Institutos de Identificação e aos órgãos competentes para a emissão da carteira de identidade nos termos da Lei nº 7.116/1983, restrito ao conjunto de dados, inclusive biométricos, de cidadãos que busquem serviços em seus territórios;

V - aos órgãos públicos em geral, por demanda e vinculado à justificada necessidade de identificação do cidadão, para a prestação de serviço público ou para o desenvolvimento de política pública, observada a missão institucional do órgão requerente, restrito ao conjunto de dados de cidadãos domiciliados em seus territórios ou que busquem serviços em seus territórios; e

VI - à iniciativa privada, às empresas públicas e às sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas, no que couber, ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, nas hipóteses previstas no art. 26, § 1º, da LGPD, na Lei nº 13.444/2017, na Resolução nº 23.526 /2017 e nos normativos destinados à regulamentação dos serviços.

§ 1º O acesso a dados pessoais, nos termos deste artigo, deverá ser feito por meios técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se a Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral e as normas de Segurança da Informação de nível tático e operacional editadas pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Em qualquer caso de acesso a dados pessoais previsto no *caput*, é vedado o tratamento ulterior de forma incompatível com a finalidade que justificou o acesso.

§ 3º Os dados biométricos custodiados pela Justiça Eleitoral, como foto, digitais e assinatura, podem ser acessados exclusivamente por suas próprias unidades e pelos órgãos referidos nos incisos II a IV, mediante o fornecimento de ferramentas e serviços próprios para esta finalidade, sempre de forma proporcional e limitada à necessária elucidação de investigações em curso ou à instrução de processos judiciais ou administrativos, respeitado o devido processo legal

§ 4º Pedidos individuais de acessos a dados pessoais custodiados pela JE poderão ser deferidos pelos juízes eleitorais, fundamentadamente, desde que presente hipótese legal nos termos da LGPD e verificada a observância das diretrizes e princípios previstos na LGPD e na Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Justiça Eleitoral.

Art. 3º O TSE garantirá a disponibilização de ferramenta aos órgãos públicos legitimados por Lei para a assistência a vítimas e a testemunhas regularmente incluídas em programas de proteção, de modo a assegurar a limitação do acesso aos dados pessoais a elas associados.

Parágrafo único. A presidência do Tribunal Superior Eleitoral regulamentará o acesso a esse serviço por meio de portaria.

Art. 4º Serviços de conferência e de pesquisa biográfica e biométrica serão disponibilizados pela Justiça Eleitoral aos interessados arrolados nos incisos do art. 2º, uma vez estabelecidas franquias de acesso, vedado o repasse de base réplica e de informações desnecessárias para a finalidade legítima pretendida, nos termos da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Justiça Eleitoral.

§ 1º São considerados serviços de conferência biográfica e biométrica a indicação de correspondência ou de não correspondência de dados encaminhados pelo interessado com as bases de dados mantidas pela Justiça Eleitoral, aqui incluída a base de que trata a Resolução TSE nº 23.526/2017.

§ 2º São considerados serviços de pesquisa biográfica ou biométrica o fornecimento de dados em acréscimo a informações encaminhadas pelo interessado.

§ 3º Caberá à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral gerir as franquias de que trata o *caput* deste artigo e, quando conveniente, distribuí-las entre os tribunais regionais eleitorais, de acordo com critérios populacionais, sem prejuízo do atendimento a demandas, acordos ou parcerias considerados estratégicos.

Art. 5º A concessão do acesso a dados mantidos pela Justiça Eleitoral será regulamentada por portaria da Presidência.

§ 1º A concessão do acesso dependerá de juízo positivo quanto à aderência do pedido à missão institucional do órgão solicitante, à capacidade técnica de atendimento ao pedido e, quando for o caso, à conformidade da demanda com a quantidade de acessos comportada pela franquia.

§ 2º Terão preferência na prestação dos serviços de que trata o artigo 4º aqueles órgãos que compartilhem seus dados com o TSE para composição da base de dados da identificação civil nacional.

Art. 6º Quando o dado pretendido por qualquer solicitante for considerado de acesso público, nos termos do art. 11, § 6º, da Lei nº 12.527/2011, o tribunal ou juízo eleitoral a que for dirigida a solicitação se limitará a fornecer orientações relativas à forma pública de acesso.

Art. 7º Os tribunais e juízes eleitorais poderão, no âmbito de suas jurisdições e desde que haja viabilidade técnica, autorizar o fornecimento, a quaisquer interessados, de dados de natureza estatística extraídos dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral.

§ 1º O atendimento da solicitação de que trata o *caput* deste artigo será feito sem ônus para a Justiça Eleitoral e se limitará a dados disponíveis em meio eletrônico e cuja anonimização assegure a observância ao disposto nesta Resolução.

§ 2º O uso dos dados de natureza estatística obtidos junto à Justiça Eleitoral obriga, a quem deles se utilizar, a citar a fonte e a assumir responsabilidade pela manipulação inadequada ou extrapolada das informações obtidas.

Art. 8º Caberá à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral dirimir eventuais controvérsias sobre a aplicação desta Resolução, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Art. 9º Ficam revogados os arts. 29 e 29-A da Resolução TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de outubro de 2021.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO: Senhores Ministros, trata-se de minuta de resolução que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral.

2. O tema foi objeto de estudo do grupo de trabalho instituído por meio da Portaria Conjunta TSE nº 1, de 22 de fevereiro de 2021, que possui a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho destinado a realizar estudos visando à consolidação e à atualização das normas relativas ao Cadastro Nacional de Eleitores, com ênfase na ampliação do exercício da cidadania, no aprimoramento tecnológico e na proteção de dados.

Art. 2º Constitui objetivo do Grupo de Trabalho propor minuta de resolução para dispor sobre a prestação de serviços eleitorais mediante processamento eletrônico de dados, incluídas as operações de alistamento, revisão, transferência, segunda via e regularização de situação de eleitor; a administração e a manutenção do Cadastro Nacional de Eleitores; a revisão do eleitorado; a fiscalização dos partidos políticos; bem como os demais serviços correlatos, excetuados os procedimentos relativos ao serviço de alistamento no exterior.

Parágrafo único. Para a consecução de seu objetivo, o Grupo de Trabalho terá por diretrizes:

I - A modernização e a desburocratização da gestão do Cadastro Nacional de Eleitores e dos serviços que lhe forem correlatos;

II - A conformidade do tratamento dos dados aos princípios e regras previstos na Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);

III - A preservação e a facilitação do exercício da cidadania por parcelas da população ainda não alcançadas pela inclusão digital; e

IV - A expansão e a especialização dos serviços eleitorais com vistas ao atendimento a necessidades de minorias e grupos socialmente vulneráveis.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será estruturado da seguinte forma:

I - Coordenação-Geral: a cargo da Assessora-Chefe da Assessoria Especial da Secretaria-Geral da Presidência (Coordenadora-Geral) e do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral (Coordenador-Geral Substituto);

II - Coordenação Temática 1: Tecnologia e LGPD, coordenada pela Juíza Auxiliar da Presidência (Coordenadora);

III - Coordenação Temática 2: Constitucionalidade, coordenada pelo Coordenador do Eixo I do Projeto de Sistematização das Normas Eleitorais - Direitos Políticos; e

IV - Coordenação Temática 3: Inclusão, coordenada pela Coordenadora do Eixo VII do Projeto de Sistematização das Normas Eleitorais - Eixo Transversal.

§1º Todas as Coordenações serão integradas por servidores do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais indicados pela Coordenação-Geral, com consideração à diversidade de experiências, à formação acadêmica, à atuação correlata aos temas de estudo e a outros aspectos que sejam decisivos para o desenvolvimento do trabalho.

§2º A designação nominal dos integrantes será realizada em Portaria da Diretoria-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, observada a prévia indicação da Coordenação-Geral.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar para atuar como colaboradores, em reunião ou etapa específica, representantes de unidades do Tribunal Superior Eleitoral cujas atribuições sejam relacionadas à consecução do objetivo previsto no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º À Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho e, em suas ausências, ao Coordenador-Geral Substituto caberá, com a colaboração dos demais membros da Coordenação-Geral:

I - Definir a metodologia de trabalho e o cronograma de atividades, em regulamento próprio, no qual será previsto prazo para o recebimento de contribuições dos tribunais regionais eleitorais;

II - Convocar e presidir as reuniões gerais, definindo a pauta dos trabalhos;

III - Solicitar a outras áreas do Tribunal Superior Eleitoral apoio técnico ou operacional para a consecução das atividades;

IV - Representar o Grupo de Trabalho e, em seu nome, subscrever comunicações dirigidas a unidades do Tribunal Superior Eleitoral, aos tribunais regionais eleitorais e a entidades colaboradoras.

Art. 6º Enquanto estiver em vigor o plantão extraordinário previsto na Res.-TSE nº 23.615/2020, as reuniões serão realizadas exclusivamente por meio de videoconferência, mantendo-se esse formato, posteriormente, sempre que indispensável para assegurar a participação de servidores dos tribunais regionais eleitorais.

Art. 7º As atas de reunião e demais documentos produzidos pelo Grupo de Trabalho serão registrados no sistema SEI.

Art. 8º Os trabalhos deverão ser concluídos até 30 de junho de 2021.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação".

3. Considerando o volume e a profundidade das propostas apresentadas pelos subgrupos, o prazo para conclusão do estudo foi prorrogado para 16 de agosto de 2021, conforme Portaria Conjunta TSE nº 3, de 21 de junho de 2021.

4. Constam dos autos, entre outros documentos, a minuta de resolução (ID 156902146), o relatório final (ID 156902144) e o despacho conclusivo (ID 156902145).

5. O trâmite administrativo se deu nos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000001500-8, autuado como Instrução, conforme despacho da Secretaria-Geral da Presidência (ID 156902142).

6. Os autos vieram-me conclusos em 27.09.2021.

7. É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (relator): Senhores Ministros, trata-se de minuta de resolução que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral.

2. O processo de consolidação e atualização das normas relativas ao Cadastro Nacional de Eleitores - com ênfase na ampliação do exercício da cidadania, no aprimoramento tecnológico e na proteção de dados - foi iniciado pela Secretaria do Tribunal a partir da instituição de grupo de trabalho para aquele fim específico (Portaria Conjunta TSE nº 1/2021) e teve como diretrizes: (i) a modernização e a desburocratização da gestão do Cadastro Nacional de Eleitores e dos serviços que lhe forem correlatos; (ii) a conformidade do tratamento dos dados aos princípios e regras previstos na Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD); (iii) a preservação e a facilitação do exercício da cidadania por parcelas da população ainda não alcançadas pela inclusão digital; e (iv) a expansão e a especialização dos serviços eleitorais com vistas ao atendimento a necessidades de minorias e grupos socialmente vulneráveis.

3. Durante os estudos, o GT constatou que havia uma defasagem, após dezoito anos de vigência da Resolução TSE nº 21.538/2003, em relação às soluções tecnológicas, às práticas cartorárias e aos entendimentos jurisprudenciais, além de que seria necessário assumir novos paradigmas, compatíveis com uma compreensão de cidadania do século XXI, com a desburocratização, a compreensão constitucional dos direitos políticos e a inclusão.

4. Nesse contexto, identificou-se que, entre os temas tratados nas resoluções sobre o Cadastro Eleitoral, o acesso aos dados pessoais (arts. 29 e 29-A da Resolução TSE nº 21.538/2003) merecia ganhar autonomia. Isso porque a matéria já não diz respeito apenas ao cadastro, mas, sim, a todos os sistemas informatizados da Justiça Eleitoral. Além disso, há especialidade técnica e escopo muito bem delimitados, que se distinguem muito do enfoque central da prestação de serviços aos eleitores. Destacou-se, portanto, a regulamentação da matéria em minuta de resolução autônoma (ID 156902146), que submeto à apreciação desse Plenário.

5. Com essas considerações, proponho a aprovação da presente minuta pelo Plenário desta Corte.

6. É como voto.

EXTRATO DA ATA

Inst nº 0600530-14.2021.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a minuta de resolução que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO DE 7.10.2021.

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600481-70.2021.6.00.0000

PROCESSO : 0600481-70.2021.6.00.0000 INSTRUÇÃO (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Presidente Luís Roberto Barroso

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Destinatário : interessados

p{text-align: justify;}

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.655

INSTRUÇÃO Nº 0600481-70.2021.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

p{text-align: justify;}

Altera a Resolução TSE nº 23.596, de 20 de agosto de 2019, que dispõe sobre a filiação partidária e institui o Sistema de Filiação Partidária (FILIA), para adequar as regras sobre a divulgação de dados de filiados às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o tratamento de dados pessoais deve observar os princípios da finalidade, da adequação e da necessidade, limitando-se sua divulgação pela Justiça Eleitoral ao mínimo necessário para o cumprimento de obrigação legal (arts. 6º, I, II e III; e 7º, II, Lei nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO que a filiação partidária consiste em dado pessoal sensível (art. 5º, II, Lei nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO que a publicação de relação de filiados é prevista em lei para atender estritamente à finalidade de aferição de prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos (art. 19, Lei nº 9.096/1995);

CONSIDERANDO o interesse de titulares dos dados de filiação a verificar as informações a seu respeito inseridas no Sistema FILIA pelos partidos políticos; e

CONSIDERANDO a possibilidade de fornecimento pontual de informações relativas a desfiliações para fins de instrução de ações de perda de mandato;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TSE nº 23.596, de 20 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

A r t .

5 °

III - o Módulo Consulta Pública, disponível na rede mundial de computadores, possibilita a emissão e validação de certidão de filiação pelos titulares dos dados." (NR)

"Art. 26. A publicação das relações oficiais de que trata o parágrafo único do art. 19 desta resolução será feita no sítio eletrônico do TSE, entre a data do início das convenções partidárias e o fim do prazo para impugnação dos pedidos de registro de candidatura nas eleições ordinárias, mantendo-se disponível em caráter permanente serviço de emissão de certidão de filiação partidária.

§ 1º O serviço de que trata a parte final do caput deste artigo estará disponível no sítio eletrônico do TSE para utilização restrita ao titular do dado pessoal, ficando autorizada a criação de *link* de acesso nas páginas dos tribunais regionais eleitorais.

§ 2º Os dados divulgados na relação a que se refere a primeira parte do *caput* deste artigo serão restritos às filiações regulares, informando-se os nomes do partido político e do filiado, a data da filiação, o número da inscrição eleitoral, e a unidade da federação, município, zona eleitoral e seção eleitoral em que está inscrito o eleitor, vedada a divulgação de outras informações constantes do FILIA, inclusive histórico de filiações canceladas.

§ 3º No caso de renovação de eleições estaduais, federais ou municipais, caberá ao Tribunal Regional Eleitoral competente para sua realização publicar em seu sítio eletrônico as relações oficiais de filiados do estado ou município, conforme o caso, durante o período definido no *caput* deste artigo.

§ 4º A pedido do partido político pelo qual se elegeu o parlamentar, do Ministério Público Eleitoral ou de suplentes dos eleitos, os tribunais regionais fornecerão relação informando as desfiliações e migrações partidárias efetuadas pelos titulares de mandatos eletivos proporcionais e de suplentes ocorridas nos últimos 60 (sessenta) dias, a fim de subsidiar eventuais ações de perda de mandato." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de outubro de 2021.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO: Senhores Ministros, trata-se de proposta de alteração da Res.-TSE nº 23.596/2019, com vistas à compatibilização das suas disposições com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

2. Em decorrência de estudos realizados no âmbito da Presidência do TSE, motivados especialmente por solicitações dirigidas à Ouvidoria, detectou-se a aparente incompatibilidade, com a LGPD: (i) do art. 26 da Res.-TSE nº 23.596/2019, que determina a permanente disponibilização da relação de todos os cidadãos filiados a partidos políticos no sítio eletrônico do Tribunal; e (ii) da divulgação de histórico de todas as filiações pretéritas dos cidadãos.

3. Com o objetivo de conferir tratamento uniforme à matéria e que já refletisse a compreensão do Colegiado, determinei a expedição de ofício aos gabinetes dos Ministros desta Corte, convidando-os a refletir sobre a existência de fundamento jurídico para a manutenção da divulgação dos dados de filiação nos moldes em que era feita.

4. Recebidas as manifestações, consolidou-se a percepção de que: (i) a divulgação de dados nos moldes atuais não se mostrava compatível com a LGPD, uma vez que a informação sobre a filiação a partido político foi considerada dado pessoal sensível¹, de modo que seu tratamento (acesso, reprodução, difusão etc.) só é permitido nas hipóteses previstas no art. 11 daquela Lei²; e

(ii) o objetivo visado pelo art. 26 da Res.-TSE nº 23.596/2019 é permitir a aferição de prazos de filiação para fins de registro de candidatura, conforme o art. 19 da Lei nº 9.096/1995³, o que pode ser alcançado por meio que atenda ao princípio da minimização da divulgação de dados pessoais.

5. A Assessoria Especial da Presidência (ASESP) manifestou-se favoravelmente à alteração da Res.-TSE nº 23.596/2019 e à adoção de providências que (i) restrinjam a divulgação de dados ao período de escolha e impugnação de candidaturas e às filiações ativas; e (ii) possibilitem a emissão de relação específica de migrações partidárias de titulares de mandatos eletivos proporcionais e de suplentes, com vistas a permitir a atuação dos partidos políticos, do Ministério Público Eleitoral e de suplentes por meio de eventual ação de perda de mandato, limitadamente aos últimos 60 (sessenta) dias. Apresentou, ainda, sugestão de texto para a alteração da resolução.

6. Com esses subsídios, determinei, em 10.08.2021, que fossem retiradas: (i) da página "Sistema de Filiação Partidária - Consulta" (<https://filia-consulta.tse.jus.br/#/principal/menu>), a consulta de filiados por partido/UF/Município/Zona e o *download* da relação de filiados por partido, mantendo-se tão somente a opção de emissão de certidão de (<https://filia-consulta.tse.jus.br/#/principal/sub-menu-certidoes>); e (ii) do Repositório de Dados Eleitorais, a relação das pessoas filiadas a partidos políticos no Brasil.

7. Adotadas as providências, determinei o prosseguimento do feito, com vistas aos ajustes na regulamentação do sistema FILIA, consolidados na minuta de resolução que se apresenta.

8. É o relatório.

¹ Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

² Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;
- e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

³ Art. 19. Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (relator): Senhores Ministros, trata-se de proposta de alteração da Res.-TSE nº 23.596/2019, com vistas à compatibilização das suas disposições com a LGPD.

2. A presente proposta de regulamentação tem por premissa que, a partir da vigência da LGPD, a filiação a partido político foi reconhecida como dado pessoal sensível, de modo que seu tratamento deve observar os princípios da finalidade, da adequação e da necessidade, limitando-se sua divulgação ao mínimo necessário para o cumprimento de obrigação legal.

3. A nova disciplina legal exige a alteração do art. 26 da Res.-TSE nº 23.596/2019. Referido dispositivo objetiva dar cumprimento ao art. 19 da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), que determina a publicação da relação de filiados para permitir a verificação do "cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos". Não há, portanto, comando na legislação partidária que indique a necessidade de manutenção de relações de filiados, inclusive com histórico, para consulta ampla por qualquer pessoa.

4. Contudo, em sua vigente redação, a norma regulamentar estabelece que as relações oficiais de filiados serão publicadas no sítio eletrônico do TSE, "permanecendo os dados disponíveis para consulta por qualquer interessado". Essa determinação de divulgação permanente - que, ainda, passou a embasar a inclusão de histórico de filiações pretéritas de todos os cidadãos e as cidadãs no repositório de dados da Justiça Eleitoral - mostra-se desproporcional à finalidade legal, sendo incompatível com a exigência de minimização no tratamento de dados pessoais, especialmente os sensíveis (art. 5º, II, LGPD).

5. É certo que, no passado, a opção pela máxima amplitude de disponibilização de filiações partidárias foi adotada como forma de propiciar maior transparência a informações que pudessem ser de interesse público. No entanto, o avanço na compreensão do direito à informação e a vigência da LGPD demandam a adequação das normas e procedimentos deste Tribunal, com primazia à preservação da intimidade dos titulares de dados.

6. Desse modo, submete-se à deliberação da Corte a proposta de ajuste no art. 26 da Res.-TSE nº 23.596/2019, destinada a compatibilizar a regulamentação legal com o novo paradigma de tratamento de dados pessoais.

7. Conforme a minuta ora apresentada, altera-se o *caput* do referido artigo para dispor que a relação de filiados a partidos políticos ficará disponível na página do TSE na internet somente entre a data do início das convenções partidárias e o fim do prazo para impugnação dos pedidos de registro de candidatura nas eleições ordinárias. Tal medida é suficiente para atender ao art. 19 da Lei nº 9.096/1995.

8. Prevê-se, ainda, que no caso de renovação de eleições estaduais, federais ou municipais, caberá ao Tribunal Regional Eleitoral competente para sua realização publicar em seu sítio eletrônico, dentro daquele mesmo período, as relações oficiais de filiados do estado ou município, consoante o caso.

9. A emissão de certidão de filiação partidária permanecerá disponível de modo permanente nas páginas do Tribunal na internet, indicando-se a necessidade de adotar parâmetros de consulta que contribuam para, tanto quanto possível, restringir a utilização do serviço ao titular do dado pessoal.

10. Ademais, de modo a preservar o interesse jurídico dos legitimados para a propositura de ação de perda de mandato eletivo, dispõe-se que a pedido do partido político pelo qual se elegeu o parlamentar, do Ministério Público Eleitoral ou de suplentes dos eleitos, os tribunais regionais fornecerão relação informando as desfilições e migrações partidárias efetuadas pelos titulares de mandatos eletivos proporcionais e de suplentes ocorridas nos últimos 60 (sessenta) dias.

11. Com essas considerações, proponho a aprovação da minuta de Resolução.

EXTRATO DA ATA

Inst nº 0600481-70.2021.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a alteração da Res.-TSE nº 23.596/2019, que dispõe sobre a filiação partidária e institui o Sistema de Filiação Partidária (FILIA), para adequar as regras sobre a divulgação de dados de filiados às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO DE 7.10.2021.

p{text-align: justify;}p{text-align: justify;}

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600397-69.2021.6.00.0000

PROCESSO : 0600397-69.2021.6.00.0000 INSTRUÇÃO (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Presidente Luís Roberto Barroso

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Destinatário : interessados

p{text-align: justify;}

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.654

INSTRUÇÃO Nº 0600397-69.2021.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

p{text-align: justify;}

Altera a Resolução TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018, que disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos.

p{text-align: justify;}

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º O inciso IV do § 3º e o § 5º, ambos do art. 10, passam a vigorar com nova redação e ficam acrescidos o §§ 6º e 7º, nos seguintes moldes:

"Art. 10

.....

§ 3º

.....

IV - o endereço, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*) de sua sede e das pessoas que ocupam cargo de direção nacional em caráter provisório.

.....
§ 5º Atendidos os requisitos estabelecidos no § 3º deste artigo, a Secretaria Judiciária concederá acesso à pessoa representante do partido em formação a um sistema específico, desenvolvido pela Justiça Eleitoral, para gerenciar o apoio mínimo de eleitoras e eleitores e submetê-lo para validação nos cartórios eleitorais.

§ 6º Será indeferido o pedido de acesso formulado pelo partido político após já esgotado o prazo de dois anos da obtenção da personalidade jurídica na forma da lei civil.

§ 7º Compete à Presidência do TSE dirimir dúvidas ou questionamentos relativos ao disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo" (NR).

Art. 3º Ficam acrescidos os arts. 31-A e 31-B, com a seguinte redação:

"Art. 31-A Se, 30 (trinta) dias após ultimado o prazo de 2 (dois) anos previsto no § 3º do art. 7º desta Resolução, o partido em formação não tiver protocolizado o pedido de registro do estatuto no TSE, a Secretaria Judiciária, de ofício, adotará as seguintes providências:

I - extrairá relatório do sistema contendo o número de apoios válidos obtidos pelo partido até o último dia do prazo para a comprovação do apoio;

II - verificando que o número de apoios válidos correspondentes é inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, autuará o procedimento administrativo na classe Registro de Partido Político (RPP) e fará sua distribuição a uma Relatoria;

III - juntará aos autos do RPP:

a) os documentos apresentados pelo partido na forma do § 3º do art. 10 desta Resolução;

b) o relatório a que se refere o inciso I deste artigo; e

c) certidão da qual constem as seguintes informações:

1. o exaurimento do prazo legal para o registro do estatuto sem apresentação do pedido;

2. o total de apoios válidos obtidos; e

3. o número de votos válidos da última eleição geral para a Câmara dos Deputados; e

IV - remeterá os autos à Relatoria.

Parágrafo único. Se o relatório referido no inciso I deste artigo indicar que os apoios válidos atingem o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não serão adotadas as providências elencadas nos incisos II a V, devendo o feito aguardar a atuação do partido interessado.

Art. 31-B. Recebidos os autos nos termos do inciso IV do art. 31-A desta Resolução, a Relatoria determinará a intimação do partido interessado para se manifestar, no prazo de 7 (sete) dias.

§ 1º Será válida a intimação remetida por correio para a sede do partido político, informada nos termos do inciso IV do art. 10 desta Resolução, incumbindo ao partido manter seu endereço atualizado perante a Justiça Eleitoral.

§ 2º Na hipótese deste artigo, não é cabível a publicação do edital para fins de impugnação de que trata o art. 27 desta Resolução.

§ 3º Transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, será aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 7 (sete) dias.

§ 4º Conclusos os autos, a Relatoria, em decisão monocrática:

I - indeferirá liminarmente o registro do partido político, com fundamento na ausência de comprovação do apoio mínimo exigido nos termos do § 1º do art. 7º da Lei nº 9.096/1995; ou

II - demonstrado equívoco quanto aos fatos certificados nos termos da alínea c do inciso III do art. 31-A desta Resolução, extinguirá o feito, indicando as retificações que se fizerem necessárias.

§ 5º Proferida decisão de indeferimento liminar do registro de partido político, na forma do inciso I do § 4º deste artigo, será observado o disposto nos arts. 32 a 34 desta Resolução".

Art. 4º O art. 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Publicada a decisão de indeferimento do pedido de registro do estatuto e do órgão de direção nacional de partido, as senhas de acesso ao Sistema de Apoio a Partido em Formação (SAPF) serão bloqueadas e o nome da agremiação será retirado da relação de partidos em formação.

§ 1º A reapresentação de pedido de registro do estatuto e do órgão de direção nacional do partido político que tenha sido anteriormente indeferido somente poderá ser realizada mediante novo procedimento administrativo.

§ 2º Se o indeferimento anterior tiver sido motivado pelo exaurimento de prazo para obtenção do apoio mínimo sem a comprovação deste, o procedimento previsto no § 1º deste artigo deverá cumprir as etapas previstas nos arts. 7º, § 3º, 9º e 10 desta Resolução, sendo vedado o aproveitamento de anterior registro civil e número de CNPJ, bem como de apoios pretéritos.

§ 3º Na hipótese do *caput* deste artigo, os dados do partido em formação serão mantidos na base histórica do SAPF" (NR).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de outubro de 2021.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - PRESIDENTE

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO: Senhores Ministros, trata-se de proposta de alteração da Res.-TSE nº 23.571/2018 com vistas a uniformizar e regulamentar o tratamento da situação de partidos políticos em formação que obtiveram registro civil há mais de dois anos e que, apesar de expirado o prazo legal para que comprovassem o apoio a sua criação, seguem com acesso ao Sistema de Apoio a Partidos em Formação - SAPF.

2. A proposta foi motivada por indagação da Secretaria Judiciária - SJD, que constatou a existência de 67 agremiações naquela situação dentro do total, então existente, de 78 com acesso ao SAPF. A unidade explicou que tem recebido questionamentos dos tribunais regionais quanto à análise de listas e fichas de apoio a esses partidos e externou preocupação com a imprecisão da informação disponibilizada à sociedade, já que a maior parte dos partidos em formação pode não possuir viabilidade jurídica.

3. Após estudo prévio apresentado pela Assessoria Consultiva - ASSEC e reunião com setores técnicos do Tribunal, a Assessoria Especial da Presidência - ASESP emitiu parecer no qual sugeriu a alteração da Res.-TSE nº 23.571/2018, a fim de prever medidas administrativas destinadas a permitir a atuação de ofício da Secretaria Judiciária nas hipóteses em que verificado o exaurimento do prazo de 2 anos para coleta do apoio, inclusive com bloqueio do acesso ao SAPF nessas hipóteses.

4. Finalizada a manifestação dos órgãos técnicos envolvidos e elaborada a minuta em conformidade com as diretrizes sugeridas pela ASESP, esta unidade manifestou-se pela aptidão do texto para análise pelo Plenário, salientando que, nos termos do art. 3º, § 1º, da Res.-TSE nº 23.472/2016, a audiência pública pode ser dispensada, "tendo em vista que a alteração proposta se destina apenas a dirimir pendência administrativa, resultante da inexistência de procedimento para tratar a situação de partidos cujo registro de estatuto junto ao TSE se mostra notoriamente inviável".

5. É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (relator): Senhores Ministros, trata-se, conforme relatado, de proposta de alteração da Res.-TSE nº 23.571/2018 com vistas a uniformizar e regulamentar o tratamento da situação de partidos políticos em formação que obtiveram registro civil há mais de dois anos e que, apesar de expirado o prazo legal para que comprovassem o apoio a sua criação, seguem com acesso ao Sistema de Apoio a Partidos em Formação - SAPF.

2. Referido prazo foi instituído pela Lei nº 13.165/2015, que alterou a redação do art. 7º da Lei nº 9.096/1995¹ e apenas afastou a nova exigência em relação "aos pedidos protocolizados até a data de publicação desta Lei"², ou seja, até 29.09.2015.

3. O Tribunal Superior Eleitoral já se pronunciou sobre o ponto, confirmando que mesmo os partidos políticos cujo registro civil seja anterior a essa data se encontram sujeitos ao prazo de dois anos para coleta de assinaturas, salvo aqueles que, na data da vigência da lei, já tivessem concluído essa etapa e protocolizado o pedido de registro do partido político perante o TSE (RPP 0601033-40/DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 20.02.2020). Transcreve-se a ementa: "REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO. PARTIDO NACIONAL CORINTHIANO (PNC). REQUISITO. APOIAMENTO MÍNIMO DE ELEITORES. NECESSIDADE. OBSERVÂNCIA. PRAZO. DOIS ANOS. CONTAGEM. DATA. AQUISIÇÃO. PERSONALIDADE JURÍDICA. CASO DOS AUTOS. INSUFICIÊNCIA. ASSINATURAS. NÃO CONHECIMENTO.

1. O Partido Nacional Corinthiano, legenda em formação e com personalidade jurídica desde 7/8/2014, protocolou requerimento de registro de seu estatuto nesta Corte Superior em 31/8/2018.

2. A controvérsia envolve dois pontos: a) se aplicável na espécie o prazo de dois anos para a coleta de apoiantes - introduzido no § 1º do art. 7º da Lei 9.096/95 pela Lei 13.165, de 29/9/2015; b) em caso afirmativo, qual o termo a quo da contagem do biênio.

3. O art. 13 da Lei 13.165/2015 estabelece que "o disposto no § 1º do art. 7º da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, no tocante ao prazo de dois anos para comprovação do apoio de eleitores, não se aplica aos pedidos protocolizados até a data de publicação desta Lei", regra de transição na qual o requerente não se enquadra. No mesmo sentido desse dispositivo, o art. 58 da Res.-TSE 23.571/2018 e precedentes desta Corte.

4. É constitucional a fixação de prazo para a coleta de assinaturas, mecanismo que se traduz no fortalecimento do sistema democrático e que impede o advento de legendas sem efetivo e contemporâneo respaldo popular. Precedente: RPP 583- 54/DF, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 27/3/2018.

5. A circunstância de o requerente ter obtido personalidade civil antes do advento da Lei 13.165/2015 não o exime de cumprir os requisitos previstos ao tempo do protocolo do registro de seu estatuto, porquanto inexistente direito adquirido a regime jurídico. Jurisprudência deste Tribunal e da c. Suprema Corte.

6. O marco inicial para a contagem do período de dois anos é a data da aquisição da personalidade jurídica, a teor dos arts. 8º da Lei 9.096/95 e 7º, § 3º, da Res.-TSE 23.571/2018 e, ainda, do RPP 0601033-40/DF Matéria administrativa (2018) A13/R2/A5 2 entendimento reafirmado no RPP 0600895-73/DF, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 4/12/2018.

7. Considerando a legislação de regência e os dados relativos às Eleições 2018, tem-se que o quantitativo mínimo de apoiantes necessários é de 491.967 eleitores, cuja obtenção no caso se impunha no prazo de dois anos entre 7/8/2014 (quando o requerente adquiriu sua personalidade jurídica) e 7/8/2016. Nesse interstício, porém, a legenda alcançou apenas 62.714 assinaturas, muito aquém do mínimo legal.

[...]

9. Requerimento de registro de partido político não conhecido. Prejudicado o agravo interno".

4. Recentemente, a Consulta nº 0600708-65/DF (Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 02.09.2021), que continha indagações similares às questões tratadas na RPP nº 0601033-40/DF, deixou de ser conhecida, por unanimidade, por já haver sido a matéria examinada pelo TSE. É o momento, portanto, de regulamentá-la, a fim de assegurar a uniformidade no tratamento de situações similares.

5. A proposta que ora se submete resulta de estudos da Secretaria Judiciária - SJD, da Assessoria Consultiva - ASSEC e da Assessoria Especial da Presidência - ASEP. Conclui-se pela possibilidade de implementação de uma rotina de depuração dos acessos ao SAPF, com o objetivo de preservar a higidez das informações relativas aos partidos em formação. No parecer que apresentou, a ASEP sugeriu prever: (i) autuação, de ofício, do procedimento administrativo, nos casos em que superado o prazo legal, por haver indícios de que a criação do partido é juridicamente inviável; (ii) negativa e bloqueio do acesso ao SAPF após a decisão que concluir pela perda de interesse jurídico na coleta de assinaturas; e (iii) regra de reapresentação do pedido que seja compatível com o reconhecimento de que as assinaturas devem ser coletadas no prazo de dois anos contados do registro civil. Eis a ementa:

"Síntese: Partidos em formação há mais de dois anos desde a obtenção de seu registro civil. Exaurimento do prazo para comprovação da apoioamento (art. 7º , §1º, Lei 9.096/95).

1. Identificação de 67 agremiações na base de dados relativa a partidos em formação que, caso não tenham comprovado apoioamento válido no prazo legal, não ostentam possibilidade jurídica de vir a ter deferido o registro do estatuto junto ao TSE.

2. Possibilidade de bloqueio do acesso ao Sistema de Apoioamento de Partidos em Formação após a perda de interesse jurídico na coleta de assinaturas (PET nº 0600528-15.2019).

3. Possibilidade de regulamentação de procedimento para permitir a autuação de ofício, na classe RPP, do procedimento administrativo do partido político em formação que, decorridos 30 dias depois de findos os dois anos desde seu registro civil, não tenha protocolizado o pedido de registro do estatuto no TSE e não tenha atingido obtido apoios válidos equivalentes a 0,5% dos votos válidos para a última eleição para a Câmara dos Deputados.

4. Sugestão de que a reapresentação de pedido, na hipótese, somente ocorra mediante novo registro civil, vedado o aproveitamento de apoioamento obtido anteriormente.

5. Proposta de alteração da Res.-TSE nº 23.571/2015, sugerindo-se sua análise pela Corte".

6. Observadas essas diretrizes, a SJD propôs o texto-base da minuta de resolução que alterará a nº 23.571/2018 para incorporar as regras relativas ao procedimento a ser adotado após o término do prazo legal para a coleta de assinaturas. De acordo com o procedimento a ser instituído, consumados os dois anos após o registro civil da agremiação, a Secretaria Judiciária aferirá o número de apoios válidos registrados no SAPF. Caso seja inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, será autuado o procedimento administrativo na classe Registro de Partido Político (RPP) e distribuído a um Relator. Será assegurada a manifestação do partido e do Ministério Público Eleitoral antes da decisão.

7. A nova regulamentação solucionará a pendência quanto aos 67 partidos com acesso ao SAPF para os quais já findou o prazo de dois anos para comprovação do apoioamento popular mínimo. Daí em diante, será incorporada à rotina da SJD o tratamento uniforme para todos os partidos políticos. Com isso, os tribunais e juízos eleitorais, os cidadãos e a imprensa poderão saber quais são, efetivamente, os partidos em processo de formação, pois somente permanecerão com esse *status* e acesso ao SAPF as agremiações que ainda possam lograr o registro de seu estatuto

perante o TSE. Serão evitados equívocos de informação e, ainda, eliminada atividade inócua dos cartórios eleitorais, consistente na conferência de listas e fichas de apoioamento que não serão aproveitadas para fim algum.

8. Com essas considerações, aprovo a minuta de Resolução, nos termos propostos.

¹ Art. 7º O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral. [...] § 1º Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquela que comprove, no período de dois anos, o apoioamento de eleitores não filiados a partido político, correspondente a, pelo menos, 0,5% (cinco décimos por cento) dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de 0,1% (um décimo por cento) do eleitorado que haja votado em cada um deles.

² Art. 13. O disposto no § 1º do art. 7º da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, no tocante ao prazo de dois anos para comprovação do apoioamento de eleitores, não se aplica aos pedidos protocolizados até a data de publicação desta Lei.

EXTRATO DA ATA

Inst nº 0600397-69.2021.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a alteração da Res.-TSE nº 23.571/2018, que disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luís Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO DE 7.10.2021.

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE - CGE

INTIMAÇÃO

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600546-65.2021.6.00.0000

PROCESSO : 0600546-65.2021.6.00.0000 PETIÇÃO CÍVEL (BRASÍLIA - DF)
RELATOR : **Corregedor Geral Eleitoral Ministro Luis Felipe Salomão**
REQUERENTE : MARCO AURELIO DE CARVALHO
ADVOGADO : SYRO SAMPAIO BOCCANERA (326054/SP)
REQUERENTE : RUI GOETHE DA COSTA FALCAO
ADVOGADO : SYRO SAMPAIO BOCCANERA (326054/SP)
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600546-65.2021.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
INTERESSADO: RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO
ADVOGADO: SYRO SAMPAIO BOCCANERA (SP326054)
INTERESSADO: MARCO AURÉLIO DE CARVALHO

ADVOGADO: SYRO SAMPAIO BOCCANERA (SP326054)

DECISÃO

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, jornalista, no exercício do cargo de Deputado Federal pelo Estado de São Paulo, e MARCO AURÉLIO DE CARVALHO, advogado, noticiaram suposta ameaça à "legitimidade e higidez das Eleições Presidenciais de 2022".

Relataram que em 19.9.2021, o Portal UOL divulgou matéria com o seguinte título: Para 2022, os filhos de Bolsonaro querem internacionalizar disparos nas redes. (<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/09/19/carlos-e-eduardo-bolsonaro-querem-internacionalizar-disparos-nas-redes.htm>).

Acentuaram que os subscritores da matéria teriam afirmado que, com vistas a repetir o processo de desinformação que marcou as eleições de 2018 e viabilizou a eleição do atual Presidente, os Senhores Carlos Bolsonaro e Eduardo Bolsonaro (filhos de Jair Bolsonaro) planejavam internacionalizar o *modus operandi* de atos que atentam contra o Estado Democrático de Direito.

Esclareceram que o plano para "driblar" a atuação do STF e do TSE consistiria em contratar empresa internacional para promover os chamados "disparos" em massa de conteúdos, cuja produção continuaria no Brasil, sob a coordenação de Carlos Bolsonaro.

Divulgaram que a conexão fora do País estaria sendo feita por Eduardo Bolsonaro que, enquanto Presidente da Comissão de Relações Exteriores da Câmara, teria estreitado relação com o marqueteiro norte-americano Steve Bannon, e o meio preferencial para o envio de mensagens seria o aplicativo de mensagens *telegram*, que não tem representação oficial no Brasil.

Segundo afirmaram, ao terceirizar o serviço de disparo, utilizando-se de empresa no exterior, Carlos Bolsonaro dificultaria o controle de órgãos do Estado contra os chamados "avatares" ou robôs difusores de notícias falsas ou retiradas de contexto. Assim, a produção dos "farms" - reunião de três ou mais avatares - contaria com o uso de VPNs (Virtual Private Network - redes privadas virtuais) para tentar mascarar os chamados IPs (registro dos avatares).

Enunciaram que o uso de VPNs passaria a impressão de que o IP estaria sendo usado no Brasil, mas na verdade seria controlado fora do país, o que impediria o efetivo controle dos órgãos de fiscalização.

Sustentaram que, caso concretizada a contratação de empresa estrangeira para realização de disparos em massa de conteúdo eleitoral irregular, haveria ilícitos eleitorais por múltiplas perspectivas, como violação à Res.-TSE 23.607/2020, aos arts. 57-C, § 3º e 57-J da Lei nº 9.504/1997, art. 237 do CE, arts. 19, 21 e 22 da LC nº 64/1990 e art. 14, § 9º, da CF/88.

Ressaltaram que na medida em que as plataformas como Google, Facebook e *WhatsApp* adotam uma postura de colaboração e diálogo com a Justiça Eleitoral, malfeitores digitais buscam novas facilidades preferindo empresas estrangeiras para realização de disparos em massa com uso de aplicativo sem representação oficial no Brasil.

Explicaram que no contexto de redes de computadores, o *backbone* (espinha dorsal) designa o esquema de ligações centrais de um sistema de redes mais amplo, tipicamente de elevado desempenho e com dimensões continentais. Assim, na internet, numa rede de escala planetária encontram-se hierarquicamente divididos vários *backbones*. Os de ligação intercontinental derivam os *backbones* internacionais, que por sua vez derivam os *backbones* nacionais. No nível nacional, encontram-se várias empresas que exploram o acesso à telecomunicação, consideradas a periferia do *backbone* nacional.

Ante o exposto requereram:

- a) que os graves fatos noticiados pelo Portal UOL sejam alvo de investigação e apuração nos autos do Inquérito Administrativo, sugerindo expedição de ofício ao referido portal para informações adicionais dos jornalistas responsáveis pelo conteúdo da matéria, para que apresentem documentos e indicações de pessoas, respeitado o sigilo da fonte;
- b) o contato deste Tribunal, por todos os meios disponíveis, inclusive diplomáticos, com a empresa Russa responsável pelo aplicativo de trocas de mensagens Telegram, para formalizar representação comercial no solo brasileiro, nos termos exigidos pela Lei 9.504/97;
- c) realização de audiências públicas para se discutir, a partir da infraestrutura da internet no Brasil, a existência de meios técnicos capazes de impedir que conteúdos ilícitos divulgados em sites de aplicativos internacionais sejam acessados no Brasil. Nessas audiências poderão ser ouvidos: Integrantes do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), Provedores de backbone no Brasil (RNP, Embratel, Oi, KDD, Nethal, Comsat Brasil, Level3 (Impact/Global Crossing), AT&T, NTT, UOL, DIVEO, CTBC, Mundivox do Brasil, Telefonia e TIM Intelig), Entidades representativas da sociedade civil (InternetLab e ITSRio), além de técnicos e especialistas indicados pela Polícia Federal e;
- d) sugerem, por fim, a constituição de Grupo de Apoio à Corregedoria-Geral Eleitoral, por servidores públicos com expertise impar em tecnologia da informação e infraestrutura de redes, a fim de opinarem sobre a viabilidade técnica dos provimentos jurisdicionais que serão apresentados nas eleições de 2022 e sobre todos os meios técnicos existentes para dar efetividade às decisões da Justiça Eleitoral, no ambiente da Internet.

Relatados. Decido.

O Plenário da Corte, na sessão de 2.8.2021, aprovou, por unanimidade, a proposta deste Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral (Portaria CGE nº 2, de mesma data) para converter o Processo SEI nº 2021.00.000005444-5 em Inquérito Administrativo - posteriormente autuado no PJe como IA nº 0600371-71), visando a apurar fatos que possam configurar abuso do poder econômico e político, uso indevido dos meios de comunicação social, corrupção, fraude, condutas vedadas a agentes públicos e propaganda extemporânea, relativamente aos ataques contra o sistema eletrônico de votação e à legitimidade das Eleições de 2022.

As investigações até então realizadas deram conta de que as plataformas de redes sociais poderiam estar sendo utilizadas como instrumento para as práticas criminosas. Dessa forma, este Corregedor vem realizando reuniões com os representantes das redes sociais como Facebook, Twitter, Instagram e Youtube, para o estabelecimento de um diálogo franco, aberto, cooperativo, para o fiel cumprimento das decisões proferidas no referido Inquérito.

Acrescente-se que fatos como os relatados neste processo, conquanto meras notícias jornalísticas, sem nenhum respaldo probatório, têm constituído constante preocupação deste Tribunal, com a assinatura de acordos de cooperação com as plataformas digitais com vistas ao combate à desinformação e aos abusos durante as eleições.

Nesse sentido, encontrando-se a matéria na seara dos cenários prospectivos para o pleito vindouro, à míngua de pertinência temática com as investigações ora em curso no Inquérito Administrativo nº 0601371-71.2021.6.00.0000, indefiro a postulação contida na letra "a" dos pedidos formulados (item 29).

Relativamente aos demais tópicos - letras "b" a "d" (item 29) - encaminhe-se cópia da petição inicial e dos documentos que a acompanham à eg. Presidência, para os encaminhamentos reputados convenientes quanto à ampliação das discussões com as redes sociais, consideradas as providências preparatórias para as Eleições de 2022.

Após, archive-se.

Brasília, 13 de outubro de 2021.

Ministro Luis Felipe Salomão

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600545-80.2021.6.00.0000

PROCESSO : 0600545-80.2021.6.00.0000 PETIÇÃO CÍVEL (BRASÍLIA - DF)
RELATOR : Corregedor Geral Eleitoral Ministro Luis Felipe Salomão
INTERESSADO : MARCO AURELIO DE CARVALHO
ADVOGADO : SYRO SAMPAIO BOCCANERA (326054/SP)
INTERESSADO : RUI GOETHE DA COSTA FALCAO
ADVOGADO : SYRO SAMPAIO BOCCANERA (326054/SP)
INTERESSADO : SYRO SAMPAIO BOCCANERA
ADVOGADO : SYRO SAMPAIO BOCCANERA (326054/SP)
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600545-80.2021.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

INTERESSADO: RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO

ADVOGADO: SYRO SAMPAIO BOCCANERA (SP326054)

INTERESSADO: MARCO AURÉLIO DE CARVALHO

ADVOGADO: SYRO SAMPAIO BOCCANERA (SP326054)

INTERESSADO: SYRO SAMPAIO BOCCANERA

ADVOGADO: SYRO SAMPAIO BOCCANERA (SP326054)

DECISÃO

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, jornalista, no exercício do cargo de Deputado Federal pelo Estado de São Paulo, MARCO AURÉLIO DE CARVALHO, advogado, e SYRO SAMPAIO BOCCANERA, advogado, sustentam sua pretensão de colaborar com a mais ampla apuração e elucidação de fatos potencialmente aptos a caracterizar abuso de poder e outros ilícitos que possam impactar as eleições de 2022, que os ora peticionários vêm dar notícias de alegadas novas irregularidades.

Aludindo ao Inquérito Administrativo nº 0600371-71.2021.6.00.0000, instaurado no âmbito desta Corregedoria-Geral, noticiaram que, em 7.9.2021, as forças que patrocinariam os interesses políticos e eleitorais do Presidente Jair Bolsonaro teriam ido às ruas, '[s]equestrando' a data da independência nacional e símbolos da República (como a bandeira nacional), para pedir, entre outras coisas, a sua perpetuação no poder.

Afirmaram que essa militância foi estimulada pelo uso de recursos financeiros de fontes diversas, deixando claro com isso que transitariam pelas mãos dos altos chefes do bolsonarismo quantias elevadas somas (muitas vezes em dinheiro vivo), que estariam à margem de qualquer controle ou contabilização oficial e que seriam, inclusive, segundo alegaram, utilizados para remunerar apoiadores e eleitores.

Apresentaram trabalho jornalístico produzido por veículo nominado 'Meteoro Brasil', que manteria um canal na plataforma YouTube, publicado em 7.9.2021, consistente em uma vídeo-reportagem, na qual se demonstraria que, além da adesão ideológica, viveria hoje o bolsonarismo do farto uso de recursos financeiros para se manter vivo nas ruas.

Pelo vídeo contido em URL específica <https://www.youtube.com/watch?v=MCdg07jWHal>), haveria cenas divulgadas a distribuição, dentro de um ônibus, de camisetas e da quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para os participantes dos eventos bolsonaristas do dia 7.9.2021, tendo sido a vantagem distribuída pelo denominado 'grupo jato de Pompeia e Mishimura'.

Argumentaram, ainda, que no aludido vídeo haveria indicação de outro evento concernente ao farto uso de recursos financeiros para o patrocínio de interesses bolsonaristas, com a distribuição gratuita de refeições aos participantes.

Aduziram que a reportagem indicara outras informações, dando conta de que bolsonaristas manteriam ao menos 9 contas bancárias para financiar os atos de 7.9.2021. Tais contas, de acordo com o texto publicado, receberiam recursos por meio de doações via "pix", por meio de "bitcoins" (campanha de sobrinho de Bolsonaro) e por pagamentos "paypal" (Grupo 'Nas Ruas').

A reportagem mostraria, ainda, indícios do uso de dinheiro público ou de origem ilícita, no financiamento dos aludidos atos, com trecho da "CPI da Pandemia" em que o Senador Humberto Costa noticiara a apreensão, com o Prefeito de Cerro Grande do Sul, de vultosa quantia em dinheiro, na tentativa de embarque no aeroporto de Congonhas, com destino a Brasília, em voo fretado.

Citaram também matéria publicada por *the intercept* (URL <https://theintercept.com/2021/08/21/ruralistas-financiam-manifestacoes-golpistas-7-setembro/>), que noticiaria as origens de recursos, os protagonistas na arrecadação e os valores envolvidos no fretamento de um único ônibus para os eventos de 7 de setembro (na casa de R\$ 15.000,00, segundo informações prestadas pelos envolvidos).

Concluíram, desse modo, haver razões para que os atos também sejam investigados por esta Justiça especializada nos autos do inquérito administrativo.

Reforçaram, por fim, desincumbirem-se do dever de denunciar o abuso de poder econômico na forma indicada pelo art. 237, § 1º, do Código Eleitoral, para requererem seja recebida a presente petição nos autos do Inquérito Administrativo nº 0600371-71.2021.6.00.0000, e apuradas as formas de financiamento dos atos bolsonaristas de 7 de setembro de 2021 para que, após a mais ampla investigação, fique o material probatório colhido à disposição de futuros legitimados ativos para o oportuno ajuizamento de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (art. 22 da LC nº 64/1990).

Relatados. Decido.

Segundo os peticionários, com as notícias de irregularidades trazidas ao conhecimento deste Corregedor-Geral, pretendem colaborar com a mais ampla apuração e elucidação de fatos potencialmente aptos a caracterizar abuso de poder e outros ilícitos que possam impactar as eleições de 2022.

Verifica-se, todavia, que os fatos relatados, conquanto extraídos de notícias jornalísticas, já estão sendo objeto de apuração no referido Inquérito Administrativo (IDs 155866488 e 155994988).

Desta forma, nada mais havendo a prover, determino o arquivamento da presente petição.

Brasília, 13 de outubro de 2021.

Ministro Luis Felipe Salomão

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601968-80.2018.6.00.0000

PROCESSO : 0601968-80.2018.6.00.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Corregedor Geral Eleitoral Ministro Luis Felipe Salomão

REPRESENTADO : MARCOS AURÉLIO CARVALHO

ADVOGADO : AMANDA GRAZIELA RAMOS (120114/MG)
ADVOGADO : BRUNO VAZ FLEURY (190663/MG)
ADVOGADO : CAROLINE DE AVILA NAVES (130126/MG)
ADVOGADO : GUILHERME MELO DUARTE (129478/MG)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)
ADVOGADO : ANGELO LONGO FERRARO (0037922/DF)
ADVOGADO : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (0004935/DF)
ADVOGADO : GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (0061174/DF)
ADVOGADO : MARCELO WINCH SCHMIDT (0053599/DF)
ADVOGADO : MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (0057469/DF)
REPRESENTADO : JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO DE MATTOS ALMEIDA (48368/DF)
ADVOGADO : KARINA DE PAULA KUFA (0245404/SP)
REPRESENTADO : FLAVIA ALVES
ADVOGADO : JOSE CAUBI DINIZ JUNIOR (29170/DF)
REPRESENTADO : LINDOLFO ANTONIO ALVES NETO
ADVOGADO : JOSE CAUBI DINIZ JUNIOR (29170/DF)
REPRESENTADO : ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURAO
ADVOGADO : KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (-273260/SP)
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601968-80.2018.6.00.0000 (PJe) -
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PCdoB/PROS)
ADVOGADO: EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO (DF0493500A)
ADVOGADO: ÂNGELO LONGO FERRARO (SP2612680S)
ADVOGADO: MARCELO WINCH SCHMIDT (DF5359900A)
ADVOGADO: MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (DF5746900A)
ADVOGADO: GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (DF61174)
REPRESENTADO: JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADVOGADA: KARINA DE PAULA KUFA (SP245404)
REPRESENTADO: ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
ADVOGADA: KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (SP2732600A)
REPRESENTADA: FLAVIA ALVES
ADVOGADO: JOSE CAUBI DINIZ JUNIOR (DF29170)
REPRESENTADO: LINDOLFO ANTONIO ALVES NETO
ADVOGADO: JOSE CAUBI DINIZ JUNIOR (DF29170)
REPRESENTADO: MARCOS AURÉLIO CARVALHO
ADVOGADO: GUILHERME MELO DUARTE (MG129478)
ADVOGADA: CAROLINE DE AVILA NAVES (MG130126)
ADVOGADO: BRUNO VAZ FLEURY (MG190663)
ADVOGADA: AMANDA GRAZIELA RAMOS (MG120114)
DECISÃO

A Coligação O Povo Feliz de Novo, em petição de 13.10.2021 (ID 156939766), pugnou pela dilação de prazo em 5 (cinco) dias para sua manifestação, com fundamento do art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, e considerando a importância dos documentos apresentados para avaliação do mérito da presente ação, bem como a necessidade de cruzamento de informações com fontes diversas.

Anotou que, como apontado por este Relator, os documentos disponibilizados pelo Supremo Tribunal Federal, pertencentes aos Inquéritos n^{OS} 4.828/DF e 4.781/DF, possuem alta carga de conteúdo a ser analisado pelas partes, sobretudo pela Coligação requerente, que nunca tomara parte de tais informações.

Relatados. Decido.

Mediante a decisão de 30.9.2021 (ID 156914297), concedi às partes o prazo em dobro e improrrogável de 10 (dez) dias, para acesso à documentação e apresentação de alegações, oportunidade em que anotei que o prazo estendido se justificaria pelo volume de documentos disponibilizados.

Ressalte-se que os princípios da celeridade e da duração razoável do processo ganham especial relevo nos processos eleitorais em virtude da periodicidade dos mandatos eletivos, a justificar o mandamento do art. 97-A da Lei nº 9.504/1997, que estabelece prazo de 1 (um) ano como duração razoável dos processos que possam resultar em perda de mandatos eletivos.

No caso, este processo já tivera reaberta a sua instrução e tramita há quase três anos com grave risco de perda parcial de seu objeto, em razão do término do mandato dos representados em 31.12.2022.

Além do mais, o prazo fora concedido igualmente às partes, inclusive com alegações já apresentadas por um dos investigados na ação conexa, de modo que a dilação de prazo requerida, afrontaria os princípios da isonomia e da igualdade de oportunidades.

Ante as razões expostas, indefiro o pedido.

Brasília, 13 de outubro de 2021.

Ministro Luis Felipe Salomão

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601771-28.2018.6.00.0000

PROCESSO : 0601771-28.2018.6.00.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Corregedor Geral Eleitoral Ministro Luis Felipe Salomão

RÉU : LUCIANO HANG

ADVOGADO : ADMAR GONZAGA NETO (0010937/DF)

ADVOGADO : ALISSON LUIZ NICHEL (54838/PR)

ADVOGADO : CECILIA PIMENTEL MONTEIRO (0091942/PR)

ADVOGADO : DANILA JESUS SILVA FERREIRA (0061399/DF)

ADVOGADO : FERNANDA CHAGAS MONIZ DE ARAGAO GONZAGA (0059900/DF)

ADVOGADO : FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA (0060371/PR)

ADVOGADO : GABRIELA VOLLSTEDT BASTOS VILLAS BOAS (0067287/DF)

ADVOGADO : IAGO DE SOUSA REIS (68137/DF)

ADVOGADO : MANUELA FELIX MAIA (47265/DF)

ADVOGADO : MARCELLO DIAS DE PAULA (0039976/DF)

ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO (86314/PR)
ADVOGADO : MONIQUE CRISTHIE DE MOURA (91938/PR)
ADVOGADO : MURILO VARASQUIM (0041918/PR)
ADVOGADO : VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL (0069684/PR)
RÉU : ANTÔNIO PEDRO JARDIM DE FREITAS BORGES
ADVOGADO : AMANDA CORREA FERNANDES (0167317/MG)
ADVOGADO : FLAVIO ROBERTO SILVA (0118780/MG)
ADVOGADO : GABRIEL MASSOTE PEREIRA (0113869/MG)
ADVOGADO : RAFAEL TAVARES DA SILVA (0105317/MG)
ADVOGADO : RAUA MOURA MELO SILVA (0180663/MG)
ADVOGADO : RODRIGO RIBEIRO PEREIRA (0083032/MG)
RÉU : JANAINA DE SOUZA MENDES FREITAS
ADVOGADO : AMANDA CORREA FERNANDES (0167317/MG)
ADVOGADO : FLAVIO ROBERTO SILVA (0118780/MG)
ADVOGADO : GABRIEL MASSOTE PEREIRA (0113869/MG)
ADVOGADO : RAFAEL TAVARES DA SILVA (0105317/MG)
ADVOGADO : RAUA MOURA MELO SILVA (0180663/MG)
ADVOGADO : RODRIGO RIBEIRO PEREIRA (0083032/MG)
RÉU : FLAVIA ALVES
ADVOGADO : ANA CAROLINA BAPTISTA BARROTTI LAZZARINI (252071/SP)
ADVOGADO : CAIO MARCO LAZZARINI (242949/SP)
ADVOGADO : JOSE CAUBI DINIZ JUNIOR (29170/DF)
ADVOGADO : MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI (157890/SP)
RÉU : LINDOLFO ANTONIO ALVES NETO
ADVOGADO : ANA CAROLINA BAPTISTA BARROTTI LAZZARINI (252071/SP)
ADVOGADO : CAIO MARCO LAZZARINI (242949/SP)
ADVOGADO : JOSE CAUBI DINIZ JUNIOR (29170/DF)
ADVOGADO : MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI (157890/SP)
AUTOR : COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)
ADVOGADO : ANGELO LONGO FERRARO (0037922/DF)
ADVOGADO : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (0004935/DF)
ADVOGADO : GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (0061174/DF)
ADVOGADO : MARCELO WINCH SCHMIDT (0053599/DF)
ADVOGADO : MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (0057469/DF)
RÉU : JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO DE MATTOS ALMEIDA (48368/DF)
ADVOGADO : KARINA DE PAULA KUFA (0245404/SP)
RÉU : ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURAO
ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ SIMOES (-33658/DF)
ADVOGADO : KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (-273260/SP)
RÉU : IVETE CRISTINA ESTEVES FERNANDES
ADVOGADO : SERGIO HENRIQUE DE SOUZA SACOMANDI (199486/SP)

RÉU : WILLIAN ESTEVES EVANGELISTA
ADVOGADO : SERGIO HENRIQUE DE SOUZA SACOMANDI (199486/SP)
FISCAL DA
LEI : Procurador Geral Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601771-28.2018.6.00.0000 (PJe) -
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PCdoB/PROS)
ADVOGADO : EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO (DF0493500A)
ADVOGADO : ÂNGELO LONGO FERRARO (SP2612680S)
ADVOGADO : MARCELO WINCH SCHMIDT (DF5359900A)
ADVOGADO : MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (DF5746900A)
ADVOGADO : GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (DF61174)
REPRESENTADO : JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADVOGADA : KARINA DE PAULA KUFA (SP245404)
ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO DE MATTOS ALMEIDA (DF48368)
REPRESENTADO : ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
ADVOGADA : KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (SP273260)
ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ SIMÕES (DF3365800A)
REPRESENTADO : LUCIANO HANG
ADVOGADO : ALISSON LUIZ NICHEL (PR54838)
ADVOGADO : MURILO VARASQUIM (PR41918)
ADVOGADO : VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL (PR69684)
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO (PR86314)
ADVOGADO : FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA (PR60371)
ADVOGADA : CECÍLIA PIMENTEL MONTEIRO (PR91942)
ADVOGADA : MONIQUE CRISTHIE DE MOURA (PR91938)
ADVOGADO : IAGO DE SOUSA REIS (DF68137)
ADVOGADA : GABRIELA VOLLSTEDT BASTOS VILLAS BOAS (DF67287)
REPRESENTADA : FLAVIA ALVES
ADVOGADO : JOSE CAUBI DINIZ JUNIOR (DF29170)
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO LAZZARINI (SP 157890)
ADVOGADO : CAIO MARCO LAZZARINI (SP242949)
ADVOGADA : ANA CAROLINA BAPTISTA BARROTTI (SP252071)
REPRESENTADO : LINDOLFO ANTONIO ALVES NETO
ADVOGADO : JOSE CAUBI DINIZ JUNIOR (DF29170)
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO LAZZARINI (SP 157890)
ADVOGADO : CAIO MARCO LAZZARINI (SP242949)
ADVOGADA : ANA CAROLINA BAPTISTA BARROTTI (SP252071)
REPRESENTADO : ANTÔNIO PEDRO JARDIM DE FREITAS BORGES
ADVOGADO : RODRIGO RIBEIRO PEREIRA (MG83032)
ADVOGADO : RAFAEL TAVARES DA SILVA (MG105317)
ADVOGADO : GABRIEL MASSOTE PEREIRA (MG113869)
ADVOGADO : FLÁVIO ROBERTO SILVA (MG118780)
ADVOGADA : AMANDA CORREA FERNANDES (MG167317)

ADVOGADO : RAUÃ MOURA MELO SILVA (MG180663)
REPRESENTADA : JANAINA DE SOUZA MENDES FREITAS
ADVOGADO : RODRIGO RIBEIRO PEREIRA (MG83032)
ADVOGADO : RAFAEL TAVARES DA SILVA (MG105317)
ADVOGADO : GABRIEL MASSOTE PEREIRA (MG113869)
ADVOGADO : FLÁVIO ROBERTO SILVA (MG118780)
ADVOGADA : AMANDA CORREA FERNANDES (MG167317)
ADVOGADO : RAUÃ MOURA MELO SILVA (MG180663)
REPRESENTADA : IVETE CRISTINA ESTEVES FERNANDES
ADVOGADO : SERGIO HENRIQUE DE SOUZA SACOMANDI (SP199486)
REPRESENTADO : WILLIAN ESTEVES EVANGELISTA
ADVOGADO : SERGIO HENRIQUE DE SOUZA SACOMANDI (SP199486)

DECISÃO

A Coligação O Povo Feliz de Novo, em petição de 13.10.2021 (ID 156939768), pugnou pela dilação de prazo em 5 (cinco) dias para sua manifestação, com fundamento do art. 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, e considerando a importância dos documentos apresentados para avaliação do mérito da presente ação, bem como a necessidade de cruzamento de informações com fontes diversas.

Anotou que, como apontado por este Relator, os documentos disponibilizados pelo Supremo Tribunal Federal, pertencentes aos Inquéritos n^{OS} 4.828/DF e 4.781/DF, possuem alta carga de conteúdo a ser analisado pelas partes, sobretudo pela Coligação requerente, que nunca tomara parte de tais informações.

Relatados. Decido.

Mediante a decisão de 30.9.2021 (ID 156914297), concedi às partes o prazo em dobro e improrrogável de 10 (dez) dias, para acesso à documentação e apresentação de alegações, oportunidade em que anotei que o prazo estendido se justificaria pelo volume de documentos disponibilizados.

Ressalte-se que os princípios da celeridade e da duração razoável do processo ganham especial relevo nos processos eleitorais em virtude da periodicidade dos mandatos eletivos, a justificar o mandamento do art. 97-A da Lei nº 9.504/1997, que estabelece prazo de 1 (um) ano como duração razoável dos processos que possam resultar em perda de mandatos eletivos.

No caso, este processo já tivera reaberta a sua instrução e tramita há quase três anos com risco de perda parcial de seu objeto.

Além do mais, o prazo fora concedido igualmente às partes, inclusive com alegações já apresentadas por um dos investigados, de modo que a dilação de prazo requerida afrontaria os princípios da isonomia e da igualdade de oportunidades.

Ante as razões expostas, indefiro o pedido.

Ciências aos interessados.

Ministro Luis Felipe Salomão

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATA DE JULGAMENTO

ATA

ATA DA 46ª SESSÃO, EM 8 DE JUNHO DE 2021
SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL

Presidência em exercício do Senhor Ministro Edson Fachin. Presentes os Senhores Ministros Alexandre de Moraes, Marco Aurélio, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Sérgio Banhos e Carlos Horbach. Vice-Procurador-Geral Eleitoral, o Dr. Renato Brill de Góes. Secretário, João Paulo Oliveira Barros. Às dezenove horas e oito minutos foi aberta a sessão por videoconferência (Resolução Administrativa - TSE nº 02/2020), sendo lida e aprovada a ata da 45ª sessão.

JULGAMENTO

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600387-53.2020.6.05.0151

ORIGEM: NOVA IBIÁ - BA

RELATOR: MINISTRO SÉRGIO BANHOS

RECORRENTE: PROGRESSISTAS (PP) - MUNICIPAL

ADVOGADOS: JOSÉ MARIANO VIANA MUNIZ FILHO E OUTROS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: JOSÉ MURILO NUNES DE SOUZA

ADVOGADOS: DANILA JESUS SILVA FERREIRA E OUTROS

RECORRIDOS: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - MUNICIPAL E OUTRO

ADVOGADOS: ANDRÉ REQUIÃO MOURA E OUTRO

RECORRIDA: COLIGAÇÃO MÃOS QUE TRABALHAM COM O CORAÇÃO

ADVOGADOS: FABRÍCIO DANTAS SIMAS E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos recursos especiais eleitorais interpostos pelo Progressistas (PP) - Municipal e pelo Ministério Público Eleitoral, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Carlos Horbach, Alexandre de Moraes, Marco Aurélio, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques e Edson Fachin (no exercício da Presidência). Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Luís Roberto Barroso. Falou pelo recorrido José Murilo Nunes de Souza, o Dr. Sidney Neves.

REGISTRO

O DOUTOR SIDNEY NEVES (Advogado): Senhor Presidente, me permita suprir um lapso de fazer uma saudação especial também ao Ministro Marco Aurélio.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (Vice-Presidente no exercício da Presidência): Vossa Excelência tem a palavra. Essa razão, seguramente, é mais do que suficiente para que se conceda a palavra a um representante da briosa classe dos advogados.

O DOUTOR SIDNEY NEVES: Muito obrigado, Senhor Presidente. E desculpe o atropelo, mas eu queria, tomado pela emoção, inclusive dizer, dirigir umas palavras ao Ministro Marco Aurélio, em que, há mais de uma década, quando estreei na tribuna do Tribunal Superior Eleitoral, Sua Excelência era o Presidente da Corte. E, naquele momento, eu me senti extremamente seguro da minha função, da minha atribuição, justamente pelo olhar atento de Sua Excelência. Ministro Marco Aurélio, muito obrigado! Era isso, Senhor Presidente.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Devolvo, Presidente - e olha que não sou de rasgar seda -, a homenagem ao ilustre advogado, registrando que a primeira cadeira de juiz que preenchi foi uma cadeira reservada à Advocacia.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN: Muito obrigado, Doutor Sidney Neves, agradecendo mais uma vez a presença de Vossa Senhoria. Senhores Ministros, esse feito restou como sendo o único da pauta de hoje, visto que havia a previsão de um feito subsequente e Sua Excelência o Relator indicou a retirada de pauta e apreciação em oportunidade futura aliás, o Ministro vistor. Portanto, sendo esse o único feito, eu quero pedir licença a Vossas Excelências para, aqui, abrir o coração que se situa ao lado da razão, para, mais uma vez, cumprimentar o eminente Ministro Marco Aurélio Mello. Sua Excelência já me ouviu citar esta passagem, mas eu repito, para minha alegria e honra, que no dia seguinte à minha posse no Supremo Tribunal Federal, o eminente

Ministro Marco Aurélio foi homenageado pelos seus vinte e cinco anos de Judicatura na Corte Constitucional Brasileira. E o Ministro que presidia a sessão, e então também Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, agraciou-me com a honra de entregar a homenagem a Sua Excelência. E eu disse ao eminente Ministro Marco Aurélio naquela oportunidade: "Com emoção, um Ministro de vinte e cinco horas cumprimenta um Ministro de vinte e cinco anos". E, portanto, guardo, com muito carinho, o abraço que nos demos e Vossa Excelência que, além de um ser humano que deixa indelével a sua marca, a sua identidade, a sua percepção de vida na prestação jurisdicional, constitui um exemplo que revela que, dentro de Vossa Excelência, sempre residem a alma da defesa da liberdade, a alma da defesa dos direitos e a alma da defesa correta para o caso concreto que sempre atuou – e sou testemunha ocular e auricular dessa atuação. Com a sua convicção, com a sua percepção, muitas vezes contra majoritariamente o Colegiado, e nessa direção sempre representou um exemplo de que o juiz há de ser, antes de tudo, fiel a si mesmo. Vossa Excelência, Ministro Marco Aurélio, com a presença neste Tribunal Superior, nesta noite e na longa jornada que já se somam três Presidências do Tribunal Superior Eleitoral, realiza, para todos nós, um exemplo de ser humano, um exemplo de magistrado e um exemplo de como todos nós, cidadãos e cidadãs, devemos participar, não cruzar os braços, especialmente quando os tempos são estranhos. Vossa Excelência sempre soube, no momento certo, no tom adequado e na forma intemorata, dizer presente como ser humano e como juiz. Receba Vossa Excelência nosso agradecimento pela presença sempre pontual, como aprendi com Vossa Excelência, desde os primeiros dias na bancada do Supremo Tribunal Federal. Vossa Excelência sempre esteve lá pontualmente, mas não apenas pontualmente no sentido horário, também pontualmente porque sempre executou a prestação jurisdicional ponto por ponto, sempre atento a todas as circunstâncias, como demonstrou no voto que veio proferir nesta noite. Muito obrigado a Vossa Excelência, receba o nosso mais fraterno abraço e o nosso profundo reconhecimento e admiração, Ministro Marco Aurélio.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Presidente, poderia, inclusive, antecipar, diante dessa homenagem do Tribunal Superior Eleitoral, diante das palavras últimas de Vossa Excelência, minha aposentadoria para amanhã, mas não vou fazê-lo. Vou aguardar, realmente, a segunda-feira, dia cinco de julho. Mas muito obrigado ao Tribunal pela homenagem de que fui alvo nesta assentada.

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN Nossos cumprimentos e nossas palmas.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dezenove horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, eu, João Paulo Oliveira Barros, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada eletronicamente pelo Senhor Ministro Edson Fachin, Vice-Presidente no exercício da Presidência deste Tribunal.

Brasília, 8 de junho de 2021.

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 660 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece o cronograma para processamento das relações especiais de filiação partidária relativo ao segundo semestre de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38 da Resolução-TSE nº 23.596, de 20 de agosto de 2019 e, CONSIDERANDO que nova versão do Sistema de Filiação Partidária (FILIA) - com vistas à adequação ao art. 19 da Lei dos Partidos Políticos (redação dada pela Lei nº 13.877/2019) -, está em fase de desenvolvimento,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11, § 2º, e 16 da Resolução TSE nº 23.596, de 20 de agosto de 2019, que dispõem sobre o processamento das relações especiais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o cronograma para processamento das relações especiais, destinadas ao registro da filiação partidária dos(as) prejudicados(as) por desídia ou má-fé (arts. 11, § 2º, e 16 da Resolução TSE nº 23.596/2019), as quais serão elaboradas pelos partidos políticos no Módulo Externo do FILIA, nos termos do Anexo desta Portaria e da Resolução-TSE nº 23.596/2019.

Parágrafo único. O processamento das relações de filiação independerá de submissão pelo partido político.

Art. 2º No processamento das relações especiais serão desconsideradas as filiações partidárias com data posterior a 04 de outubro de 2021, quando houve o último processamento ordinário, as quais permaneceram na relação interna dos partidos políticos para oportuna comunicação a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* deste artigo, serão processadas as relações especiais que:

I - forem inseridas no FILIA pelos partidos políticos no período de 05.10.2021 a 1º.12.2021 (item 2 do Anexo); e

II - tenham sido autorizadas pelos Cartórios Eleitorais até 06.12.2021 (item 3 do Anexo).

Art. 3º Detectados, no processamento, registros com idêntica data de filiação, estes permanecerão na situação *sub judice* até que haja o registro da decisão do juiz eleitoral competente no FILIA, nos termos do art. 23, § 5º, da Resolução TSE nº 23.596/2019.

Art. 4º A comunicação deste cronograma será realizada através do FILIA, com visualização a todos os(as) usuários(as) internos(as) e externos(as), e, via e-mail, aos órgãos partidários nacionais, que replicarão a informação aos órgãos partidários a eles vinculados (art. 14 da Resolução TSE nº 23.596/2019).

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

ANEXO

CRONOGRAMA PARA PROCESSAMENTO DAS RELAÇÕES ESPECIAIS DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (SEGUNDO SEMESTRE DE 2021)

ITEM	EVENTO	DATA / PERÍODO
1.	Último dia para os(as) eleitores(as) prejudicados(as) requererem, diretamente ao(à) juiz(a) da zona eleitoral, a intimação do partido para inclusão de seus nomes nas relações especiais para fins de processamento (art. 11, § 2º, da Res.-TSE nº 23.596/2019).	18.11.2021
2.	Data-limite para os partidos políticos inserirem no FILIA os dados dos(as) filiados(as) nas relações especiais (art. 12, II, da Res.-TSE nº 23.596/2019).	1º.12.2021
3.	Último dia para o Cartório Eleitoral autorizar o processamento das relações especiais (art. 16, § 2º, da Res.-TSE nº 23.596/2019).	06.12.2021
4.	i) Indisponibilidade do FILIA. ii) Processamento das listas internas de filiação dos partidos políticos. iii) Identificação de registros com idêntica data de filiação (<i>sub judice</i>).	07 a 10.12.2021

5.	i) Divulgaça o dos relatórios de filiação <i>sub judice</i> no FILIA (módulos externo e interno). ii) Geraça o das notificações aos(às) filiados(as) e aos partidos políticos envolvidos em filiação <i>sub judice</i> (art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019). iii) Início da contagem do prazo para apresentação de resposta pelas partes envolvidas em filiação <i>sub judice</i> (§ 3º do art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019).	13.12.2021
6.	Expedição das notificações aos(às) filiados(as) e aos partidos políticos envolvidos em filiação <i>sub judice</i> (§ 1º do art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019).	16.12.2021
7.	Último dia para apresentaça o de resposta por filiados(as) e partidos envolvidos em filiação <i>sub judice</i> .	21.01.2022
8.	Data-limite para o(a) juiz(a) eleitoral decidir as filiações <i>sub judice</i> (§ 4º do art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019).	09.02.2022
9.	Último dia para registro das decisões judiciais no FILIA (§ 5º do art. 23 da Res.-TSE nº 23.596/2019).	15.02.2022

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADEMIR ISMERIM MEDINA (0007829A/BA) [67](#) [67](#) [69](#) [69](#)
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO (135678/RJ) [80](#)
ADMAR GONZAGA NETO (0010937/DF) [110](#)
ADRIANA DALLANORA (0235431/SP) [82](#)
ADRIANO BORGES DA COSTA NETO (0023406/PA) [75](#) [75](#)
ADRIANO GUILHERME DE ARO FERREIRA (1075250A/MG) [25](#)
AIDIL LUCENA CARVALHO (0012584/MA) [80](#)
AIRON CALEU SANTIAGO SILVA (0017878/MA) [54](#)
ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO (0010826/PA) [75](#) [75](#) [85](#) [85](#) [85](#)
ALBERTO DE ALMEIDA CANUTO (0278267/SP) [58](#) [58](#)
ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO (114295/SP) [87](#)
ALDAIR JOSE DE SOUSA (23674/DF) [46](#)
ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (0021284/DF) [13](#) [58](#) [58](#)
ALEX JOSE SILVA (32520/GO) [13](#)
ALEXANDRE FIDALGO (0172650/SP) [82](#)
ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA (0027879/BA) [67](#) [67](#)
ALEXANDRE SPEZIA (20555/DF) [23](#)
ALFREDO ERMIRIO DE ARAUJO ANDRADE (390453/SP) [57](#) [58](#) [58](#)
ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI (40639/PR) [1](#) [89](#)
ALISSON LUIZ NICHEL (54838/PR) [110](#)
AMADEUS PEREIRA DA SILVA (4408/MA) [84](#) [84](#) [84](#)
AMANDA CORREA FERNANDES (0167317/MG) [110](#) [110](#)
AMANDA GRAZIELA RAMOS (120114/MG) [108](#)
AMARILDO FERNANDES TELES (62359/MG) [79](#)
AMIR FRANCISCO LANDO (34-A/RO) [53](#)
ANA CAROLINA ANDRADA ARRAIS CAPUTO BASTOS (0026891/DF) [47](#)
ANA CAROLINA BAPTISTA BARROTTI LAZZARINI (252071/SP) [110](#) [110](#)
ANA CAROLINA DIAS MALTA (4287500A/DF) [41](#) [41](#)
ANA CAROLINA REIS MAGALHAES (17700/DF) [46](#) [46](#)
ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTACURTA (92768/PR) [1](#)

ANA CRISTINA COSTA DIAS SILVA (0023657/PA) 75
ANA DANIELA LEITE E AGUIAR (-11653/DF) 71 71 71
ANA GABRIELA RIBEIRO LEITE RIBEIRO (57999/DF) 80
ANA LUCIA ALBUQUERQUE ROCHA AQUINO (0014736/DF) 77 78
ANA MARCIA DOS SANTOS MELLO (58065/MG) 17 17
ANA PAULA DE SOUSA (401103/SP) 82
ANA PAULA FULIARO (0235947/SP) 82
ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA (0099593/RJ) 77
ANDRE LUIZ SOUZA DA SILVEIRA (16379/DF) 80
ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO (0007930/PA) 75
ANDRE SOUSA CARNEIRO (0025039/GO) 44
ANDREIA DE ARAUJO SILVA (0003621/PI) 17 17
ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA (0031072A/DF) 50 50 50 66
ANGELO LONGO FERRARO (0037922/DF) 108 110
ANIBAL LUIZ LANDO (26480/DF) 53
ANNA JULIA MENEZES RODRIGUES (339004/SP) 82
ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES (0227158/SP) 82
ANTONIO CESAR BUENO MARRA (0001766/DF) 13 58 58
ANTONIO CESAR MENEZES SANTOS (0045454/BA) 67 67
ANTONIO PEDRO MACHADO (0052908/DF) 52 52 52 75 75
ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA (0015059/CE) 25 26 28 29 30 31 32 34 35
36 37
ARIOSTO CARVALHO DE OLIVEIRA (8106/MA) 65
ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES (06235/DF) 46
ARNO DE SOUZA BASTOS JUNIOR (0113872/RJ) 74
ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO (0153769/SP) 87
AUGUSTO CESAR RODRIGUES VIANA PONTE (0008195/CE) 46
AUGUSTO DE PAULA FONSECA (169820/MG) 79
AURELINO IVO DIAS (0010734/GO) 13
BARBARA DO NASCIMENTO PERTENCE (5600000A/DF) 41
BARBARA MARQUES PUTRIQUE (0015414/RN) 40 40 40
BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF) 52 52 52 53 57 58 58 75 75
BEATRIZ DONAIRE DE MELLO E OLIVEIRA (0015315/DF) 47
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO (0011909/MA) 80
BIANCA CASAIS MACHADO GUIMARAES (0220050/RJ) 49
BIANCA SOUZA DE VASCONCELLOS (422693/SP) 58
BRUNO COLASUONNO (2342030A/SP) 82
BRUNO DALL ORTO MARQUES (8288/ES) 64
BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (23067/DF) 41 41
BRUNO VAZ FLEURY (190663/MG) 108
CAIO CARDOSO BASTIANI (10150/PI) 17
CAIO MARCO LAZZARINI (242949/SP) 110 110
CAIO VINICIUS ARAUJO DE SOUZA (5910900/DF) 58 58
CAMILA CAROLINA DAMASCENO SANTANA (0035758/DF) 50 50 50 66
CAMILA COTOVICZ FERREIRA (0063569/PR) 88 88
CAMILA SOARES DE OLIVEIRA (-112051/MG) 62
CARLA ALBUQUERQUE ZORZENON (0050044/DF) 50 50 50 66
CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES (-33657/DF) 63 63 63 87 87 87

CARLOS ALFREDO DE PAIVA JOHN (2572900A/PB) 41
CARLOS EDUARDO BARROS GOMES (0010303/MA) 80
CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS (0002462/DF) 47
CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL (62285/DF) 47
CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (242953/SP) 58
CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO (1504720A/RJ) 65
CARLOS ROBERTO ALVES LIRA JUNIOR (0415647/SP) 82
CAROLINA CARDOSO GUIMARAES LISBOA (68208/MG) 55 55 55 64
CAROLINA PADILHA RITZMANN (0081441/PR) 88 88
CAROLINA VIDAL FEIJO (355299/SP) 58
CAROLINE DE AVILA NAVES (130126/MG) 108
CAROLINE GONCALVES GUERINI (0359359/SP) 58 58
CAROLINE MARIA VIEIRA LACERDA (0042238/DF) 13
CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE (0058425/PR) 88 88
CASSIO THITO ALVARES DE CASTRO (5056800A/DF) 41
CECILIA PIMENTEL MONTEIRO (0091942/PR) 110
CELSO EDUARDO THOME REGO (107453/RJ) 77
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO (0022832/PR) 48
CHRISTIANO PEREIRA DE ALENCAR (0013174/CE) 25 26 28 29 30 31 32 34 35
36 37
CLAUDIA DE BRITO PINHEIRO DAVID (0247935/SP) 82
CLEDMYLSO L HAYR FEYDIT FERREIRA (2617700A/DF) 41
CRISTIANE RODRIGUES BRITTO (18254/DF) 63 63 63 87 87 87
CRISTIANO VILELA DE PINHO (221594/SP) 82
DAMIAO SOARES TENORIO (0026614/CE) 25 26 28 29 30 31 32 34 35 36
37
DANIEL ANDRADE RESENDE MAIA (0104717/MG) 62
DANIEL AUGUSTO ARRAIS CAPUTO BASTOS (0045805/DF) 47
DANIEL DE CASTRO MAGALHAES (83473/MG) 53 57 58 58
DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA (0003136/AM) 15
DANIEL FONSECA ROLLER (17568/DF) 7
DANIELA CALDAS ROSA ALVES COELHO (17874/DF) 17 17
DANIELA GROSS (182896/RJ) 49
DANIELLE PERSIANO DE CASTRO QUEIROZ (0026497/DF) 75 75
DANIELY MOREIRA PIMENTEL (0018764/PA) 82
DANILO JESUS SILVA FERREIRA (0061399/DF) 110
DANILO COUTO MARQUES (0023405/PA) 75 75
DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (0007707/RO) 53
DANILO SANTOS DE FREITAS (0013800/GO) 13
DAVID SALOMAO DOS SANTOS LIMA (0032542/BA) 69
DAVID SUCUPIRA BARRETO (0018231/CE) 74
DENY DE VICO DIAS (3877690A/SP) 82
DIOGO DE MESQUITA SIGMARINGA SEIXAS (56316/DF) 46
EDER JACOBOSKI VIEGAS (1153200A/ES) 64
EDER MACHADO LEITE (2095500A/DF) 41
EDILENE LOBO (74557/MG) 39 39 70 70 70 70
EDIMAR DE SOUZA GONCALVES (0016456/PA) 75
EDMUNDO RIBEIRO NETO (0029396/BA) 69 69

EDUARDO BATISTA LEITE (5463300A/DF) 41
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 77
EDUARDO DOS SANTOS TAVARES (0027421/DF) 77 78
EDUARDO XAVIER LEMOS (0053049/DF) 71
EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES (5908800/DF) 41
EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS (16855/MA) 20
ELAYNE CHRISTINA MARTINS FEITOSA (0039521/CE) 72
ELIANE GONCALVES FACINNI LEMOS (0001135/RO) 7 7
ELIAS PAULINO DA SILVA (0114526/SP) 58 58
ELIZA SCHIAVON (44480/PR) 1 89
EMERSON LIMA MACIEL (0009263/RO) 53
ERICK GABRIEL DE SOUZA ROMUALDO (47319/DF) 23
ERICK GONCALVES AFONSO MAUES (60127/DF) 53 58 58
ERIKA MENEZES ALBUQUERQUE CAMARA (0026828/CE) 72
ESIO RIOS LOUSADA NETO (18190/CE) 72 72 73
ESTEVAN SOLETTI (3702/RO) 7 7
EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (0004935/DF) 108 110
FABIANA CRISTINA ORTEGA SEVERO DA SILVA (0045896/PR) 49
FABIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO (3683/AL) 41
FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (-27581/DF) 55 55 55 64
FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA (109889/SP) 82
FATIMA KELLY RODRIGUES DA COSTA DAROS (106970/MG) 79
FAUSTINO COSTA DE AMORIM (1163/TO) 84 84
FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT (15038/PB) 21
FELIPE ABDEL MALEK VILETE FREIRE (1899400A/ES) 64
FELIPE AUGUSTO ALVES NUNES DE ARAUJO (3294100A/DF) 41 41
FELIPE BOTELHO SILVA MAUAD (0041229/DF) 49
FELIPE SANTOS CORREA (0053078/DF) 58 58
FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA (0009899/RO) 53
FERNANDA CAMPODONIO SANTOS (0042424/BA) 67 67
FERNANDA CHAGAS MONIZ DE ARAGAO GONZAGA (0059900/DF) 110
FERNANDA LIMA ARAUJO (0061938/BA) 67 67 69 69
FERNANDA MIRANDA DE SANTANA (0003600/AP) 77 78
FERNANDO DE JESUS SANTANA (0357604/SP) 82
FERNANDO DE OLIVEIRA HUGHES FILHO (0018109/BA) 13
FERNANDO GASPAR NEISSER (0206341/SP) 57 58 58
FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF) 52 52 52 53 57 58 58 75 75
FLAVIO JAIME DE MORAES JARDIM (17199/DF) 80
FLAVIO ROBERTO SILVA (0118780/MG) 110 110
FLORISMUNDO ANDRADE DE OLIVEIRA SEGUNDO (0009265/RO) 53
FRANCISCO ANDRADE DE AQUINO JUNIOR (415783/SP) 75
FRANCISCO DIEGO POTE DE HOLANDA DO NASCIMENTO (28278/CE) 25 25 26 26
28 28 29 29 30 30 31 31 32 32 34 34 35 35 36 36 37 37
FRANCISCO LIVELTON LOPES MARCELINO (20045/CE) 46 46
FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA (0060371/PR) 110
FREDERICO FERREIRA CRUZ (0019509/MA) 20
GABRIEL BORGES LLONA (380693/SP) 82
GABRIEL DOS REIS WANISSANG (5615200A/DF) 41

GABRIEL MASSOTE PEREIRA (0113869/MG) 110 110
GABRIEL OLIVEIRA RIBEIRO (0022075/MA) 80
GABRIEL PEREIRA LIRA (0017448/PA) 75
GABRIEL PEREIRA MENDES AZEVEDO BORGES (370133/SP) 70
GABRIELA BRANCO DA SILVA (4433000A/DF) 41
GABRIELA ROLLEMBERG DE ALENCAR (0025157/DF) 41 41
GABRIELA VIANA DE SOUZA VIEIRA (5468500A/DF) 41 41
GABRIELA VOLLSTEDT BASTOS VILLAS BOAS (0067287/DF) 110
GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (0061174/DF) 108 110
GEORGEA MICHELE LARANJEIRA FAISLON HUGHES (0038987/DF) 13
GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI) 17 17
GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (0005952/PI) 17 17
GILMAR RIBEIRO FRAGOSO (0053325/RS) 38 38
GILSON ELY CHAVES DE MATOS (0001733/RO) 7 7
GIOVANI ACOSTA DA LUZ (0017635/SC) 45
GLAUBER GOMES ROCHA (0065386/BA) 67 67
GLAUCIA ALVES CORREIA (0037149/DF) 85 85 85
GLAUCO VINICIUS DANTAS DE QUEIROZ SOUSA (0019798/BA) 67 67
GRACIANE DOS SANTOS LEAL (81977/PR) 49
GRACIENE DE DEUS OLIVEIRA (45536/DF) 17 17
GUILHERME AUGUSTO DE MATTOS ALMEIDA (48368/DF) 108 110
GUILHERME AUGUSTO MOTA ALVES (61098/GO) 13
GUILHERME BISSI CASTANHO (0099426/PR) 47 48 48 49
GUILHERME GOMES DA SILVA (3989100A/DF) 41 41
GUILHERME MARTINS MACHADO (0057375/DF) 82
GUILHERME MELO DUARTE (129478/MG) 108
GUILHERME REGUEIRA PITTA (33897/DF) 80
GUSTAVO BONINI GUEDES (0041756/PR) 88 88
GUSTAVO CASTELLO BRANCO PORTES COSTA COUTO (62900/DF) 41
GUSTAVO FERREIRA GOMES (5865/AL) 23
GUSTAVO LUIZ SIMOES (-33658/DF) 110
GUSTAVO LUIZ SIMÕES (33658/DF) 63 63 63 87 87 87
GUSTAVO SWAIN KFOURI (35197/PR) 1 89
GUSTAVO VARELLA CABRAL (5879000A/ES) 64
HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI (75822/PR) 49
HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (59173/DF) 53 57 58 58
HEITOR JOSE FRUTUOSO JUNIOR (13974/SC) 45
HELIO ALMEIDA SANTOS JUNIOR (0029375/BA) 67 67
HELIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA (154003/SP) 57 58 58 58 82
HENRIQUE TIBURCIO PENA (1340400A/GO) 13
HERCILIO DE AZEVEDO AQUINO (0033148/DF) 77 78
HERCULES DA ROCHA PAIXAO (0007862/PA) 85 85 85 85
HERMAN TED BARBOSA (010001/DF) 21 21 21 21 21
HORACIO RAINERI NETO (0104510/SP) 58 58
HUGO FERRAZ RODRIGUES (30477/DF) 46
HUGO VITOR VECCHIATO (3558520A/SP) 82
IAGO DE SOUSA REIS (68137/DF) 110

ISABEL CRISTINA SILVESTRE DA MOTA (0013159/CE) 25 28 29 30 31 32 34 35
36 37

ISABELLE MARQUES SOUSA (0093090/PI) 17

ISIS MAYRA MASCARENHAS GUIMARAES FERREIRA (59855/DF) 46 46

IVAINÉ MOLINA JUNIOR (21264/O/MT) 49

IZABELA CRISTINA LOTTI GOMES (4975900A/DF) 41 41

IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (196272/SP) 58

JAIME BARBOSA MILHEIRO JUNIOR (388337/SP) 82

JANAINA ROLEMBERG FRAGA (0052708/DF) 41 41

JANILSON SOARES LIMA (0016428/MA) 20

JAYNE PAVLAK DE CAMARGO (0083449/PR) 88 88

JOAO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS (0007770/PA) 85

JOAO CARLOS DE MATOS (1904900A/DF) 64

JOAO DE AGUIAR PUPO (12707/CE) 25 25 26 26 28 28 29 29 30 30 31 31
32 32 34 34 35 35 36 36 37 37

JOAO FERNANDO LOPES DE CARVALHO (93989/SP) 87

JOAO MATHEUS VILELA MARCONDES ROSSI (352471/SP) 82

JOAO PAULLO FALCAO FERRAZ (0046716/BA) 67 67

JOELSON COSTA DIAS (0010441/DF) 50 50 50 53 66

JORGE LUIZ XAVIER DA SILVA (92453/MG) 79

JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN (0007118/DF) 58 58

JOSE BONIFACIO DE MACEDO FILHO (0016349/CE) 74

JOSE CARLOS DA SILVA BRITO (0123044/SP) 56 56 56 56

JOSE CAUBI DINIZ JUNIOR (29170/DF) 108 108 110 110

JOSE CID CAMPELO FILHO (0753300A/PR) 48

JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN (0002977/DF) 13 58 58

JOSE FERREIRA (0696300A/DF) 41 41

JOSE MARQUES JUNIOR (0017257/CE) 81 81

JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (2594000/PI) 17

JOSE VANDERLEI MARQUES VERAS (0022795/CE) 74

JOSINO RIBEIRO NETO (0000748/PI) 17

JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (0000656/RO) 53

JUAN VITOR BALDUINO NOGUEIRA (59392/DF) 41 41

JUCELANO DA COSTA PASSOS (5795400A/DF) 41

JULIANA AKEL DINIZ (0241136/SP) 82

JULIANA ALBUQUERQUE ZORZENON (0054056/DF) 50 50 50 66

JULIANA DE MATTOS GARCIA (201948/SP) 58

JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ (29149/DF) 17 17

JULIANA ESTRELA (2870300A/DF) 41 41

JULIANA MARQUES SANTANA PUPPIN (34005/DF) 23

JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA (-031816/DF) 16

JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO (1380200A/DF) 41

JULIO FIRMINO DA ROCHA FILHO (0096648/MG) 79

Joaquim Lúcio Melo Freitas (18419/CE) 25 25 26 26 28 28 29 29 30 30 31
31 32 32 34 34 35 35 36 36 37 37

KAMILA MAIA NOGUEIRA FERNANDES (0002353/AP) 77 78

KAMILLO BRAZ ALBUQUERQUE (4797900A/DF) 41 41

KARINA DE PAULA KUFA (0245404/SP) 20 108 110

KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (-273260/SP) 108 110
KAROLINE DE SOUZA ANDRADE (0027969/BA) 67 67
KAUE DE BARROS MACHADO (30848/DF) 41 41
LAIS KHALED PORTO (0051629/DF) 49
LARISSA CRISTINA DA SILVA BARBOSA (0004240/AP) 77 78
LARYSSA BRITO MOREIRA (4378700A/DF) 71
LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO (0005973/PI) 80
LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) 77
LEANDRO OLIVEIRA GOBBO (3085100A/DF) 41 41
LEANDRO PETRIN (259441/SP) 58
LEANDRO SOUZA ROSA (30474/PR) 49
LEIDIANE DENISE PIEROTE SILVA (4562700A/DF) 41 41
LENOIR RUBENS MARCON (0000146/RO) 7
LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS (24885/DF) 41 41
LEONARDO PRESTES MARTINS (0001277/AM) 15
LEONARDO WOLF GOMES BLOEM DA SILVEIRA (320177/SP) 82
LETICIA CEREZINI RIBALDO (3899610A/SP) 82
LETICIA COSTA ROMANO (0378190/SP) 87
LETICIA MAESTA (0426043/SP) 57 58 58
LETICIA RABELLO COSTA DE MEDEIROS (5817100A/DF) 41 41
LIANA CLODES BASTOS FURTADO (0016897/CE) 74
LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE (2599800A/DF) 21 21 21 21 21
LIZIOMAR JOSE DE SOUZA (6242300A/DF) 41
LORENA BISPO CUNHA (51070/DF) 46 46
LUANA PAES DE ALMEIDA CASTRO (0013665/PI) 17 17 17 17
LUCAS AMARAL GONCALVES (0168301/MG) 62
LUCAS BORTOLOZZO CLEMENTE (435248/SP) 57 58 58
LUCAS MOREIRA MARTINS DIAS (0034981/BA) 67 67 69
LUCAS PAGNO BORGES (0056669/SC) 45
LUCAS RODRIGUES SA (0014884/MA) 54
LUCIANA FERREIRA GONCALVES (1503800A/DF) 21 21 21 21
LUCIANO LARA SANTANA (0106068/MG) 39
LUIS EDUARDO DE SALLES TEMOTEO (32312/CE) 25 26 28 29 30 31 32 34 35
36 37
LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA (0044980/PR) 15 49
LUIS HENRIQUE PICHINI SANTOS (401945/SP) 57 58 58
LUIS RENATO PEDROSO NETO (91207/PR) 48
LUIZ CESAR SIMOES CARDOSO (22435/DF) 23
LUIZ GUSTAVO FERREIRA ZOROWICH (3228240A/SP) 82
LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO (0012948/PA) 85 85 85
MAIRA DANIELA GONCALVES CASTALDI LUNIERE (39894/DF) 50 50 50 66
MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (0003766/RO) 53
MANUELA FELIX MAIA (47265/DF) 110
MARCELLI DE CASSIA PEREIRA (0033843/DF) 50 50 50 66
MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO (6259/DF) 46
MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI (157890/SP) 110 110
MARCELLO DIAS DE PAULA (0039976/DF) 110
MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (-113180/SP) 24 65

MARCELO DA SILVA LEITE (0000999/AP) 77 78
MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (1233000A/DF) 71
MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA (0017829/CE) 74
MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO (86314/PR) 110
MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE (182596/SP) 57 58 58 58 82
MARCELO SEDLMAYER JORGE (25447/DF) 46 46
MARCELO WEICK POGLIESE (187603/RJ) 41
MARCELO WINCH SCHMIDT (0053599/DF) 108 110
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) 77
MARCIO LUIZ SILVA (0012415/DF) 85 85 85
MARCO ANTONIO RIECHELMANN JUNIOR (439500/SP) 57 58 58
MARCO AURELIO ANDRADE MIRANDA (0029205/BA) 69
MARCOS DOS SANTOS CARMO FILHO (0006818/AM) 15
MARCOS GRECO PASSOS (9462900A/SP) 82
MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (6281800A/RJ) 64
MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO (0013563/MT) 49
MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA (34184/DF) 23
MARGARETE DE CASTRO COELHO (1915/PI) 17 17
MARIA APARECIDA SANTOS FALCAO (0028860/BA) 67 67
MARIA DE FATIMA GABRIELE DE SOUSA BISPO (4607300A/DF) 41
MARIA DO CARMO ALVARES DE ALMEIDA MELLO PASQUALUCCI (138981/SP) 87
MARIA DO CARMO MELO BRAGA (0019645/PA) 75
MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO (61505/DF) 53 57 58 58
MARIA LETICIA DE ARAUJO MADEIRA CANTUARIO (0040717/CE) 30 31 32 36
MARIA MARGARETH FEITOSA RODRIGUES (9097700A/SP) 82
MARIANA AIRES COELHO ARAUJO DIAS (35226/DF) 23
MARIANA ALMEIDA CATARINO DE VASCONCELOS TEIXEIRA (0031673/CE) 74
MARIANA COSTA HELUY (1491200/MA) 54
MARIANE YURI SHIOHARA LUBKE (38964/PR) 47
MARIANGELA FERREIRA CORREA TAMASO (200039/SP) 87
MARILDA DE PAULA SILVEIRA (33954/DF) 52 52 52 53 57 58 58 75 75
MARINA ALVES ACIOLI DA SILVEIRA (5388100A/DF) 41
MARIO CELIO DOS SANTOS (5933600A/DF) 41
MARLON CHARLES BERTOL (0010693/SC) 45
MATEUS MAXIMO MARCONDES (0346761/SP) 82
MATHEUS ARAUJO SOARES (0022034/MA) 80
MATHEUS AZEVEDO DE AGUIAR (4811/AP) 19
MATHEUS RODRIGUES CORREA DA SILVA (439506/SP) 57 58 58
MAYARA DE SA PEDROSA (0040281/DF) 15 49
MICHEL BERTONI SOARES (308091/SP) 82
MICHEL SALIBA OLIVEIRA (24694/DF) 53
MICHELLE CARDOSO SCHONARTH (64409/DF) 58 58
MIGUEL AUGUSTO MARCANO GALDINO (0036752/DF) 52 52 52 75 75
MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (0057469/DF) 108 110
MIGUELANGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS (59589/PR) 1
MILTON GONCALVES FERREIRA NETTO (9569/AL) 41
MONIQUE CRISTHIE DE MOURA (91938/PR) 110
MONYSE HEREDIA CALDAS (157521/MG) 79

MURILO VARASQUIM (0041918/PR) 110
NADJA GLEIDE SA DAS NEVES (0045779/BA) 13
NATALIA CAROLINA BORGES (288902/SP) 82
NATALIA RODRIGUES RUBINELLI (351265/SP) 58
NEY BASTOS SOARES JUNIOR (0004336/AM) 15
NILDO JOSE LUBKE (3624200A/PR) 47
NILSON VITAL NAVES (32979/DF) 7
OLGA MARIA MUNIZ CUNHA (28703/CE) 46 46
OLIVER OLIVEIRA SOUSA (57888/DF) 56
ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR (0007039/PA) 85 85 85 85
OSCAR FUGIHARA KARNAL (5145800A/DF) 41 41
PAMELA DE ANDRADE STEMPLIUK (376490/SP) 58
PAULA REGINA BERNARDELLI (0380645/SP) 57 58 58
PAULA SILVA MONTEIRO (266242/SP) 58 82
PAULO FERNANDO MELO DA COSTA (19772/DF) 65
PAULO LEONARDO OLIVEIRA FARIAS (370590/SP) 56 56
PAULO MACHADO GUIMARAES (-5358/DF) 56
PEDRO AUGUSTO SALES FERNANDES (29455/CE) 72
PEDRO BANNWART COSTA (26798/DF) 50 50 50
PEDRO CARVALHO CHAGAS (0014393/MA) 54
PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO FERNANDES (67583/DF) 17 17
PEDRO HENRIQUE GOMES CALLADO MORAES (350864/SP) 58
PEDRO HENRIQUE MENEZES NAVES (16233/DF) 7
PEDRO IVO GONCALVES ROLLEMBERG (0054535/DF) 41 41
PRISCILA BRITO MARANGON (25562/DF) 23
PRISCILA LIMA AGUIAR FERNANDES (312943/SP) 82
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) 77
RAFAEL CEZAR DOS SANTOS (342475/SP) 58
RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (0025120/DF) 58 58
RAFAEL DE PAIVA SOUSA (106930/MG) 79
RAFAEL FERNANDES MARQUES VALENTE (37410/DF) 23
RAFAEL SASSE LOBATO (0034897/DF) 41 41
RAFAEL SILVA ROSSI (5511800S/DF) 41
RAFAEL TAVARES DA SILVA (0105317/MG) 110 110
RAFAELA COSTA DE SOUZA (0004111/AP) 77 78
RAFAELA DE CASTRO ROCHA MOREIRA (0186586/RJ) 49
RAFAELA ZANCA (0360430/SP) 58 58
RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO (0006615/CE) 72 72 73
RAIMUNDO FREITAS ARAUJO JUNIOR (0020950/BA) 40 40
RAISSA ALVES ARAUJO (0050947/DF) 41
RAPHAEL MARCELINO DE ALMEIDA NUNES (0024658/DF) 49
RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF) 52 52 52 53 58 58 75 75
RAUA MOURA MELO SILVA (0180663/MG) 110 110
RAYNARA FERREIRA SILVA (0029119/CE) 74
RENAN SANTOS MIRANDA (0017253/PA) 85 85 85 85
RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO (0003249/RO) 7 7
RENATO CAMPOS GALUPPO (90819/MG) 82
REURY GOMES SAMPAIO (10277/MA) 84 84

RICARDO MARTINS JUNIOR (0054071/DF) 55 55 55
RICARDO MIRANDA BONIFACIO E SOUZA (34945/GO) 13
ROBERTO JOSE NUCCI RICCETTO JUNIOR (0409382/SP) 57 58 58
RODOLFO VIANA PEREIRA (73180/MG) 82
RODRIGO DA SILVA PEDREIRA (0029627/DF) 41 41
RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH (0026966/DF) 49
RODRIGO MELO MESQUITA (4150900A/DF) 41
RODRIGO RIBEIRO PEREIRA (0083032/MG) 110 110
RONAIR FERREIRA DE LIMA (3420530A/SP) 82
RONALD SIQUEIRA BARBOSA FILHO (3274800A/DF) 41
RONALDO LAZARO TIRADENTES (4113/AM) 15 15 15
ROSBERG MYKAEL OLIVEIRA DA NOBREGA FERNANDES (0043309/CE) 74
RUDIVAL MATURANO BARBOSA FILHO (0049125/BA) 67 67
SABRINA SOARES PIAU (4197900A/DF) 50 50 50
SALISMAR FERREIRA DO REGO (023232/RJ) 77
SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS (0001084/RO) 7 7
SARA MERCES DOS SANTOS (0014999/BA) 67 67
SARAH FEITOSA CAVALCANTE (13493/CE) 25 25 26 26 28 28 29 29 30 30
31 31 32 32 34 34 35 35 36 36 37 37
SAULO VITOR DA SILVA MUNHOZ (5103300A/DF) 21 21 21 21 21
SERGIO HENRIQUE DE SOUZA SACOMANDI (199486/SP) 110 110
SIDNEY SA DAS NEVES (0019033/BA) 13
SILVANA MARIA GONCALVES RIOS (4353400A/GO) 13
SILVANE SECAGNO (0005020/RO) 7 7
SOLANGE ROGELIA LUCHINI (57036/SP) 70
SOLON DA SILVEIRA BEZERRA NETO (0019335/PA) 85 85 85 85
STELLA BRUNA SANTO (56967/SP) 70 70 70 70 70
SYRO SAMPAIO BOCCANERA (326054/SP) 104 104 107 107 107
TAINARA PRADO LABER (92625/PR) 1
TAIRONE FERRAZ PORTO (29161/BA) 67 67
TALITA MARINA FRAGA ANDRADE (0334419/SP) 82
TAMARA MONTEIRO DE FIGUEIREDO (0021257/PA) 75 75
TARSO DUARTE DE TASSIS (84545/MG) 17 17 25
TATHIANA PASSONI REIS (31414/DF) 23
TATIANE ALENCAR SILVA (0011398/RO) 53
TAYNARA TIEMI ONO (48454/DF) 41 41
THAIS CRUZ MOTTA (0388586/SP) 87
THAISI ALEXANDRE JORGE SIQUEIRA (3585500A/DF) 41 41
THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO (0128533/MG) 54
THARLEY SOARES FERREIRA (36374/DF) 23
THIAGO ARAUJO MONTEZUMA (23667/CE) 25 25 26 26 28 28 29 29 30 30
31 31 32 32 34 34 35 35 36 36 37 37
THIAGO BARRA DE SOUZA (59624/DF) 53 57 58 58
THIAGO BRHANNER GARCES COSTA (0008546/MA) 54
THIAGO CAVALCANTE DA COSTA (0037011/CE) 74
THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO (5809500A/PR) 48
THIAGO ESTEVES BARBOSA (0049975/DF) 52 52 52 75 75
THIAGO LOBO FLEURY (4865000A/DF) 71

THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO (0008738/MA)	80
THYAGO BITTENCOURT DE SOUZA MENDES (0064705/DF)	66
TIAGO GAUDERETO STRINGHETA (0106373/MG)	79
TIAGO NOVAIS DA SILVA (11.095/MA)	84 84
TIAGO RAMOS PESSOA (0010566A/RO)	53
UBIRATAN MENEZES DA SILVEIRA (0026442/DF)	50 50 50 66
ULISSES RABANEDA DOS SANTOS (0008948/MT)	49
VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS (74384/PR)	88 88
VANDERSON QUARESMA DA SILVA (0017266/PA)	75
VANESSA AMÂNCIO DE LIMA (20072/PA)	75 75
VERENA MIZERANI VERDELHO (31430/PA)	75 75
VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO (9665000A/CE)	46 46
VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE)	25 26 28 29 30 31 32 34 35 36 37
VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL (0069684/PR)	110
VINICIUS SIDARTA UMBURANA RIBEIRO LIMA (0014605/BA)	67 67
VINICIUS SOUZA NUNES (5501900A/DF)	41
VIRGINIA MATTA MACHADO DE ARO FERREIRA (1526820A/MG)	25
VIVIAN CRISTINA COLLENGHI CAMELO (0024991/DF)	13 58 58
VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA (1404000A/AP)	41
WAGNER LUIZ ZACLIKEVIS (0066181/PR)	1
WANESSA CADAVID ANDRADE (2571500A/DF)	41 41
WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA (2694/RO)	53
WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (0002644/PI)	41 41
WILSON FERNANDES PIMENTEL (122685/RJ)	80
WILTON LUIS DA SILVA GOMES (220788/SP)	82
YAHN RAINER GNECCO MARINHO DA COSTA (0358629/SP)	58 58
YANNA CALDAS PEREIRA (0064623/DF)	66
YURI REZENDE DE MACEDO (5786800A/DF)	71

ÍNDICE DE PARTES

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO	15
ADALBERTO FRANCISCO COMPAGNONI	7
AGILDO MOREIRA LINO	72
ALBERTO LOPES CANTALICE	70
ALEX SPINELLI MANENTE	82
ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS	64
ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO	71
AMAURI CAVALCANTE FILHO	74
ANABEL DE SA LIMA	40
ANDRÉ SICCO DE SOUZA	82
ANTONIO AUGUSTO DE AGUIAR	19
ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO	88
ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO	46
ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURAO	108 110
ANTÔNIO PEDRO JARDIM DE FREITAS BORGES	110
ARENALDO FERNANDES RIBEIRO	17

AVANTE (AVANTE) - ESTADUAL	62
AVANTE (AVANTE) - NACIONAL	62
AVELAR DE CASTRO FERREIRA	17
BARRASUL EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	80
BRUNO CARDOSO PEREIRA GLORIA	79
CAMILO REIS DUARTE	62
CARLA DE MELO DOLINSKI	65
CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO	65
CARLOS HUMBERTO SERAPHIM	57 58 58
CARMELITA DE CASTRO SILVA	17
CESAR EPITACIO MAIA	77
CIDADANIA (CIDADANIA) - NACIONAL	23
COLIGACAO FICHA LIMPA PARA COARI	15
COLIGAÇÃO A CONQUISTA DO FUTURO	67
COLIGAÇÃO A EXPERIÊNCIA QUE VOCÊ CONHECE	57
COLIGAÇÃO BRASÍLIA DE MÃOS LIMPAS	41
COLIGAÇÃO ESPERANÇA DO POVO	84
COLIGAÇÃO FORTALEZA CADA VEZ MELHOR	30 34
COLIGAÇÃO FORTALEZA CADA VEZ MELHOR	25 26 28 29 31 32 35 36 37
COLIGAÇÃO FORÇA DO POVO	17
COLIGAÇÃO MATUPÁ PARA TODOS SEMPRE	49
COLIGAÇÃO NOVAS IDEIAS PARA MUDAR	46
COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS)	108 110
COLIGAÇÃO O TRABALHO TEM QUE CONTINUAR	67 69
COLIGAÇÃO O TRABALHO VOLTARÁ COM COMPETÊNCIA E SERIEDADE	75
COLIGAÇÃO TODOS POR JEREMOABO	40
COLIGAÇÃO UMA FORTALEZA DE TODOS	28
COLIGAÇÃO UMA FORTALEZA DE TODOS	25 26 29 30 31 32 34 35 36 37
COLIGAÇÃO VAMOS JUNTOS	1
DAVID SALOMAO DOS SANTOS LIMA	69
DELAIAS SOUZA DE JESUS	67
DEMETRIO LAINO JUSTO FILHO	67
DEMOCRATAS (DEM) - NACIONAL	55 64
DEODORO PANTOJA DA ROCHA	75
DERISVALDO JOSE DOS SANTOS	40
DEUSDETE DOS REIS DE JESUS	41
DORICA MUNIQUE DIAS BALBINO SILVA	84
Destinatário para ciência pública	25 25 26 28 29 30 31 32 34 35 36 37 38 39 40 41 41 44 45 46 47 48 48 49 49 50 52 53 54 55 56 57 58 62 63 64 64 65 65 66 67 67 69 70 71 72 72 73 74 74 75 77 77 78 79 80 80 81 82 82 84 85 87 87 88 89
EDUARDO BENEDITO LOPES	63 87
ELISSANDRO PINHEIRO MOTA	80
EMERSON MIGUEL PETRIV	47 48 48 49
ENIVALDO RIBEIRO	21
EUMADEUS PEREIRA FERREIRA	17
EVANDRO ROGERIO ROMAN	47
EVERTON MARCELINO DE SOUZA	88

FABIO CONSTANTINO PALACIO 57 58 58
FABIO RIOS DE ALMEIDA 40
FATIMA DE JESUS CHAVES 50
FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI 89
FERNANDO ZAFONATO 49
FLAVIA ALVES 108 110
FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES 21
GILMAR ROLIM DA SILVA 38
HELIO ISAIAS DA SILVA 17
HERZEM GUSMAO PEREIRA 67 69
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR 41
IVETE CRISTINA ESTEVES FERNANDES 110
JAIR MESSIAS BOLSONARO 20 108 110
JAMILSON EDMUNDO DA COSTA SANTOS 75
JANAINA DE SOUZA MENDES FREITAS 110
JOAO CIDINEI DA SILVA 45
JOAO DIONISIO FILGUEIRA BARRETO AMOEDO 52
JOAO HUGO BARRAL DE MIRANDA 85
JOAO MIGUEL FEU ROSA 21
JOAQUIM MAURO DA SILVA 63 87
JOSE AGRIPINO MAIA 55
JOSE AMERICO MORELLI 56
JOSE AURICCHIO JUNIOR 58 58
JOSE DA CRUZ MARINHO 85
JOSE FERNANDES LINHARES JUNIOR 54
JOSE GUILHERME FERREIRA FILHO 25
JOSE LUIZ ROVER 7
JOSE NOBRE GUIMARAES 70
JOSE RAIMUNDO FONTES 67
JOSE REGIS BARROS CAVALCANTE 23
JOSE RONALDO DEODATO DE SIQUEIRA 17
JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA 25 26 28 29 30 31 32 34 35 36 37
JOSE TUPINAMBA PEREIRA DE SOUSA 77 78
JOSE VITOR COSTA JUNIOR 67
JUCIVALDO SALAZAR PEREIRA 71
KATIUSCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO MORAES 17
KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA 15
LAERCIO DIAS DE CARVALHO 17
LINDOLFO ANTONIO ALVES NETO 108 110
LUCIANO HANG 110
LUCIO GONCALO DE ALCANTARA 81
LUIZ ALBERTO COSTA MACEDO 17
LUIZ FLAVIO GOMES 87
LUIZ OSORIO LOIOLA GONCALVES 72
MANUEL PEREIRA MARTINS 82
MARCELO DE LIMA FERNANDES 82
MARCELO PEREIRA DA SILVA 84
MARCIA MARTINS PEREIRA 50

MARCIO COSTA MACEDO 70
 MARCO AURELIO DE CARVALHO 104 107
 MARCOS AURÉLIO CARVALHO 108
 MARCOS BERNARDES DE MELLO 41
 MARCOS DE ALCANTARA MACHADO 52
 MARCOS DE ALMEIDA CHAVES 79
 MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS 41
 MARIA CLAUDIA ZAIDAN GONCALVES DE OLIVEIRA 85
 MARIA DO SOCORRO ALMEIDA 73
 MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA 46
 MARIO CAMILO BOHM 58
 MARLI RODRIGUES 41
 MARTINHO AFONSO RIBEIRO 17
 MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 58
 MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - ESTADUAL 44
 Ministério Público Eleitoral 7 7 13 17 19 25 38 39 39 41 45 48 53 58
 62 72 72 73 74 78 80 80 84 85 88 89
 NUNES DE JESUS SANTOS 17
 OSMAR JOSE SERRAGLIO 49
 OTONIEL TAVARES DE OLIVEIRA 77 78
 PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B) - NACIONAL 20
 PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) - NACIONAL 16
 PARTIDO DA SOCIAL DEMORACIA BRASILEIRA (PSDB) - MUNICIPAL 58
 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - ESTADUAL 64
 PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - ESTADUAL 39 39
 PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL 70
 PARTIDO LIBERAL (PL) - ESTADUAL 82
 PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL 71
 PARTIDO NOVO (NOVO) - NACIONAL 52
 PARTIDO PÁTRIA LIVRE (PPL) - NACIONAL 56
 PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - MUNICIPAL 58 58
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - MUNICIPAL 38
 PATRIOTA (PATRIOTA) - NACIONAL 24 65
 PAULO JEOVANE DE SOUSA SANTOS 17
 PODEMOS (PODE) - NACIONAL 50 66
 PROGRESSISTAS (PP) - MUNICIPAL 40
 PROGRESSISTAS (PP) - NACIONAL 21
 Procurador Geral Eleitoral 1 7 13 15 16 17 19 20 21 23 24 25 25 26
 28 29 30 31 32 34 35 36 37 38 39 40 41 41 44 45 46 47 48 48
 49 49 50 52 53 54 55 56 57 58 62 63 64 64 65 65 66 67 67
 69 70 71 72 72 73 74 74 75 77 77 78 79 80 80 81 82 82 84 85
 87 87 88 89 90 95 99 104 107 108 110
 RAFAEL DE SA SAMPAIO 41
 RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO 81
 RAIONE CABRAL QUEIROZ 15
 REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - MUNICIPAL 54
 REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) - NACIONAL 63 87
 RIAN MARCOS ALVES DA SILVA 17

RICARDO ARRUDA NUNES	1
RICARDO DE MORAES FERRARI	82
RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS	21
ROBERTO JOAO PEREIRA FREIRE	23
ROBSON ROBERTO TIRADENTES JUNIOR	15
RODOLFO COMPAGNONI	7
RODRIGO DE NIZA E CASTRO FERNANDES FRANCO	41
RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG	41
ROMERO AZEVEDO	55
RUBENS BUENO	23
RUI GOETHE DA COSTA FALCAO	70 104 107
SAULO MOREIRA DA SILVA	53
SERGIO DE SOUZA BRAVO	13
SERGIO RUBENS DE ARAUJO TORRES	56
SIMAO ROBISON OLIVEIRA JATENE	85
SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO DISTRITO FEDERAL	41
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA/DF	41
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL - SINPOL/DF	41
SYRO SAMPAIO BOCCANERA	107
THIAGO TORTORELLO	58 58
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS	74
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA	67
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	90
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.	95 99
ULDURICO ALVES PINTO	56
União Federal	21 23
VALDIR LUIZ ROSSONI	48
VINICIUS CLEMENTINO CIRQUEIRA	13
WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA	53
WILLIAN ESTEVES EVANGELISTA	110
interessados	90 95 99

ÍNDICE DE PROCESSOS

AI 0607212-59.2018.6.19.0000	77
AI 0607961-81.2018.6.26.0000	87
AIJE 0601771-28.2018.6.00.0000	110
AIJE 0601968-80.2018.6.00.0000	108
AREspE 0000394-74.2016.6.06.0000	81
AREspE 0600050-39.2020.6.06.0118	28
AREspE 0600053-58.2020.6.05.0041	69
AREspE 0600065-17.2020.6.06.0115	31
AREspE 0600068-69.2020.6.06.0115	32
AREspE 0600081-37.2020.6.06.0093	26
AREspE 0600083-07.2020.6.06.0093	37
AREspE 0600084-89.2020.6.06.0093	34
AREspE 0600085-74.2020.6.06.0093	35
AREspE 0600091-63.2020.6.06.0002	30

AREspE 0600095-03.2020.6.06.0002	36
AREspE 0600096-85.2020.6.06.0002	25
AREspE 0600097-70.2020.6.06.0002	29
AREspE 0600258-92.2020.6.16.0199	1
AREspE 0600266-64.2020.6.05.0041	67
AREspE 0600291-47.2020.6.05.0051	40
AREspE 0600408-10.2020.6.06.0019	73
AREspE 0600432-38.2020.6.06.0019	74
AREspE 0600463-58.2020.6.06.0019	72
AREspE 0600465-28.2020.6.06.0019	72
AREspE 0601237-03.2018.6.03.0000	19
AREspE 0601601-66.2018.6.14.0000	82
CZER 0600470-15.2020.6.13.0000	74
CtaEI 0601228-54.2020.6.00.0000	66
Inst 0600397-69.2021.6.00.0000	99
Inst 0600481-70.2021.6.00.0000	95
Inst 0600530-14.2021.6.00.0000	90
LT 0600380-04.2019.6.00.0000	67
PC 0601218-78.2018.6.00.0000	16
PC 0601288-32.2017.6.00.0000	24
PC 0601763-85.2017.6.00.0000	70
PC 0601764-70.2017.6.00.0000	52
PC-PP 0000165-82.2016.6.00.0000	71
PC-PP 0000172-74.2016.6.00.0000	56
PC-PP 0000175-29.2016.6.00.0000	50
PC-PP 0000187-43.2016.6.00.0000	55
PC-PP 0000242-96.2013.6.00.0000	23
PC-PP 0000267-46.2012.6.00.0000	21
PCE 0000433-39.2016.6.00.0000	63 87
PCE 0000440-31.2016.6.00.0000	64
PetCiv 0600545-80.2021.6.00.0000	107
PetCiv 0600546-65.2021.6.00.0000	104
RCED 0602009-47.2018.6.00.0000	47
RCED 0604057-32.2018.6.16.0000	48
RCED 0604062-54.2018.6.16.0000	48
RCED 0604063-39.2018.6.16.0000	49
REspEI 0000002-45.2017.6.13.0117	79
REspEI 0000042-48.2018.6.06.0000	46
REspEI 0000115-35.2015.6.19.0009	80
REspEI 0000120-52.2015.6.02.0002	41
REspEI 0000135-84.2016.6.13.0000	39
REspEI 0000171-11.2014.6.09.0000	44
REspEI 0000385-19.2016.6.10.0092	84
REspEI 0000415-14.2016.6.14.0037	75
REspEI 0600009-79.2020.6.22.0004	7
REspEI 0600016-43.2020.6.10.0089	54
REspEI 0600022-76.2020.6.10.0048	80
REspEI 0600038-92.2017.6.24.0000	62

REspEI 0600127-51.2020.6.24.0052	45
REspEI 0600296-31.2020.6.04.0008	15
REspEI 0600306-52.2020.6.21.0089	38
REspEI 0600402-20.2020.6.11.0033	49
REspEI 0600423-65.2020.6.26.0166	57
REspEI 0600424-50.2020.6.26.0166	58
REspEI 0600531-66.2019.6.18.0000	17
REspEI 0605109-47.2018.6.13.0000	25
RHC 0600359-34.2018.6.19.0000	65
RO-EI 0003185-62.2014.6.14.0000	85
RO-EI 0600034-94.2020.6.08.0000	64
RO-EI 0601705-64.2018.6.03.0000	78
RO-EI 0601713-41.2018.6.03.0000	77
RO-EI 0601867-31.2018.6.22.0000	53
RO-EI 0603037-55.2018.6.07.0000	41
RO-EI 0603721-23.2018.6.09.0000	13
RO-EI 0603975-98.2018.6.16.0000	89
RO-EI 0604004-51.2018.6.16.0000	88
RO-EI 0609775-31.2018.6.26.0000	82
RPP 0001535-72.2011.6.00.0000	65
Rp 0600240-96.2021.6.00.0000	20